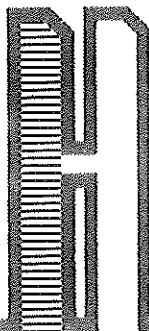


EXEMPLAR ÚNICO



DIÁRIO



República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 149

QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1994

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 718, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE "ALTERA A LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS

EMENDAS NºS.

Deputado CIRO NOGUEIRA
Deputado GERMANO RIGOTTO
Deputado JOSÉ FORTUNATI

001
002
003, 004, 005.

EXEMPLAR ÚNICO

Uma instituição política de desonra do setor público e de...

Sala das Sessões, 23 de novembro 1994.

Handwritten signature and name: DEP. JOSÉ FORTUATI, LIBER DO PT

MP00718

00004

EMENDA PROVISÓRIA Nº 718, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

EMENDA MODIFICATIVA

De-se ao art. 59, da Lei nº 8.071/91, modificado pelo art. 19 da Medida Provisória nº 710, a redação seguinte:

I - o Programa Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, diretamente subordinado ao Presidente da República, e vinculada tecnicamente ao Ministério da Fazenda, composta de quinze membros titulares e quinze suplentes, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada sua indicação pelo Congresso Nacional, sendo:

1 - o Presidente da Comissão Diretora, indicado pelo Presidente da República;

II - sete membros e respectivos suplentes indicados pelo Presidente da República;

III - quatro membros e respectivos suplentes indicados pela Câmara dos Deputados;

IV - três membros e respectivos suplentes indicados pelo Senado Federal;

V - Os cargos de membro titular e respectivo suplente serão exercidos por cidadãos brasileiros de notória competência em direito econômico, em comércio exterior, em mercado de capitais, em economia e finanças.

VI - Em cada processo de indicação, deverá participar os membros da Comissão Diretora do PND, três representantes da empresa e três representantes dos trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que seja democratizada a composição da Comissão Diretora do PND, com a indicação de seus membros compartilhada pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como pela participação de representantes da empresa e dos trabalhadores no processo decisório no âmbito da referida Comissão.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1994

Handwritten signature and name: DEP. JOSÉ FORTUATI, LIBER DO PT

MP00718

00005

EMENDA PROVISÓRIA Nº 718, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

EMENDA MODIFICATIVA

De-se ao art. 17, da Lei nº 8.071/91, modificado pelo art. 12, da Medida Provisória nº 557, a redação seguinte:

Art. 17.

V - a alienação de ações de empresas a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras será efetivada em moeda de circulação preferencial nos mercados internacionais e poderá atingir 10% do total votante, salvo determinação expressa do poder Executivo, que determine percentuais inferiores.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer uma distinção de tratamento para o investidor estrangeiro no mercado nacional que implique redução e controle de empresas locais. Nessa sentido, a abertura ao capital estrangeiro e nacionalizada residente a intenção de uma continuidade e a força que permitira ampliar as possibilidades de aplicação produtiva destes recursos internamente.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1994.

Handwritten signature and name: DEP. JOSÉ FORTUATI, LIBER DO PT

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 721, DE 18 DE NOVEMBRO 1994, QUE "PRORROGA O PRAZO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, PREVISTA NO ART. 1º DA LEI Nº 8.191, DE 11 DE JUNHO DE 1991, E ALTERA A RELAÇÃO DOS BENS CONTEMPLADOS COM REFERIDA ISENÇÃO."

Table with 2 columns: CONGRESSISTAS and EMENDAS NRS. Lists Deputado JACKSON PEREIRA (001), Deputado JOSE MARIA EYMAEL (002), and Deputado FRANCISCO DORNELLES (003, 004).

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Form containing fields for date (25/11/94), bill number (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 721), author (DEPUTADO JACKSON PEREIRA), and other details.

De-se nova redação ao Art. 39, renumerando-o para Art. 40.

Art. 39 - O caput do Art. 46 da Lei nº 8393, de 30 de dezembro de 1991, mantidos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 - As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão de preciar, em vinte e quatro quotas mensais, o custo de aquisição ou construção de máquinas e equipamentos novos, adquiridos entre 19 de janeiro de 1992 e 31 de dezembro de 1995, utilizados em processo industrial de aquisição.

JUSTIFICATIVA

A instituição de isenção do IPI e da depreciação acelerada foram feitas simultaneamente, fazendo parte de um conjunto de medidas previstas no programa de competitividade industrial.

A introdução de depreciação acelerada em nada prejudica a arrecadação da União, uma vez que, já foi prevista no orçamento tributário. Pelo contrário, a adoção dessas medidas em conjunto provocará, com certeza, a médio prazo, um aumento sensível na arrecadação via imposto em função do aumento da capacidade produtiva do País, com possibilidades de renovação do parque industrial trazendo competitividade no mercado interno e externo, avanço tecnológico e incentivo ao investimento produtivo. Isso possibilita também geração de um aumento da oferta de produtos no sentido de um equilíbrio entre a demanda e a oferta, auxiliando no combate à inflação. Portanto esta medida está em consonância com os objetivos do Plano Real.

Handwritten signature at the bottom of the justification section.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MF 00721
00002

24 / 11 / 94

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 721 de 18.11.94 - OOU 21.11.94

DEPUTADO JOSÉ MARIA EYRAEL

1440-3

1 - SUPLENTE 2 - SUBSTITUTA 3 - RECEPÇÃO 4 - ORIGINAL 5 - SUBSTITUTIVO ALIADO

01/01

39

Acrescente-se o art. com a seguinte redação, renumerando-se o art. 39 anterior para art. 40.

"Art. 39 - O caput do art. 46 da Lei nº 8.383 de 30 de dezembro de 1991, modificado pelo art. 2º da Lei nº 8.643 de 31 de março de 1993, mantidos os seus parágrafos, passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 - As pessoas jurídicas poderão depreciar, em 24 quotas mensais, o custo de aquisição ou construção de máquinas e equipamentos novos, adquiridos entre 1º janeiro de 1992 e 31 de dezembro de 1995, utilizados em processo industrial."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa manter e consolidar os projetos de novos investimentos que a indústria nacional se propõe realizar tendo em vista a nova conjuntura econômica que vem se observando no país.

Por outro lado, a concessão do benefício não reduz a receita fiscal, apenas a posterga, e permite às empresas maior fôlego financeiro nos primeiros dois anos de atividade dos novos empreendimentos.

Esta MP revigora a isenção do IPI - imposto sobre Produtos Industrializados para os bens relacionados, e em suas edições anteriores, ao mesmo tempo, que concede esta isenção também incluía o benefício da depreciação. Assim, o alcance da medida estará completo, mantendo-se a forma anterior.

MF 00721

00003

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 721, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se o seguinte art. 3º renumerando-se os demais:

"Art. 3º A Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, revogada pela Lei nº 8.643, de 10 de janeiro de 1994, terá vigência até 31 de dezembro de 1996, passando o seu art. 2º a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O benefício previsto no artigo precedente somente poderá ser utilizado uma vez a cada três anos."

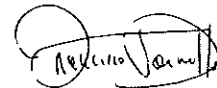
JUSTIFICAÇÃO

A utilidade da isenção do IPI para carros adquiridos por taxistas e deficientes físicos, tanto por seu inequívoco conteúdo social, como pelo estímulo ao setor produtivo, é atestada pelo fato de ela vir sendo prorrogada sucessivamente, embora as leis que a prevêm estipulem prazo para a expiração do benefício.

A nova redação do art. 2º pretende limitar o benefício a um triênio.

Cumpre registrar que a perda de receita decorrente da isenção é mais ilusória do que real, porquanto os veículos não seriam de qualquer modo adquiridos (a não ser em quantidade inexpressiva) se não houvesse a isenção. A isenção tem

até efeitos reflexos positivos na arrecadação, pelo aquecimento da economia decorrente dos efeitos na produção dos veículos destinados a táxis e ao uso por deficientes físicos.



MF 00721

00004

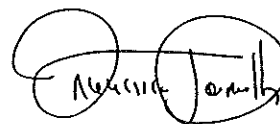
EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 721, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se à Ementa da Medida Provisória 721/94, a seguinte redação:

"Prorroga o prazo da isenção do imposto sobre Produtos Industrializados, prevista na Lei nº 8.199 de 28 de junho de 1991 revogada pela Lei nº 8.643 de 10 de janeiro de 1994 e no art. 1º da Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991, alterando a relação dos bens contemplados com a última referida isenção."



EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 723, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE "ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO E DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO AMARAL NETO.....	008.
DEPUTADO CESAR SOUZA.....	002,003,005,007,040,051,057,058,067.
DEPUTADO JACKSON PEREIRA.....	010,011,013,016,017,018,019,021,022,027,031,032,033,036,038,041,043,044,046,048,049,052,053,054,055,059,060.
DEPUTADO JOSÉ CARLOS SABOIA.....	001,004,006,023,025,039,050,056,066.
DEPUTADO JOSÉ FORTUNATI.....	009,012,015,024,026,030,035,037,042,045,047,063,064,065.
SENADOR MAGNO BACELAR.....	014,020,028,062.
SENADOR MAURÍCIO CORRÊA.....	034,068.
SENADOR PEDRO SIMON.....	061.
DEPUTADO RUBEM MEDINA.....	029.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25/11/94

Medida Provisória nº 723, de 21 de novembro de 1994

Deputado JOSE CARLOS SABOIA

1 - SUPLENTE 2 - SUBSTITUTA 3 - RECEPÇÃO 4 - ORIGINAL 5 - SUBSTITUTIVO ALIADO

Art. 1º

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e administração financeira do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

A avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos não devem ser de responsabilidade de um sistema que desempenha ações formais e estáticas, mas, a órgãos envolvidos na produção de bens e serviços.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25/11/94 Medida Provisória nº 723, de 21 de novembro de 1994

Deputado JOSE CARLOS SABBIA

1 SUPLENTE 2 SUBSTITUTA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 TRANSFORMATIVA

Art. 2º

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28/11/94 Medida Provisória nº 723, de 21 de novembro de 1994

Dep. Cesar Souza

1 SUPLENTE 2 SUBSTITUTA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 TRANSFORMATIVA

Art. 1º

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e administração financeira do Tesouro Nacional.

fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

JUSTIFICATIVA

O sistema de Controle Interno, de que trata a lei maior, estabelece regras e princípios gerais. Neste caso, o Sistema de Controle Interno compreende duas vertentes, uma ex-ante e outra ex-post.

A ex-ante desempenha uma ação programática e dinâmica, ao passo que, a ex-post uma ação formal e estática. Enquanto, a execução orçamentária, fundamenta-se na programação físico-financeira, a fiscalização baseia-se no registro desses atos e fatos administrativos.

JUSTIFICATIVA

A avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos não devem ser de responsabilidade de um sistema que desempenha ações formais e estáticas, mas, a órgãos envolvidos na produção de bens e serviços.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28/11/94 Medida Provisória nº 723, de 21 de novembro de 1994

Dep. Cesar Souza

1 SUPLENTE 2 SUBSTITUTA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 TRANSFORMATIVA

Art. 3º

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28/11/94 Medida Provisória nº 723, de 21 de novembro de 1994

Dep. Cesar Souza

1 SUPLENTE 2 SUBSTITUTA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 TRANSFORMATIVA

Art. 1º

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e administração financeira do Tesouro Nacional.

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de Auditoria e Fiscalização, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria Federal de Controle, e pelas atividades de Administração Financeira e Contabilidade, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

A expressão "Avaliação da Gestão" visa assegurar um controle preventivo e permanente dos gastos públicos, a cargo daqueles órgãos que desempenham ações programáticas.

Enquanto, a fiscalização está calcada em duas ações básicas, sendo uma corretiva e a outra repressiva, ambas fundamentadas nos registros das ações programadas.

JUSTIFICATIVA

A avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos não devem ser de responsabilidade de um sistema que desempenha ações formais e estáticas, mas, a órgãos envolvidos na produção de bens e serviços.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25/ 11/94 Medida Provisória nº 723, de 21 de novembro de 1994

Deputado JOSE CARLOS SABBIA

1 2 3 4 9

Art. 3º

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de Auditoria e Fiscalização, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria Federal de Controle, e pelas atividades de Administração Financeira e Contabilidade, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

A expressão "Avaliação da Gestão" visa assegurar um controle preventivo e permanente dos gastos públicos, a cargo daqueles órgãos que desempenham ações programáticas.

Enquanto, a fiscalização está calcada em duas ações básicas, sendo uma corretiva e a outra repressiva, ambas fundamentadas nos registros das ações programadas.

[Handwritten signature]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28/ 11/ 94 Medida Provisória nº 723, de 21 de novembro de 1994

Dep. Cesar Souza

1 2 3 4 9

Art. 3º

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de Auditoria e Fiscalização, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria Federal de Controle, e pelas atividades de Administração Financeira e Contabilidade, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

A expressão "Avaliação da Gestão" visa assegurar um controle preventivo e permanente dos gastos públicos, a cargo daqueles órgãos que desempenham ações programáticas.

Enquanto, a fiscalização está calcada em duas ações básicas, sendo uma corretiva e a outra repressiva, ambas fundamentadas nos registros das ações programadas.

[Handwritten signature]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

723/94

Deputado AMARAL NETTO

24/ 11/ 94

Artigo 4º

Parágrafo IV

1306-3

Emenda Supressiva

Suprima-se do inciso IV do art. 4º a expressão "e do Ministério Público da União".

JUSTIFICATIVA

O inciso IV do art. 4º da Medida Provisória nº 723, de 18/11/94 é inconstitucional sob três aspectos, porquanto:

- a) desrespeita a autonomia administrativa do Ministério Público da União, assegurada pela Constituição Federal (art. 127, § 2º) e corporificada nos arts 22 e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, especialmente art. 23, § 2º. Subordinar controle interno do MPU ao Poder Executivo seria, portanto, tornar nula a autonomia retroceder ao regime anterior à Constituição Federal de 1988.
- b) o controle interno próprio, a ser exercido pelo próprio MPU, como expressão de sua autonomia, está previsto e instrumentalizado em Lei Complementar (nº 75/93) - diploma de hierarquia superior à Medida Provisória - não podendo por esta ser alterada
- c) o Procurador-Geral da República possui a iniciativa do processo legislativo para "propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares" (art. 88, art. 127, § 2º), de sorte que caracteriza invasão de competência incluir a disciplina

controle interno do Ministério Público da União, em Medida Provisória de autoria do Presidente da República. Além, em cumprimento à Carta Magna e à LC 75/93, o MPU assumiu, desde 1º/01/94, o seu controle interno próprio, deixando de haver, desde então, subordinação ao Ministério da Fazenda.

[Handwritten signature]

Medida Provisória nº 723, de 18 de novembro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao "caput" do art. 4º, a seguinte redação:

"Art. 4º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como órgão central a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República e compreende:"

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento institucional do Sistema de Controle Interno é fundamental para que se recupere minimamente o controle sobre os gastos públicos, atendendo ao mandamento

constitucional e as necessidades constatadas e reafirmadas pelas recentes CPIs Collor-PC e do Orçamento

Todavia, e evidente que não se pode subordinar o órgão de controle à mesma autoridade responsável pela administração financeira. O Ministério da Fazenda não é o órgão apropriado para controlar os gastos públicos, em vista de sua missão histórica de responder pela arrecadação, pela administração financeira e pela contabilidade públicas. E preciso que um órgão com "status" mais próximo do Presidente da República seja o responsável pelo controle da gestão pública, ultrapassando todos os ministérios. A SEPLAN foi, até 1985, o órgão central do Sistema de Controle Interno, função que exercia por meio da Secretaria Central de Controle Interno - SECIN. A partir de 1985, contudo, a SECIN foi transferida para o Ministério da Fazenda, e em 1986 foi extinta, tendo suas competências sido absorvidas pela então criada Secretaria do Tesouro Nacional. Este processo reduziu no desmonte do Sistema de Controle Interno, na sua relegação a um plano hierárquico inferior e no seu enfraquecimento institucional. A permanência da função controle interno na órbita da Fazenda não permitirá superar a situação, ao passo que sua vinculação à SEPLAN, além de desafogar a Presidência da República - o que ocorreria com a inclusão do órgão como Secretaria diretamente ligada ao Presidente - permite sua inserção num órgão estratégico, que tem a natureza de órgão essencial da Presidência da República, de acordo com a Lei nº 8.490/94 e a própria Constituição Federal.

Além destes aspectos históricos, é necessário manter a própria coerência com o modelo proposto: a função controle é indissociável da função planejamento, a qual inclui a programação orçamentária e a avaliação das políticas públicas. Da mesma forma, a criação da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, inserida pela Medida Provisória como órgão da SEPLAN, reforça a tese de que deve-se atribuir à Presidência da República, através da SEPLAN, o controle e a avaliação da gestão das políticas e dos gastos públicos. Nestes termos, propomos que seja a SEPLAN o órgão central do Sistema, ao qual ficará subordinada, hierarquicamente, a Secretaria Federal de Controle, ao passo que a Secretaria do Tesouro Nacional, embora também integre o Sistema, sujeitando-se à integração definida pelo Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno, deverá permanecer como órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões, 24/11/94
[Handwritten signature]
DEP. JOSÉ FORTUATI
LÍDER DO PT

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, de 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso IV do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º

IV - na qualidade de órgãos seccionais, as unidades de auditoria interna das autarquias e fundações públicas, respeitadas a vinculação ao respectivo órgão da Administração Federal Direta, e asseguradas aos seus integrantes as mesmas prerrogativas e vantagens dos demais integrantes das carreiras do Controle Interno."

JUSTIFICAÇÃO

Não tem o menor sentido a existência de uma estrutura sistêmica de controle interno excluindo os Ministérios militares, de Relações Exteriores e a própria Presidência da República. Todos devem estar sujeitos à fiscalização de seus gastos dentro dos mesmos critérios, pois se trata de dinheiro público.

Por outro lado, o Sistema se articula através das unidades de auditoria das entidades vinculadas, preservando-se a autonomia administrativa destas, mas com tratamento isonômico ao pessoal exercendo as mesmas atividades.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.

[Handwritten signature]
Deputado JACKSON PEREIRA

Medida Provisória nº 723, de 18 de novembro de 1994.

Organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao "caput" do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como órgão central a Secretaria Central de Controle Interno, diretamente vinculada ao Presidente da República, compreendendo:

....."

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento e a autonomia do Sistema de Controle Interno são indispensáveis para a efetividade da fiscalização dos gastos públicos, cabendo, pois, a vinculação do órgão central à autoridade máxima, como nas organizações modernas.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.

[Handwritten signature]
Deputado JACKSON PEREIRA

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 5º para a seguinte:

"Art. 5º. Integram a Secretaria Federal de Controle

I - os órgãos setoriais de controle interno:

a) dos órgãos da Presidência da República,

b) dos ministérios civis;

II - as unidades seccionais do controle interno nos estados, denominadas Delegacias Regionais de Controle;

III - a Corregedoria-Geral do Controle Interno.

Parágrafo único. Os ministérios militares manterão estruturas próprias para as atividades de controle interno, ficando subordinadas normativa e tecnicamente ao Sistema de Controle Interno."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora propomos visa superar dois problemas contidos na redação original. O primeiro é que não se justifica assegurar a integração sistêmica sem assegurar a autoridade hierárquica da Secretaria Federal de Controle sobre as unidades de controle dos Ministérios. Para o conjunto dos ministérios, a regra é válida, mas a redação excluiu os Ministérios Militares, o Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria-Geral da Presidência. Entendemos que, face às peculiaridades da hierarquia militar e de sua situação funcional, é compreensível - pelo menos no momento - que os Ministérios Militares continuem a ter o comando dos seus órgãos seccionais de controle, mantendo para tanto estrutura própria e que não se confunda com a do Sistema. Mas, no tocante aos demais, especialmente o MRE, é plenamente coerente com a lógica do sistema que as unidades seccionais de controle sejam integradas ao órgão central. O outro problema é que o inciso I se refere a "órgãos seccionais", formulação que é incorreta, já que não identifica as Secretarias de Controle Interno dos Ministérios, como pretende, mas as auditorias e órgãos similares das autarquias e fundações por eles supervisionadas.

Sala das Sessões, 24/11/94

[Handwritten signature]
DEP. JOSÉ FORTUATI
LÍDER DO PT

MECDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º Integram a Secretaria Federal de Controle:

I - as unidades setoriais de controle interno:

a) dos órgãos da Presidência da República, ressalvado o caso do Ministério Público da União;

b) dos ministérios;

II - as unidades regionais do controle interno nos Estados, denominadas Delegacias Federais de Controle;

III - a Corregedoria-Geral do Controle Interno".

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a estrutura sistêmica preconizada para o Controle Interno, as unidades de cada Ministério ou órgão, inclusive da Presidência da República, se integram como órgãos setoriais, integrantes da estrutura central. A única exceção diz respeito ao Ministério Público da União, por já dispor de autonomia administrativa e orçamentária no plano constitucional.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.

Deputado JACKSON PEREIRA

Medida Provisória nº 723, de 18 de novembro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e de outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 8º, parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Ministro de Estado-Chefe da SEPLAN com direito a voto de qualidade."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle à SEPLAN, impõe-se atribuir ao Ministro de Estado-Chefe deste órgão a competência originalmente atribuída ao Ministro da Fazenda.

Sala das Sessões, 24/11/94

DEP. JOSÉ FORTUATI
LIBER DO PT

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Formularios for submission of amendments, including fields for date (27/10/94), bill number (MP 723-94), author (Senador MAGNO BACELAR), and other details.

SUPRIMAM-SE o art 6º e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Os membros dos conselhos fiscais são, por definição, de confiança dos acionistas ou dos controladores.

No caso das empresas estatais, o Governo os escolhe, configurando uma excrecência subordinar os conselheiros fiscais à Secretaria do Tesouro Nacional, ainda que só tecnicamente, assim como compeli o Governo a escolher seus representantes de qualquer carreira específica.

Handwritten signature of Magno Bacelar.

MECDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Secretário Central de Controle Interno, com direito a voto de qualidade."

JUSTIFICAÇÃO

Como se pretende, que o Sistema de Controle Interno ganhe autonomia e se vincule diretamente ao Presidente da República, não há por que manter um dos Ministros de Estado como Presidente do Conselho Consultivo.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.

Handwritten signature of Jackson Pereira.

MP00723

00017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dá-se aos incisos VII e XII do art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º

...

VII - realizar o acompanhamento e a avaliação dos programas de governo e prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos da União.

...

XII - fornecer todos os meios e informações disponíveis às entidades da sociedade civil em todos os níveis, possibilitando-lhas a participação efetiva no acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos dos orçamentos da União."

..."

JUSTIFICAÇÃO

A relevância das funções da nova Secretaria Federal de Controle pressupõe muito mais que a prestação de informações sobre o andamento dos programas governamentais, cabendo-lhe inclusive a avaliação do desempenho.

Por outro lado, a responsabilidade dos órgãos de controle deve ser plena, ativa, efetiva, no sentido de dar à sociedade civil condições de fiscalizar por seus próprios meios os gastos públicos.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.

[Handwritten signature]

Deputado JACKSON PEREIRA

MP00723

00018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso XIV ao art. 10, com a seguinte redação:

"Art. 10.

...

XIV - autorizar e possibilitar, por todos os meios, acesso irrestrito às entidades da

sociedade civil, em todos os níveis, aos dados sobre a execução orçamentária e financeira da União, bem como sobre sua situação patrimonial."

JUSTIFICAÇÃO

Não há mais como omitir o direito à Sociedade Civil de acessar irrestritamente os bancos de dados relativos à execução do orçamento e às finanças públicas. É o exercício da cidadania e a contrapartida do voto de confiança que a população confere com o pagamento dos impostos.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.

[Handwritten signature]

Deputado JACKSON PEREIRA

MP00723

18

00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 10, com a seguinte redação:

"Art. 10

Parágrafo Único. No exercício das funções previstas neste artigo, o Secretário Central de Controle Interno e o Secretário do Tesouro Nacional terão como órgão consultivo a Comissão de Programação Financeira, da qual participarão na qualidade de Presidente e Secretário-Executivo, respectivamente, e cuja composição será definida em ato do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se, aqui, o retorno da Comissão de Programação Financeira, de função muito mais transparente e ação muito mais efetiva. A função ganha responsabilidades mais definidas e passa a ser exercida pela alta hierarquia institucional do Sistema de Controle Interno.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.

[Handwritten signature]

Deputado JACKSON PEREIRA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25/10/94 MP 723-94

Senador MAGNO BACELAR 006

1 SUPRESSIVA 2 ADITIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO PARCIAL

11

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 6º do art. 11.

SUPRIMA-SE o artigo 11.

JUSTIFICATIVA

O art. 11, injurídica e artificialmente, inclui nos "sistemas de planejamento e de orçamento" uma fundação - o IPEA - o que, por sua natureza jurídica não faz parte da administração direta nem indireta (Decreto-Lei nº 900/69, arts 2º e 3º)

Por fim, não há necessidade de formalizar "sistemas" de planejamento e de orçamento, pois existem órgãos específicos para cuidar dessas funções administrativas.

Sequer deveriam ser misturadas, no diploma legal que rege o controle interno, disposições referentes ao planejamento e ao orçamento.

Perceptivelmente, citados dispositivos encobrem ações corporativistas para criar e estender privilégios pecuniários, acima do interesse público.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das razões do mau funcionamento da Administração Pública é a superposição das funções de seus diferentes órgãos. O § 6º do art. 11 da MP nº 723, de 1994, se refere a atividades que são próprias do Sistema de Controle Interno. Onde todo o mundo "controla", ninguém controla.

Sala das Sessões em 25 de novembro de 1994.

Deputado JACKSON PEREIRA

MP 00723

00021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no art. 11, § 1º, incisos "b" e "e", a palavra "controle".

JUSTIFICAÇÃO

A utilização do termo "controle" contrapõe os sistemas de Planejamento e de Orçamento com o de Controle Interno. A bem da racionalidade administrativa, convém definir claramente as respectivas competências.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.

Deputado JACKSON PEREIRA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25/11/94 Medida Provisória nº 723, de 21 de novembro de 1994

Deputado JOSE CARLOS SABOIA

1 SUPRESSIVA 2 ADITIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO PARCIAL

Art 11 e 13

Suprimam-se a letra f, do § 1º do art. 11 e o art. 13.

JUSTIFICATIVA

Devido a impropriedade de se incluir uma fundação que não faz parte da administração direta (Decreto-lei nº 900/69, arts. 2º e 3º; CF, art. 37) nos sistemas de planejamento e orçamento.

J. C. Saboia

MP00723

JUSTIFICATIVA

Sugerimos a supressão deste artigo, por se tratar de matéria da exclusiva competência da Secretaria de Administração Federal - SAF.

Medida Provisória nº 723, de 18 de novembro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências

MP00723

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, aos parágrafos 1º e 6º do art. 11, a seguinte redação:

Art. 11. § 1º Integram os Sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo da União: I - os órgãos específicos e comuns integrantes da estrutura básica da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, II - a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, III - a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; IV - na qualidade de órgãos setoriais, as unidades setoriais de planejamento e orçamento dos ministérios civis, militares e órgãos da Presidência da República V - na qualidade de órgãos seccionais, as unidades de planejamento e orçamento das entidades da Administração Pública Federal indireta e fundacional, respeitadas a vinculação ao respectivo órgão da Administração Federal Direta.

§ 6º. Sem prejuízo do disposto no § 2º desta Lei, os órgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento realizarão ou subsidiarão, através dos instrumentos próprios, o acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações de Governo, como parte do processo de avaliação da gestão de recursos públicos, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação original dos parágrafos ora emendados explicita, como integrantes dos Sistemas de Planejamento, as Secretarias de Planejamento e Avaliação e de Orçamento Federal da SEPLAN, bem como o IPEA. Deixa de fora, no entanto, os demais órgãos integrantes da estrutura da SEPLAN, especialmente a Secretaria de Assuntos Internacionais, e o IBGE. E da história e da essência desses órgãos integram o processo de planejamento e orçamentação, o que exige reformulação do artigo para que sejam considerados. Quanto ao IBGE, é sempre importante lembrar que sua missão institucional é a de promover a pesquisa, produção, análise e difusão de informações e estudos, em sua área de competência, relacionados com os programas e projetos de desenvolvimento nacional - ou seja, voltados para o processo de planejamento governamental. Relativamente ao inciso IV, promovemos correção redacional, melhor ajustada à nomenclatura dos respectivos órgãos.

Sala das Sessões, 24/11/94

DEP. JOSÉ FORTUATI
MDEB DO PT

MP00723

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Formulário de apresentação de emendas com campos para data (25/11/94), número da medida (723), nome do autor (Deputado JOSE CARLOS SABOIA) e o artigo afetado (Art. 12).

Os cargos da Carreira Finanças e Controle integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo o exercício será definido por ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Medida Provisória nº 723, de 18 de novembro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

Art. 12. Os cargos da Carreira Finanças e Controle integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo exercício será definido por ato do Ministro de Estado-Chefe da SEPLAN, obedecidos os quantitativos fixados com base no disposto no art. 7º, inciso IV desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle à SEPLAN, impõe-se atribuir ao Ministro de Estado-Chefe deste órgão a competência para definir o exercício dos ocupantes de cargos da Carreira de Finanças e Controle. Contudo, o exercício deve ser condicionado a quantitativos a serem fixados, em cada órgão do Sistema, de acordo com as normas definidas pelo Conselho Consultivo de Controle Interno, a quem incumbe promover a integração dos mesmos e articular as ações sistêmicas.

Sala das Sessões, 24/11/94

DEP. JOSÉ FORTUATI
MDEB DO PT

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

MEDIDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

Art. 12. Os cargos da Carreira Finanças e Controle integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo exercício será definido por ato do Secretário Central de Controle Interno.

JUSTIFICAÇÃO

Com a autonomia preconizada para o novo Sistema de Controle Interno, o exercício dos cargos da respectiva carreira deve ser definido por ato de seu dirigente máximo.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.

DEPUTADO JACKSON PEREIRA

11 00 23

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MP 723-94	PROPOSTA
26 / 10 / 94		
Senador MAGNO BACELAR		006
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRIMA 2 <input type="checkbox"/> INCLUSIVE 3 <input type="checkbox"/> VIDE 4 <input type="checkbox"/> ADICIONA 5 <input type="checkbox"/> ALTERA 6 <input type="checkbox"/> TRANSFERE 7 <input type="checkbox"/> REVOGA 8 <input type="checkbox"/> REVOGA E ADICIONA 9 <input type="checkbox"/> REVOGA E TRANSFERE		
NÚMERO	13	
TÍTULO		

SUPRIMA-SE o artigo 13.

JUSTIFICATIVA

Assim como se faz necessária a supressão do art. 11, que injurídica e artificialmente inclui nos sistemas de planejamento e de orçamento, o IPEA (Fundação), consequentemente há que se suprimir o artigo 13, vez que não podem integrar carreiras administrativas quaisquer servidores de uma mesma Fundação.

assinado

[Assinatura]

não do Grupo de Atividades Específicas de Controle Interno, se encontrassem lotados, em 23 de dezembro de 1986, na Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou nos órgãos setoriais ou equivalentes de Controle Interno

Como consequência, independentemente de formação técnica mais adequada às funções de controle, servidores de outros órgãos, pelo simples fato de, na data estabelecida, estarem em exercício em órgãos setoriais ou equivalentes de controle interno obtiveram o enquadramento previsto no Decreto-Lei.

Dois grupos, compostos por auditores, contadores e técnicos de contabilidade, não foram considerados pelo diploma legal e por tal razão excluídos:

- aqueles que, com formação especializada, embora exercendo atividades relacionadas com contabilidade, finanças e orçamento no Ministério da Fazenda, não se encontravam lotados na Secretaria do Tesouro Nacional,
- os que, em razão mesmo de notória especialização e excelência de seus serviços, estivessem, por isso mesmo, cedidos a outros órgãos onde prestavam assessoria, justamente em assuntos relacionados com finanças e controle interno.

É esta situação de injustiça com servidores de alta capacitação e desempenho comprovado na área de finanças e controle que a emenda, inspirada no preceito constitucional da isonomia pretende reparar, corrigindo uma lacuna somente explicável por um lapso do legislador.

Acolhida a alteração proposta esta beneficiaria também os servidores já aposentados, por força do que dispõe o art. 40, § 4º da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em _____ de 1994

Deputado RUBEM MEDINA

11 00 23

00023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais

*Art. 13. Ficam transformados em cargos da Carreira de Finanças e Controle os cargos das categorias funcionais de Auditor, Contador e Técnico de Contabilidade, integrantes do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ocupados por servidores que, em 23 de dezembro de 1986, estivessem lotados no Ministério da Fazenda, assegurados os efeitos desta transformação aos servidores que naquela data já se encontrassem em inatividade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de aperfeiçoar o texto da Medida Provisória sob exame e dar tratamento adequado à situação de servidores que, injustamente, não foram considerados na oportunidade da criação dos cargos de Analista de Finanças e Controle e de Técnico de Finanças e Controle pelo Decreto-Lei nº 2.348, de 23 de julho de 1987.

Com efeito, o referido Decreto-Lei, em seu artigo 2º, condicionou a classificação nos novos cargos a que os servidores, integrantes ou

Medida Provisória nº 723, de 18 de novembro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao título IV, Capítulo I, o seguinte parágrafo

*Art. O exercício dos servidores a que se referem os art. 12 e 13 dar-se-á na conformidade das atribuições dos cargos respectivos."

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 12 e 13, ao determinar aos órgãos centrais a definição do exercício dos servidores cujos cargos que integram os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Coordenação, não deve ser entendido como forma de restringir o seu espaço de atuação profissional dos mesmos. Especialmente no caso da Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, instituída pela Lei nº 7.834/89 como um instrumento de melhoria da qualidade de gestão para toda a administração direta e autárquica, e dotada, para tanto, de condições de exercício amplo em órgãos de direção superior e de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, merece ser preservada, no interesse da Administração, a possibilidade de que seus integrantes possam ser alocados livremente onde forem necessários. A emenda tem como propósito deixar explícito que, do disposto na Lei, não decorrerá restrição ao exercício profissional dos servidores, com evidentes vantagens para o conjunto da Administração e sua maior eficiência e eficácia.

Sala das Sessões, 24/11/94

[Assinatura]
DEP. JOSÉ FORTUANI
MDBE DO PT

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título IV, onde couber, o seguinte artigo:

"Art... Até a implementação definitiva das mudanças estabelecidas nesta Medida Provisória, os órgãos existentes e os servidores à sua disposição conservarão suas respectivas competências e manterão as atuais prerrogativas e responsabilidades."

JUSTIFICAÇÃO

A providência é indispensável, para evitar solução de continuidade e funcionamento normal, ainda que precário, do Sistema de Controle Interno.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.

Deputado JACKSON PEREIRA

MF00723

00032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título IV, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto de lei dispendo sobre o sistema de remuneração dos integrantes da Carreira Finanças e Controle, de modo a compatibilizá-lo com o aplicado à Carreira Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores inativos e aos pensionistas o disposto neste artigo, na forma do art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

É vexatória a situação a que estão submetidos os servidores do Controle Interno. Pela natureza de suas funções, impõe-se tomar como referencial a Carreira de Controle Externo, por uma questão de dignidade e isonomia.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994

Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA ADITIVA

Incluir no Título V, entre as Disposições Gerais e Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

"Art... O Sistema Nacional de Auditoria, resultante da extinção do INANPS e subordinado ao Secretário Executivo do Ministério da Saúde, fica incorporado à Secretaria Federal de Controle, com todo o pessoal nele lotado e respectivos acervo, recursos financeiros e materiais."

JUSTIFICAÇÃO

Com a extinção do INANPS, pela Lei nº 8.689/93, instituiu-se o Sistema Nacional de Auditoria - SNA, já integrado - inclusive seu pessoal - à Administração Direta, subordinado ao Secretário Executivo do Ministério da Saúde.

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo exige uma estrutura única, para que seja efetiva e eficiente a fiscalização da despesa pública.

Medida Provisória nº 723, de 18 de novembro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 16 a seguinte redação:

Art 16. O Secretário Federal de Controle será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de 3 (três) anos, após aprovação do seu nome por maioria absoluta dos membros do Senado Federal, permitida uma recondução."

Entre as funções mais nobres atribuídas ao novo Sistema, destacam-se a avaliação da gestão, do desempenho dos dirigentes, o controle de qualidade dos serviços prestados e do grau de satisfação da população.

Parcela considerável dos recursos transferidos pela União às unidades federadas e Municípios se destina ao Programa de Saúde, unanimemente considerado como de responsabilidade precípua do Estado. A autonomia e fortalecimento do órgão incumbido da fiscalização do exercício dessa função do Poder Público, com seu pessoal especializado, são de relevante interesse público e se impõem sobretudo em razão da crônica escassez de recursos disponíveis para a área, das necessidades prementes por que passa a maior parte da população e pelo histórico de desvios e desperdícios que são de amplo conhecimento público.

Assim, a integração do SNA Sistema de Controle Interno é de toda conveniência administrativa, técnica, social e política.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.

Deputado JACKSON PEREIRA

§ 1º A exoneração do Secretário Federal de Controle, no transcurso do seu mandato, só poderá ser efetivada após apreciação pelo Senado Federal do pedido de exoneração apresentado pelo Chefe do Poder Executivo ou cidadão em pleno gozo dos seus direitos, indicando o ato ou fato que justifique o pedido de exoneração."

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o cargo de Secretário Federal de Controle DAS - 101.6 em cargo de natureza Especial."

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, ao promover uma reforma administrativa, cuidou de criar mecanismos para que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, desmontado durante a gestão Collor de Mello, pudesse ser reorganizado. Em especial obrigou que fossem criadas condições mínimas de segurança para que o futuro titular do cargo de Dirigente Máximo desse Sistema pudesse agir independentemente da vontade de sua ex-antecedente.

Diz o artigo 19 da citada Lei, em seu parágrafo segundo:

"Parágrafo Segundo. Lei especifica disporá sobre a estrutura e competência da Ouvidoria Geral da República (inciso I) e da Secretaria Central de Controle Interno (inciso II), bem como sobre as garantias de seus titulares." (grife nosso)

O projeto de Lei da Ouvidoria-Geral, quando foi enviado ao Congresso Nacional, definiu a garantia do cargo com mandato de 2 (dois) anos, para o Ouvidor-Geral.

Agora o Poder Executivo remete o texto legal sobre a Secretaria responsável pelo Sistema de Controle de gastos públicos.

Acreditamos que só um inciso do Poder Executivo poderia justificar a não inclusão no texto da Medida Provisória de um artigo que trate das GARANTIAS do titular do cargo de Secretário Federal de Controle.

criar o cargo de dirigente máximo de uma estrutura de controle de gastos públicos - que se insere dentro de uma visão política de prioridades governamentais - e, não lhe atribuir uma garantia contra a exoneração intempestiva, e talvez, motivada por interesses meramente contrariados, é uma atitude, no mínimo desaconselhável.

Para a exoneração, que poderá ocorrer, afinal ninguém é intocável, e estado deve agir com cautela, estabelecendo-se em Lei, um roteiro indispensável que também deve ser incluído pelo Congresso Nacional, haja vista, a omissão no texto original.

A autorização para que o Poder Executivo transforme o cargo de Secretário Federal de Controle em cargo de natureza Especial é para compatibilizar o cargo com o mandato.

A Câmara dos Deputados aprovou em 21.06.94, o Projeto de Resolução nº 214/94, que cria a Secretaria de Controle Interno da Câmara e assegura que o titular desse Órgão terá mandato de 2 (dois) anos, o que lhe assegurará a necessária autonomia para o exercício de suas atividades.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1994.
Senador Mairiello Corrêa
PSDB-DF, Procurador 071

Medida Provisória nº 723, de 18 de novembro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e da outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 16, a seguinte redação:

"Art. 16. O Secretário Federal de Controle terá mandato de dois anos, renovável uma única vez, e será nomeado pelo Presidente da República após aprovação do seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 1º. A destituição do Secretário Federal de Controle ocorrerá mediante iniciativa do Presidente da República submetida à aprovação, pelo voto secreto, da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 2º. Os titulares das unidades setoriais a que se refere o art. 4º, inciso IV, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista triplíce elaborada pelo Secretário Federal de Controle e encaminhada pelo Ministro de Estado-Chefe da SEPLAN."

JUSTIFICAÇÃO

A fim de que se assegure ao titular da Secretaria Federal de Controle as condições ideais para o exercício do cargo, são necessárias três condições: estabilidade, isenção e respaldo político. Sendo órgão integrante da estrutura de assessoramento ao Presidente da República, o seu titular deve ser da confiança deste. É necessário, contudo, que tenha garantias para o exercício do cargo, não podendo ser afastado a qualquer tempo. A principal garantia se materializa num mandato fixo, mas o respaldo político para que atue de forma autônoma se consolidará pela aprovação de seu nome pelo Senado Federal. No tocante aos órgãos setoriais de controle interno, super-se, pela emenda ora apresentada, o problema atualmente existente de ser o titular do órgão setorial escolhido pelo Ministro da pasta que deverá controlar, o que o coloca numa situação de subordinação tanto hierárquica quanto funcional. Assegurar maior autonomia a este "controlador", que será indicado pelo Ministro da SEPLAN e nomeado pelo Presidente da República é, portanto, também fundamental para assegurar a eficácia da sua atuação.

Sala das Sessões, 24/11/94

DEP. JOSÉ FORTUCCI
DEP. JOÃO PI

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16. O Secretário Central de Controle Interno será indicado pelo Presidente da República, devendo seu nome ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. O Secretário Central de Controle Interno só poderá ser destituído, por iniciativa do Presidente da República ou de qualquer bancada ou grupo parlamentar do Senado Federal, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 2º. O Secretário Federal de Controle e o Secretário do Tesouro Nacional serão designados pelo Secretário Central de Controle Interno, depois de sabatinados pelo Senado Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de conferir autonomia e estabilidade aos dirigentes do Sistema, a exemplo do que já ocorre com o Ministério Público. Há co-responsabilidade entre os Poderes Executivo e Legislativo. A duração do mandato, de dois anos, e a permissão para apenas uma recondução evitam a perpetuação no poder.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.

Deputado JACKSON FERREIRA

Medida Provisória nº 723, de 18 de novembro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e da outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17. Os cargos em comissão no âmbito do Sistema de Controle Interno e dos Sistemas de Planejamento e Orçamento serão providos, preferencialmente, por

ocupantes dos cargos permanentes constantes dos artigos 12 e 13, devendo as funções de direção e chefia ser preenchidas, em caráter privativo, por estes servidores.

Parágrafo único. Para os fins do "caput" consideram-se cargos em comissão os cargos de direção e assessoramento superiores dos dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional dos órgãos de estrutura específica ou comum integrantes do Sistema "

JUSTIFICACÃO

A redação original do art. 17 estabelece a preferência para o exercício de cargos de confiança, no sistema, por parte das carreiras integrantes do "ciclo de gestão". Contudo, é notório o fato de que tal "preferência" resulta inócua, devendo ser buscada fórmula que assegure de maneira mais eficaz a profissionalização dos cargos de confiança. O PL nº 4407/94, do Poder Executivo, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, e a Lei nº 8.911/94 indicam o caminho: é necessário definir, como cargos de livre provimento, apenas os dos dois níveis hierárquicos superiores, a fim de que os demais sejam exercidos, em caráter exclusivo, por profissionais de carreira. E com o objetivo de sistematizar e integrar o texto da MP a tais iniciativas e necessidades que propomos a presente emenda.

Sala das Sessões, 24/11/94

BER. JOSÉ PORTUARI
BER. JOSÉ PORTUARI
MEM. DO PT

MP 723

00039

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA ADITIVA

Acréscense-se ao "caput" do art. 18 a expressão "Secretário Central de Controle Interno".

JUSTIFICACÃO

Trata-se de adequar a redação ao conjunto de emendas apresentadas.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.

JACSON PEREIRA
Deputado JACSON PEREIRA

MP 723

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25/ 11/94	Medida Provisória nº 723, de 21 de novembro de 1994
Deputado JOSE CARLOS SABOIA	
1 <input type="checkbox"/> SUPLENTE 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA PARCIAL	
Art. 19	

Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Carreira Finanças e Controle, no exercício das atribuições inerentes às atividades de Auditoria e Fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa.

JUSTIFICATIVA

A expressão "Avaliação da Gestão" visa assegurar um controle preventivo e permanente dos gastos públicos, a cargo daqueles órgãos que desempenham ações programáticas.

Enquanto, a fiscalização está calcada em duas ações básicas, sendo uma corretiva e a outra repressiva, ambas fundamentadas nos registros das ações programadas.

Cesar Souza

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28 / 11 / 94	Medida Provisória nº 723, de 21 de novembro de 1994
Dep. Cesar Souza	
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPLENTE 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA PARCIAL	
Art. 11 e 13	

13. Suprimam-se a letra f, do § 1º do art. 11 e o art.

JUSTIFICATIVA

Devido a impropriedade de se incluir uma fundação que não faz parte da administração direta (Decreto-lei nº 900/69, arts. 2º e 3º; CF, art. 37) nos sistemas de planejamento e orçamento.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dá-se ao art. 20 a seguinte redação:

"Art. 20. A Secretaria Central de Controle Interno estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Federal relativos à execução orçamentária, financeira e à situação patrimonial da União."

JUSTIFICACÃO

Com a autonomia de quê poderá dispor o Sistema de Controle Interno, caberá a seu próprio corpo técnico

operacionalizar as melhores formas de divulgar amplamente todas as informações da natureza econômico-financeira que interessam aos cidadãos.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.


Deputado JACKSON PEREIRA

MF00723

00042

Medida Provisória n° 723, de 18 de novembro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 22, a seguinte redação:

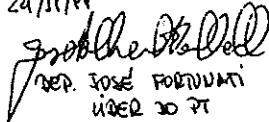
"Art. 22. Os candidatos preliminarmente aprovados em concursos públicos para provimento dos cargos de que tratam os arts. 12 e 13 farão jus, durante o programa de formação, a título de auxílio financeiro, a até 80 % (oitenta por cento) da remuneração do cargo a que estiverem concorrendo, conforme definido em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

Por uma falha aparente de redação, foi assegurada pela redação original do artigo o auxílio financeiro apenas aos candidatos a cargos das carreiras de Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, deixando de ser alcançados os Especialistas em Políticas Públicas, Técnicos de Planejamento e do IPEA. Como medida de isonomia, impõe-se estender este benefício, de forma explícita, a todos os cargos que integram a estrutura de recursos humanos dos Sistemas alcançados pela MP.

Em segundo lugar, propomos que o valor do auxílio seja de até 80 % da remuneração do cargo, assegurando, assim, o mesmo tratamento já previsto no Projeto de Lei n° 4.407/94, de autoria do Poder Executivo e atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 24/11/94


DEP. JOSÉ FORTUNATI
VISEZ 30 PT

MF00723

00043

Medida Provisória n° 723, DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 25 a seguinte redação:

"Art. 25. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto de lei dispendo sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Sistema de Controle Interno bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes."

JUSTIFICAÇÃO

O assunto é tão relevante para o País que se considera essencial a discussão do projeto de lei sobre a competência, estrutura e funcionamento do Sistema, bem como sobre as atribuições de seus responsáveis.

Sala das Sessões em 25 de novembro de 1994.


Deputado JACKSON PEREIRA

MF00723

00044

Medida Provisória n° 723, DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se, no parágrafo único do art. 26, a expressão "Poder Executivo" por "Secretaria Central de Controle Interno."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação é decorrente da alteração proposta no "caput".

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.


Deputado JACKSON PEREIRA

MF00723

00045

Medida Provisória n° 723, de 18 de novembro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 26, a seguinte redação:

"Art. 26. Ficam transferidos para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação os cargos em comissão do Grupo DAS e as Funções Gratificadas -FG da estrutura padrão das atuais Secretarias de Controle Interno, em cada Ministério Civil."

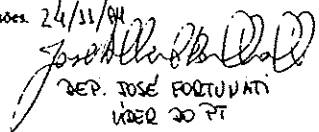
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 120 dias, a transformar, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, os cargos em comissão do grupo DAS e as Funções Gratificadas - FG existentes no âmbito do Sistema de Controle Interno.

§ 2º. Até a sua instalação em caráter definitivo, nos termos do art. 25, fica o Ministério da Fazenda incumbido de prestar o apoio necessário à instalação e manutenção das Delegacias Regionais de Controle."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle à SEPLAN, impõe-se transferir a este órgão os cargos em comissão dos órgãos setoriais, a fim de assegurar a autonomia das CISETs. Em consequência, é necessário atribuir, até a instalação definitiva das Delegacias Regionais de Controle, ao Ministério da Fazenda, que já conta com as Delegacias Regionais do Tesouro Nacional, a tarefa de oferecer condições materiais imediatas para seu funcionamento.

Trata-se das mesmas medidas adotadas pelo Executivo ao promover a instalação, em caráter provisório da AGU, de modo a assegurar condições mínimas ao novo órgão para que possa estruturar-se, e cujas despesas correrão a conta das dotações orçamentárias dos dois órgãos - SEPLAN e Ministério da Fazenda, nos termos do art. 29

Sala das Sessões, 24/11/94

 DEP. JOSÉ FORTUNATI
 UBER 20 PT

MF00723

00046

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dá-se ao "caput" do art. 26 a seguinte redação:

"Art. 26. Ficam transferidos para a Secretaria Central de Controle Interno os cargos em comissão do grupo DAS e as funções gratificadas-FG da estrutura organizacional das atuais Secretarias de Controle Interno dos Ministérios civis, bem como dos órgãos de atribuições equivalentes dos Ministérios militares, das Relações Exteriores e da Presidência da República."

JUSTIFICAÇÃO

Com o reposicionamento proposto para o Sistema de Controle Interno, os cargos e as funções de todos os seus órgãos integrantes devem ficar à disposição da Secretaria Central, e não do Ministério da Fazenda

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.


 Deputado JACKSON PEREIRA

MF00723

00047

Medida Provisória nº 723, de 18 de setembro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

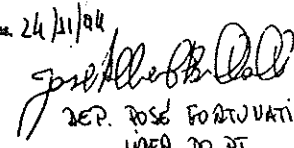
EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se, ao art. 27, "caput" a seguinte redação:

"Art 27 Ficam transferida do Ministério da Fazenda para a secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação a Secretaria Central de Controle, e alterada a sua denominação para Secretaria Federal de Controle "

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle à SEPLAN, impõe-se alterar a redação do art. 17, promovendo a transferência do órgão. A Secretaria Federal de Controle estava prevista deste novembro de 1992, pela Lei nº 8.490/92, como órgão da estrutura do Ministério da Fazenda, sem nunca ter chegado a entrar em funcionamento

Sala das Sessões, 24/11/94

 DEP. JOSÉ FORTUNATI
 UBER 20 PT

MF00727

00048

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDAS SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA

Dá-se ao art. 27 e seus parágrafos a seguinte redação:


"Art. 27. Ficam extintas a Secretaria Central de Controle e a Secretaria do Tesouro Nacional; na estrutura do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Ficam criados os cargos de Secretário Central de Controle Interno, com status de Ministro de Estado, e de Secretário Federal de Controle, DAS 101.6."

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se adequar a redação às modificações propostas. Os órgãos do Sistema saem da estrutura do Ministério da Fazenda. Evita-se, por outro lado, a proliferação de cargos em comissão, criados pela Medida Provisória, com considerável aumento de despesa.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.


 Deputado JACKSON PEREIRA

11-00723

00050

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

Com a reestruturação proposta, caberia a Secretaria Central de Controle Interno, como órgão integrante da Presidência da República, requisitar pessoal, para isso havendo já legislação específica.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.

Deputado **JACKSON FERREIRA**

11-00723

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25/ 11/94	Medida Provisória nº 723, de 21 de novembro de 1994
Deputado JOSE CARLOS SABOIA	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA PARCIAL	
28, 29, 30, 31 e 32	

Suprimam-se os arts. 28, 29, 30, 31 e 32 e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

As empresas públicas sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas (CF, art. 173, § 1º). A organização e o funcionamento da administração é de competência privativa do Presidente da República (CF, art. 84, VI). A inclusão, com este nível de detalhamento, em lei ou em medida provisória, além de inconstitucional, dificultará alterações que se fizerem necessárias na administração.

11-00723

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28 / 11 / 94	Medida Provisória nº 723, de 21 de novembro de 1994
Dep. Cesar Souza	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA PARCIAL	
Art. 19	

Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Carreira Finanças e Controle, no exercício das atribuições inerentes às atividades de Auditoria e Fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa.

JUSTIFICATIVA

A expressão "Avaliação da Gestão" visa assegurar um controle preventivo e permanente dos gastos públicos, a cargo daqueles órgãos que desempenham ações programáticas.

Enquanto, a fiscalização está calcada em duas ações básicas, sendo uma corretiva e a outra repressiva, ambas fundamentadas nos registros das ações programadas.

11-00723

00052

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, nos incisos do "caput" e nos parágrafos do art. 29, a palavra "Controle" das expressões "Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais", "Secretário de Coordenação e Controle das Empresas Estatais" e "Conselho de Coordenação e Controle".

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do termo "controle" se justifica em razão da competência própria do Sistema de Controle Interno, que não deve superpor-se, em detrimento da racionalização e efetividade das funções da Administração Pública.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.

Deputado **JACKSON FERREIRA**

11-00723

00052

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a palavra "controle" do "caput" do art. 31.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança de redação é compatível com as demais que foram propostas, para caracterizar a responsabilidade precípua pelo controle no âmbito da Administração Federal.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.

Deputado **JACKSON FERREIRA**

MP00723

00054

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do "caput" do art. 31 e de seus parágrafos a palavra "controle".

JUSTIFICAÇÃO

A mudança decorre da adequação da redação às demais modificações propostas.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.

[Handwritten signature]

Deputado JACKSON PEREIRA

MP00723

00054

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a palavra "controle" do art.33, que dá nova redação à Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, incisos II e X, do art. 4º e alíneas "a", "1ª" e "o" do inciso II do art. 19.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de adequar o texto da Medida Provisória às modificações propostas. O art. 33 foi incluído nesta reedição, convindo assinalar que cada versão da MP é diferente das anteriores.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.

[Handwritten signature]

Deputado JACKSON PEREIRA

MP00723

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25/ 11/94 Medida Provisória nº 723, de 21 de novembro de 1994

Deputado JOSE CARLOS SARDIA

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUIÇÃO 3 REFORMA 4 ADIÇÃO 9 JUSTIFICATIVA GERAL

Art. 33

Suprimir o art. 33.

JUSTIFICATIVA

Esta matéria depende de lei complementar regulamentadora dos arts. 43 e 174 da Constituição Federal, além de propiciar a duplicidade de atividades de órgãos, por exemplo, os estudos e pesquisas sócio-econômicos, hoje a cargo do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

[Handwritten signature]

MP00723

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28/ 11 / 94 Medida Provisória nº 723, de 21 de novembro de 1994

Dep. Cesar Souza

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUIÇÃO 3 REFORMA 4 ADIÇÃO 9 JUSTIFICATIVA GERAL

Art. 33

Suprimir o art. 33.

JUSTIFICATIVA

Esta matéria depende de lei complementar regulamentadora dos arts. 43 e 174 da Constituição Federal, além de propiciar a duplicidade de atividades de órgãos, por exemplo, os estudos e pesquisas sócio-econômicos, hoje a cargo do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

[Handwritten signature]

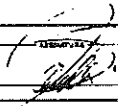
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28/11/94	Medida Provisória nº 723, de 21 de novembro de 1994
Dep. Cesar Souza	
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL	
28, 29, 30, 31 e 32	

Suprimam-se os arts. 28, 29, 30, 31 e 32 e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

As empresas públicas sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas (CP, art. 173, § 1º). A organização e o funcionamento da administração é da competência privativa do Presidente da República (CP, art. 84, VI). A inclusão, com este nível de detalhamento, em lei ou em medida provisória, além de inconstitucional, dificultará alterações que se fizerem necessárias na administração.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

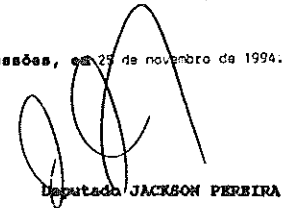
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 35.

JUSTIFICAÇÃO

Pratenda-se, com a supressão, desautorizar prática contumaz de convalidar atos praticados com base em Medidas Provisórias não aprovadas pelo Congresso Nacional. Só a este Poder compete disciplinar os efeitos decorrentes da aplicação de Medidas Provisórias.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.



Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA

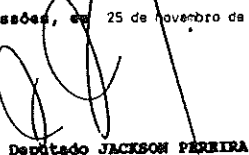
Dá-se ao art. 34 a seguinte redação:

"Art. 34. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias da Presidência da República e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de adequação do texto às demais alterações propostas. O sistema de controle interno passa a vincular-se diretamente à Presidência da República.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1994.



Deputado JACKSON PEREIRA

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 18/11/94

Substitua-se pelo seguinte texto o da supracitada proposição legislativa:

Institui a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, e dá outras providências.

Art. 1º É instituída a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, mediante transformação da Secretaria Central de Controle Interno criada pelo art. 19, inciso II, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República terá um órgão diretivo subordinado diretamente ao Presidente da República e órgãos regionais para descentralização das ações, conforme dispuser o decreto de organização e funcionamento na forma do art. 84, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Compete à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República exercer a fiscalização superior da gestão financeira, patrimonial e operacional na administração federal, especialmente:

I - auditar a execução das despesas e a realização das receitas federais, notadamente no que concerne à legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, veracidade, produtividade e eficiência, inclusive na aplicação de recursos federais por entidades de direito privado;

II - auditar os controles sobre bens, direitos e obrigações patrimoniais, inclusive sobre operações de crédito, avais e garantias da União;

III - fiscalizar o cumprimento das metas e dos objetivos dos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e dos orçamentos federais, sem prejuízo dos controles gerenciais a cargo dos órgãos responsáveis pela elaboração e realização daqueles;

IV - apoiar o controle externo de competência do Congresso Nacional.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá deixar de ser apresentado ao exame da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

§ 2º Quando o objeto da fiscalização tiver sido classificado como sigiloso, a auditoria será efetuada com as cautelas necessárias, e se o órgão de controle considerar inadequada aquela classificação proporá sua retificação e providências decorrentes.

§ 3º Sempre que a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República identificar a existência de crime, remeterá à Procuradoria da República, no prazo de sessenta dias, as informações e cópia dos documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

§ 4º No mesmo prazo citado no parágrafo precedente, a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República enviará às respectivas comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cópia dos relatórios de auditoria que acusarem cometimento de infração a lei, em prejuízo do erário.

Art. 3º O Secretário-Geral de Controle Interno será nomeado pelo Presidente da República após aprovada sua escolha pelo Senado Federal na forma do disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, para período de dois anos, permitida a recondução, dependendo de autorização do Senado Federal a destituição antes do término do mandato.

Parágrafo único Os titulares das Secretarias Regionais de Controle Interno serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Secretário-Geral.

Art. 4º À medida que for implantada a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República e nos limites das necessidades, serão transferidos para aquela os cargos de direção e assessoramento superior e as funções gratificadas das absorvidas Secretarias de Controle Interno.

§ 1º Será preservado em cada Ministério e instituição de igual nível o órgão contábil necessário à gestão e à prestação das respectivas contas.

§ 2º O Presidente da República poderá também transferir para a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, segundo a necessidade e como carreiras em extinção, os cargos ocupados de Analista de Controle Interno e de Técnico em Controle Interno.

§ 3º É autorizado o Presidente da República a extinguir os demais cargos que forem considerados desnecessários, assim como a, sem aumento de despesa, alterar a denominação e distribuição dos cargos transferidos.

§ 4º Enquanto não absorvidas as atividades atribuídas à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, continuarão sendo executadas na forma da legislação em vigor.

Art. 5º É criado o cargo de Secretário-Geral de Controle Interno da Presidência da República, com as prerrogativas de Ministro de Estado.

Art. 6º O Presidente da República organizará a carreira de Auditor Interno, nível superior, e propará a criação dos cargos necessários ao funcionamento da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

Art. 7º Observado o processo licitatório, a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República poderá contratar sociedades de auditores habilitados, para suprir suas deficiências em situações emergenciais ou excepcionais.

Art. 8º Os cargos em comissão nas atividades de auditoria, finanças, orçamento e planejamento serão providos por ocupantes de cargos das respectivas carreiras.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Presidência da República.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva corrigir ou eliminar basilares deformações concernentes ao controle interno.

O principal conserto consiste em instituir uma Secretaria revestida de requisitos para exercer efetiva e imparcial auditoria sobre toda a administração federal, o que exige seu posicionamento abaixo da maior autoridade do Poder Executivo, agregando-lhe a descentralização geográfica devido à dimensão do País. Optou-se, outrossim, por uma denominação de respeito e inconfundível com outros órgãos do próprio Governo Federal ou de outros Poderes da União e mesmo dos Estados.

Afastou-se a errônea e formal criação de um confuso "sistema de controle" que, descabidamente, mistura na fiscalização superior ou auditoria interna diversos órgãos gerenciais e servidores seus só porque no gerenciamento também fazem controles específicos a suas atividades e que precisam atender a si e aos superiores. Há que assegurar total separação entre o controle auditorial e os controles administrativos.

Explicitaram-se com precisão as atribuições superiores do aperfeiçoado órgão, excluindo daquelas as que são próprias dos controles inerentes à hierarquia administrativa.

Foi autorizado o Presidente da República a organizar a necessária carreira de Auditor Interno, sem confusão com carreiras de administração financeira, recomendando, concomitantemente, a propositura de projeto de lei para criação de todos os cargos necessários à novel secretaria. Paralelamente admitiu-se, desde que obedecidas as disposições constitucionais aplicáveis, o aproveitamento dos ocupantes de cargos das carreiras de Analista e Técnico em Controle Interno, as quais permaneceriam em extinção.

Foram expurgadas da Medida Provisória disposições específicas à organização e ao funcionamento dos órgãos administrativos, porque de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (CF, art. 84, VI).

Excluíram-se mesmo as vedações especificadas para a nomeação de infratores e delinqüentes para cargos em comissão no controle interno (art. 15), porquanto sequer pode-se supor que o Governo indicasse pessoas com tais defeitos, além do que os impedimentos estariam incompletos e, por exclusão, autorizariam interpretar que poderiam ser nomeadas aquelas pessoas nas funções de planejamento, orçamento e outras da administração.

Na verdade, observa-se que a Medida Provisória constitui versão mais ampla do deformado substitutivo do anterior Governo a seu próprio Projeto de Lei nº 2.180, de 1991,

lucidamente retirado do Congresso Nacional em 17/08/93 mediante a Mensagem nº 487 e Aviso nº 1.632-SUPAR (DCN, Seção I, pág. 16306).

Esta emenda, concernente exclusivamente ao sistema de auditoria interna, foi elaborada em consonância com a doutrina e a prática em organismos de grande porte. No

processo legislativo, aperfeiçoa o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 1991. Limita-se ao essencial, objetivando suprir efetiva deficiência e grave disfunção existente na auditoria interna do Poder Executivo e que vem impedindo a prevenção e a apuração de vultosas fraudes cometidas contra o erário federal, ao lado de outras irregularidades, comprovadas em sucessivas Comissões Parlamentares de Inquérito.

O bom senso e o dever de bem legislar recomendam que as incoerentes e corporativistas disposições objeto da Medida Provisória sejam reduzidas à criação de um órgão de auditoria interna, imprescindível a nível presidencial, para averiguar com suporte na autoridade maior e bem informar o Presidente da República e demais autoridades responsáveis.

Em proposição que cuide da fiscalização administrativa não cabe sequer misturar disposições referentes ao planejamento e ao orçamento, nem regular detalhes disponíveis em decreto e atos normativos do Poder Executivo.

Senador **PÉLBO SIMON**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27/10/94 MP 723-94

Senador **MAGNO BACELAR** 006

1 SUPLENTE 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 TRANSFORMADORA

legislativa: **SUBSTITUA-SE** pelo seguinte texto o da supracitada proposição

Institui a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Art. 1º É instituída a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, mediante transformação da Secretaria Central de Controle Interno criada pelo art. 19, inciso II, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República terá um órgão diretivo subordinado diretamente ao Presidente da República e órgãos regionais para descentralização das ações, conforme dispuser o decreto de organização e funcionamento na forma do art. 84, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Compete à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República exercer a fiscalização superior da gestão financeira, patrimonial e operacional na administração federal, especialmente

I - auditar a execução das despesas e a realização das receitas federais, notadamente no que concerne à legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, veracidade, produtividade e eficácia, inclusive na aplicação de recursos federais por entidades do direito privado;

II - auditar os controles sobre bens, direitos e obrigações patrimoniais, inclusive sobre operações de crédito, avais e garantias da União;

III - fiscalizar o cumprimento das metas e dos objetivos dos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e dos orçamentos federais, sem prejuízo dos controles gerenciais a cargo dos órgãos responsáveis pela elaboração e realização daqueles;

IV - apoiar o controle externo de competência do Congresso Nacional.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá deixar de ser apresentado ao exame da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

§ 2º Quando o objeto da fiscalização tiver sido classificado como sigiloso, a auditoria será efetuada com as cautelas necessárias, e se o órgão de controle considerar inadequada aquela classificação propará sua reificação e providências decorrentes.

§ 3º Sempre que a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República identificar a existência de crime, remeter à Procuradoria da República, no prazo de sessenta dias, as informações e cópia dos documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

§ 4º No mesmo prazo citado no parágrafo precedente, a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República enviará às respectivas comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cópia dos relatórios de auditoria que cousem cometimento de infração a lei em prejuízo do erário.

Art. 3º O Secretário-Geral de Controle Interno será nomeado pelo Presidente da República após aprovada sua escolha pelo Senado Federal na forma do disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, para período de dois anos, permitida a recondução, dependendo de autorização do Senado Federal a destituição antes do término do mandato.

Parágrafo único Os titulares das Secretarias Regionais de Controle Interno serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Secretário-Geral.

Art. 4º À medida que for implantada a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República e nos limites das necessidades, serão transferidos para aquela os cargos de direção e assessoramento superior e as funções gratificadas das absorvidas Secretarias de Controle Interno.

§ 1º Será preservado em cada Ministério e instituição de igual nível o órgão contábil necessário à gestão e à prestação das respectivas contas.

§ 2º O Presidente da República poderá também transferir para a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, segundo a necessidade e como carreiras em extinção, os cargos ocupados de Analista de Controle Interno e de Técnico em Controle Interno.

§ 3º É autorizado o Presidente da República a extinguir os demais cargos que forem considerados desnecessários, assim como a, sem aumento de despesas, alterar a denominação e distribuição dos cargos transferidos.

§ 4º Enquanto não absorvidas as atividades atribuídas à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, continuarão sendo executadas na forma da legislação em vigor.

Art. 5º É criado o cargo de Secretário-Geral de Controle Interno da Presidência da República, com as prerrogativas de Ministro de Estado.

Art. 6º O Presidente da República organizará a carreira de Auditor Interno, nível superior, e proporá a criação dos cargos necessários ao funcionamento da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

Art. 7º Observado o processo licitatório, a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República poderá contratar sociedades de auditores habilitados, para suprir suas deficiências em situações emergenciais ou excepcionais.

Art. 8º Os cargos em comissão nas atividades de auditoria, finanças, orçamento e planejamento serão providos, preferencialmente, por ocupantes de cargos das respectivas carreiras.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Presidência da República.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

1911197223

000003

Medida Provisória n° 723, de 18 de novembro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os cargos vagos integrantes das carreiras de que tratam os artigos 12 e 13 serão preenchidos, mediante concursos públicos de provas e títulos realizados anualmente ou sempre que o número de vagas exceda dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração, as disponibilidades orçamentárias e o disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Os quantitativos dos cargos de carreira de que tratam os artigos 12 e 13 devem ser administrados de forma contínua, de modo a dotar os respectivos sistemas de recursos humanos em

quantidade suficiente para o exercício pleno de suas atividades. A forma de se assegurar a continuidade no recrutamento destes quadros é a fixação de uma regra de concursos públicos anuais, ou sempre que o número de vagas exceda a 10 % do total dos cargos, a exemplo do que se dispôs em relação aos cargos da Advocacia Geral da União.

Sala das Sessões, 24/11/94

Jose Alberto
SECR. JOSE FORTUATI
VICE DO PT

Medida Provisória n° 723, de 18 de novembro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, para os servidores ocupantes dos cargos de que tratam os artigos 12 e 13, adicional de estímulo à produtividade e desempenho, que será atribuído mediante a aferição do desempenho individual, setorial e global, nos termos do regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, observando-se os limites máximos estabelecidos para as vantagens de que tratam o art. 1º da Lei n° 8.477, de 29 de outubro de 1992 e o art. 1º da Lei n° 8.852, de 21 de dezembro de 1992.

§ 1º O valor do adicional a que se refere o "caput" não será computado para fins de cálculo do limite previsto no art. 12 da Lei n° 8.460, de 17 de setembro de 1992.

§ 2º A partir da instituição do adicional a que refere este artigo, cessará a percepção, pelos servidores referidos no "caput", da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada n° 13, de 28 de agosto de 1992, bem assim da Gratificação de que trata o art. 7º da Lei n° 8.538, de 31 de dezembro de 1992.

§ 3º O regulamento a que se refere o "caput" será fundamentado num programa específico das ações desenvolvidas, em cada um dos setores abrangidos por esta Lei, com ênfase no estímulo ao desempenho individual, na avaliação coletiva e numa política de valorização dos recursos humanos, e contemplará a avaliação de metas globais dos Sistemas e individuais de cada servidor, estabelecendo indicadores de qualidade e produtividade.

§ 4º O adicional calculado na forma prevista no "caput" deste artigo, será devido a partir do 1º de dezembro de 1994, limitada a 50 % (cinquenta por cento) do seu terço até a regulamentação referida no parágrafo anterior."

JUSTIFICATIVA

Ao editar a Medida Provisória n° 480, da qual a presente é reedição, o Poder Executivo assumiu, na Exposição de Motivos que a acompanha, o compromisso de promover, por meio de Medida Provisória, até novembro próximo, melhoria salarial para os servidores das carreiras do chamado "ciclo de gestão dos gastos públicos" com base em critérios de estímulo à produtividade e o desempenho.

O compromisso, bem como a edição da própria Medida Provisória, que reestrutura os sistemas de planejamento, orçamento e controle interno, resultou de demoradas e desgastantes negociações entre os servidores e o Governo, tendo sido assumido após o encerramento de uma greve que mobilizou os servidores durante mais de 40 dias. É contraditório, contudo, que o Governo se comprometa a, dentro de 180 dias, editar uma Medida Provisória, que é por definição destinada a solução de situações cuja urgência e relevância não permitam a tramitação legislativa ordinária. Se a solução da questão salarial destes servidores é, para o Governo, como é para a Administração Pública, urgente e relevante, não deve esperar tanto. E o Governo admite sua urgência e relevância, embora não tenha adotado, de imediato, as providências necessárias, alegando a necessidade de estudos mais detalhados.

Enquanto isso, tais setores, considerados estratégicos para o bom funcionamento e para a capacidade de gestão do Estado, vão sofrendo esvaziamento e sucateamento acelerado: técnicos qualificados e experientes, mas cujos salários estão aviltados, vão abandonando o serviço público, ou transferindo-se para outros órgãos - inclusive no Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União - em busca de remuneração digna.

A fim de que se impeça o agravamento deste quadro, é relevante conceder ao Poder Executivo condições para que, de imediato, atendendo ao que a greve recém-encerrada reivindicava, possa instituir mecanismos de retribuição adequados aos servidores encarregados da gestão, do planejamento e do controle dos gastos públicos, equiparando suas remunerações às atribuídas aos

servidores encarregados da arrecadação de tributos e contribuições, por meio vantagens isonômicas atribuídas em função do desempenho, como declara a Exposição de Motivos da MP 480.

Sala das Sessões, 24/11/94

Jose Carlos Saboia
 DEP. JOSÉ FORTUATI
 LIBER. DO PT

111-007723

000000

Medida Provisória nº 723, de 18 de novembro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e da outras providências

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo.

*Art. As tabelas 4, 6 e 14 do Anexo VII da Lei nº 8.460, de 1992, ficam substituídas pelas constantes do Anexo ANEXO

4. SERVIDORES DAS CARREIRAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA	
CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO
		I			I
	D	II		D	II
		III			III
		IV			IV
		V			V
		VI			VI
		I			I
A/I		II	A/I		II
A/II	C	III	A/II	C	III
A/III		IV	A/III		IV
A/IV		V	A/IV		V
A/V		VI	A/V		VI
A/VI		I	A/VI		I
B/I e B/II		II	B/I e B/II		II
B/III e B/IV	B	III	B/III e B/IV	B	III
B/V		IV	B/V		IV
C/I e C/II		V	C/I e C/II		V
C/III e C/IV		VI	C/III e C/IV		VI
C/V e E/I		I	C/V e E/I		I
E/II	A	II	E/II	A	II
E/III		III	E/III		III

6. SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

SITUAÇÃO			
CLASSE	NOVA		CARGOS
	CLASSE	PADRÃO	
I	B	I	300
		II	
		III	
II		IV	230
		V	
		VI	180
		I	
IV	A	II	140
V		III	110

14. SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
31/08/92	SITUAÇÃO		31/08/92	SITUAÇÃO		31/08/92	SITUAÇÃO	
CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO
		I			I			I
	D	II		D	II		D	II
		III			III			III
		IV			IV			IV
		V			V			V
		VI			VI			VI
		I			I			I
A/I		II	A/I		II	A/I		II
A/II	C	III	A/II	C	III	A/II	C	III
A/III		IV	A/III		IV	A/III		IV
A/IV		V	A/IV		V	A/IV		V
		VI			VI	A/VI		VI
		I			I			I
B/I		II	B/I		II	A/IV		II
B/II	B	III	B/II	B	III		B	III
B/III		IV	B/III		IV	B/I		IV
B/IV		V	B/IV		V			V
		VI			VI	B/II		VI
		I			I			I
E/II	A	II	C/II	A	II	B/III	A	II
E/III		III	C/III		III	B/IV		III

JUSTIFICATIVA

Em vista do fato de que, pela Medida Provisória, a situação dos servidores das carreiras do chamado "ciclo de gestão dos gastos públicos", relativamente à sua inserção nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno, mas se omite no tocante a questão remuneratória, e importante resgatar, assim como no tocante a proposta de instituição de retribuição adicional, equívocos ocorridos quando do enquadramento das carreiras e categorias na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 8.460/92. A vista das medidas posteriormente adotadas pelo Poder Executivo e pelos Poderes Legislativo e Judiciário relativamente aos vencimentos, é necessário atribuir vencimento inicial mais digno às carreiras.

A proposta, então, e no sentido alterar a regra de correspondência entre as classes e padrões das Carreiras e a Tabela de Vencimentos do Anexo II da Lei nº 8.460/92, atribuindo as classes iniciais vencimento mais adequado ao perfil e requisitos de ingresso, colocando-as em patamar de remuneração compatível com sua natureza e com a das que lhe são assemelhadas, em especial a Carreira Diplomática (cujo cargo inicial equivale ao padrão B I da mesma Tabela), Carreira de Gestão, Infraestrutura e Planejamento em Ciência e Tecnologia (vencimento inicial equivalente ao do padrão C IV da mesma Tabela de vencimentos). A medida é plenamente justificável em face dos requisitos para ingresso nas carreiras do "ciclo de gestão". Outras categorias, como Fiscais Previdenciários, Médicos, etc., integrantes do PCC, têm como vencimentos iniciais os do padrão C-I, C-III, sem que necessitem submeter-se a cursos de longa duração em Escolas de Governo. No caso das carreiras de Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle, à data de sua criação (1987) o vencimento inicial correspondia ao do padrão NS - 10 do PCC. No caso dos Gestores Governamentais, equivale ao dobro do último nível do PCC. Assim, é mais do que justo que se resgate a posição relativa dos vencimentos iniciais, assegurando retribuição justa aos servidores.

Sala das Sessões, 24/11/94

Jose Carlos Saboia
 DEP. JOSÉ FORTUATI
 LIBER. DO PT

111-007723

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25/ 11/94 Medida Provisória nº 723, de 21 de novembro de 1994

Deputado JOSÉ CARLOS SABOIA

1 SUPLENTE 2 SUBSTITUTO 3 INTERINA 4 ADICIONAL 9 INSTITUCIONAL

Acrescentar, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória:

"Art. - As atuais Coordenações Gerais de Orçamento e Finanças e unidades equivalentes dos Ministérios Cíveis e Militares e dos Órgãos da Presidência da República são transformadas em Secretarias de Orçamentos e Finanças, subordinadas às correspondentes Secretarias Executivas ou equivalentes".

JUSTIFICATIVA

As unidades setoriais de orçamento são subordinadas, atualmente, às Secretarias de Administração Geral, responsáveis pela alocação e gestão dos gastos públicos. A alocação dos recursos públicos e seus amplos desdobramentos devem subordinar-se diretamente às Secretarias Executivas que respondem pela coordenação da ação setorial do Governo.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Form for presentation of amendments, including fields for date (28/11/94), bill number (Medida Provisória nº 723, de 21 de novembro de 1994), author (Dep. Cesar Souza), and various checkboxes for amendment types.

Acrescentar, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória:

"Art. - As atuais Coordenações Gerais de Orçamento e Finanças e unidades equivalentes dos Ministérios Cíveis e Militares e dos Órgãos da Presidência da República são transformadas em Secretarias de Orçamentos e Finanças, subordinadas às correspondentes Secretarias Executivas ou equivalentes".

JUSTIFICATIVA

As unidades setoriais de orçamento são subordinadas, atualmente, às Secretarias de Administração Geral, responsáveis pela alocação e gestão dos gastos públicos. A alocação dos recursos públicos e seus amplos desdobramentos devem subordinar-se diretamente às Secretarias Executivas que respondem pela coordenação da ação setorial do Governo.

141169-00003

Medida Provisória nº 723, de 18 de novembro de 1994.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

"Art. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Gratificação de Estímulo à Produtividade e Desempenho para os servidores, ativos e inativos, integrantes das carreiras de Controle, Orçamento, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, à categoria funcional, Técnico de Planejamento, P-501, do grupo TP-1500 aos ocupantes de cargos permanentes de nível superior e intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a ser calculada na forma do § 3º do artigo 7º da Lei nº 7855, de 24 de outubro de 1989, observando-se o limite estabelecido no artigo 2º da Lei nº 8477, de 19 de outubro de 1992, conforme regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

§ 1º O valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo não será computado para os fins de cálculo de limite previsto no artigo 12, da Lei nº 8460, de 17 de setembro de 1992.

§ 2º A partir dos efeitos financeiros do disposto no caput do artigo acima, cessará a percepção da gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13 de 28 de agosto de 1992, e suas alterações posteriores, por parte dos integrantes das carreiras Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da categoria funcional, Técnicos de Planejamento, P-501, do grupo TP-1500 e dos cargos permanentes de nível superior e intermediário da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

§ 3º A gratificação, calculada na forma prevista no caput deste artigo, será limitada no exercício de 1994 a 30% (trinta por cento) do teto máximo fixado na Lei nº 7855, de 24 de outubro de 1989, ficando para o exercício de 1995 sua complementação, conforme regulamento.

JUSTIFICATIVA:

Na Exposição de Motivos Interministerial nº 097, de 06 de abril de 1994, assinada pelos Ministros da Fazenda, e Ministros-Chefes da Secretaria de Administração Federal e da

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, está explicitado que o Poder Executivo promoverá ajustes salariais para essas categorias, mediante edição de Medida Provisória, até novembro de 1994, tendo como base critérios que estimulem o desempenho e a produtividade. Assim é aconselhável que racionalizemos esse processo permitindo que o Poder Executivo proceda os ajustes necessários de forma simplificada, sem ter que editar nova Medida Provisória.

A E.M. nº 097, de 06 de Abril de 1994, que encaminhava a MLP nº 480, deixa clara a intenção do Poder Executivo em proporcionar uma melhoria remuneratória a essas carreiras, considerando-se ainda que estes profissionais são muito especializados e estão migrando de forma crescente para outros âmbitos, tais como: Poder Legislativo, Poder Judiciário e Tribunal de Contas da União, provocando, consequentemente um colapso nas atividades de Controle Interno, Planejamento e Orçamento e ainda, visa corrigir exteriormente existentes na política remuneratória dos servidores públicos civis.

Sala das Sessões, de novembro de 1994.

Senador Maurício Corrêa
PSDB-DF, Presentista 071

outorgada à RÁDIO ARAGUAJA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MONTANHÊS DE BOTELHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. **Retirado da pauta, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. **Retirado da pauta, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. **Retirado da pauta, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. **Retirado da pauta, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., atualmente denominada REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. **Retirado da pauta, nos termos do art. 175, "e", do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. **Retirado da pauta, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de

Medianeira, Estado do Paraná. **Retirado da pauta, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA NEGRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. **Retirado da pauta, nos termos do art. 175, b, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 3, de 1994 – CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. **Retirado da pauta, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. **Retirado da pauta, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 680, de 1994, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 122, de 1993, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. **Retirado da pauta, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. **Retirado da pauta, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

1.3.1 – Matéria apreclada após a Ordem do Dia

– Requerimento nº 886/94, lido no Expediente da presente sessão. **Votação adiada por falta de quorum, após parecer de plenário favorável.**

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES – Denunciando objetivos escusos dos países do Primeiro Mundo através da defesa da implantação do "Planejamento Familiar" no Brasil.

SENADOR HYDEKEL FREITAS – Problema habitacional brasileiro, principalmente no Estado do Rio de Janeiro.

SENADOR JOÃO FRANÇA – Importância do Sistema de

Vigilância e Proteção da Amazônia – SIVAM.

1.3.3 – Comunicação da Presidência

– Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às

17 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 – ENCERRAMENTO

SUMÁRIO

2 – ATA DA 169ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1994

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1994 (nº 1.978-c/91, na Casa de origem), que altera os artigos 846, 847 e 848, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõem sobre procedimentos a serem adotados na audiência inaugural das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1993 (nº 3.569/93, na Casa de origem), que dispõe sobre o trabalho, o estudo e a reintegração social do condenado e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1994 (nº 557/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a construção de creches e estabelecimentos de pré-escolas e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1994 (nº 471/91, na Casa de origem), que disciplina a execução trabalhista contra a massa falida, acrescentando ao artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho um parágrafo numerado como § 4º

2.2.2 – Requerimentos

– Nº 895/94, de autoria do Senador Josaphat Marinho, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, nos dias 30 do corrente e 1º de dezembro. **Aprovado.**

– Nº 896/94, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 65/94, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos aos recursos.

– Nº 897/94, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 66/94, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, sobre as ações de consignação em pagamento e de usucapião.

2.2.3 – Comunicação da Presidência

– Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 51/94, 216/93, 24 e 43/94, lidos anteriormente.

2.2.4 – Comunicação

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Sociais.

2.2.5 – Apreciação de matéria

– Requerimento nº 886/94, lido em sessão anterior. **Aprovado.**

2.2.6 – Requerimento

– Nº 898/94, de autoria do Senador Aúreo Mello, solicitando que seja considerado de licença autorizada os dias 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25 e 28, do mês corrente. **Aprovado.**

2.3 – ORDEM DO DIA

– Requerimento nº 854/94, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 130/93, que concede ao idoso e ao deficiente físico ou mental, o benefício da percepção de um salário mínimo mensal, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, regulamentando o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal. **Aprovado.**

2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

– Requerimentos nºs 896 e 897, de 1994, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

2.3.2 – Comunicação da Presidência

– Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 29 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 – ENCERRAMENTO

SUMÁRIO

3 – ATA DA 170ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1994

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Ofício

– Nº 101/94, de autoria do Senador Pedro Simon, comunicando viagem ao exterior para desempenhar missão.

3.2.2 – Requerimentos

– Nº 899/94, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 67/94, que altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar.

– Nº 900/94, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 147/94, que dispõe sobre a criação de cargos e funções na Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

3.3 – ORDEM DO DIA

– Requerimento nº 680/94, solicitando urgência para o Pro-

jeito de Resolução nº 122/93, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. **Aprovado.**

– Requerimento nº 890/94, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Resolução nº 94/94, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e do Projeto de Resolução nº 122/93, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. **Aprovado.**

3.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 899 e 900/94, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

3.3.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 36 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 – ENCERRAMENTO

SUMÁRIO

4 – ATA DA 171ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1994

4.1 – ABERTURA

4.2 – EXPEDIENTE

4.2.1 – Requerimentos

– Nº 901/94, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 68/94, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos ao processo de execução.

– Nº 902/94, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 138/94 (nº 4.772/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras, Estado de Minas Gerais, em Universidade Federal de Lavras.

4.3 – ORDEM DO DIA

– Requerimento nº 868/94, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 117/94 (nº 4.151/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. **Aprovado.**

4.3.1 – **Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

– Requerimentos nºs 901 e 902, de 1994, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

4.3.2 – **Comunicação da Presidência**

– Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 – ENCERRAMENTO

SUMÁRIO

5 – ATA DA 172ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1994

5.1 – ABERTURA

5.2 – EXPEDIENTE

5.2.1 – Requerimentos

– Nº 903/94, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 139/94 (nº 4.771/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a transformação da Escola Paulista de Medicina em Universidade Federal de São Paulo e dá outras providências.

– Nº 904/94, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 133/94, que cria as Superintendências Estaduais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos Estados do Amapá e Roraima e dá outras providências.

– Nº 905/94, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 1º, 3, 4, 7, 16, 17, 18, 21, 25, 28 e 29 do mês de novembro do corrente ano. **Aprovado.**

5.3 – ORDEM DO DIA

– Projeto de Lei da Câmara nº 120/94, (nº 3.202/92, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo. **Apreciação sobrestada, após parecer de plenário favorável com emenda de redação e abertura de prazo de cinco sessões ordinárias para oferecimento de emendas.**

5.3.1 – **Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

– Requerimentos nºs 903 e 904, de 1994, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

5.3.2 – **Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

5.4 – ENCERRAMENTO

6 – MESA DIRETORA

7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

TES

Ata da 168ª Sessão, em 29 de novembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Chagas Rodrigues e Carlos Patrocínio.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Airton Oliveira – Alexandre Costa – Aluizio Bezerra – Carlos de Carli – Carlos Patrocínio – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Gilberto Miranda – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Richa – José Samey – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Mauro Benevides – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Odacir Soares – Ronaldo Aragão – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Srª 1ª Secretária procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 361, de 1994 (nº 1.070/94, na origem), de 28 do corrente, comunicando o recebimento da Mensagem SM nº 193, de 1994, que participava o acolhimento do pedido de retificação da Resolução nº 61, de 20 de outubro de 1994.

Nº 362, de 1994 (nº 1.071/94, na origem), de 28 do corrente, comunicando o recebimento das Mensagens CN nºs 249 a 298, de 1994, que participavam ter-se esgotado, sem deliberação do Congresso Nacional, o prazo para apreciação das Medidas Provisórias nºs 621 a 624, 626, 670 e 672, de 1994.

Nº 363, de 1994 (nº 1.072/94, na origem), de 28 do corrente, comunicando o recebimento da Mensagem CN nº 299, de 1994, que participava a aprovação da Medida Provisória nº 673, de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr^a 1^a Secretária.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 886, DE 1994

Senhor Presidente,

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar, como Chefe da Missão Especial, destinada a representar o Brasil nas cerimônias de posse do Presidente eleito dos Estados Unidos Mexicanos, Ernesto Zedillo Ponce de León, na Cidade do México, no período de 30 de novembro a 3 de dezembro de 1994, solicitado autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 29 de novembro. – Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 40 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto que será lido pela Sr^a 1^a Secretária.
É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 1994

Dispõe sobre a observância de prazos processuais por Juízes, membros do Ministério Público e Advogados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os prazos processuais, estabelecidos em lei, serão igualmente observados por Juízes, membros do Ministério Público e Advogados.

§ 1º Somente em caráter excepcional, e mediante justificativa aceitável, poderão os Juízes dilatar os prazos a que estejam sujeitos.

§ 2º A inobservância dos prazos processuais, ainda que justificada, quando prejudicial à parte, ao litisconsorciado, ou ao terceiro interessado na lide, sujeita os responsáveis à reparação de danos, através da ação própria.

Art. 2º A inobservância, pelos Juízes, do disposto no artigo 35, incisos II e III, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979; pelos membros do Ministério Público, no art. 236, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e pelos Advogados, nos artigos 32 e 33 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, será registrada nos assentamentos funcionais, quanto aos dois primeiros, e nos da entidade de classe, quanto aos Advogados, nas três hipóteses, a título de censura.

Parágrafo único. A conduta processual incompatível com o exercício funcional, relativamente aos prazos, registrada na forma deste

artigo, implica, para os Magistrados e membros do Ministério Público, exclusão dos respectivos nomes, por um ano, da lista de promoção, e para os Advogados, se requerida pela parte, a sanção disciplinar prevista no inciso I do artigo 35 do Estatuto da Advocacia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, prevê, em seu artigo 35, inciso II, que os Magistrados não poderão exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar. No inciso III do mesmo artigo, inclui-se, igualmente, como dever dos Magistrados, o de determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais.

No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no artigo 236, inciso I, prescreve, em respeito à dignidade das funções, e à da Justiça, que os membros do Ministério Público da União e, extensivamente, os dos Estados e do Distrito Federal, devem observar e cumprir os prazos legais.

Os advogados, por seu turno, se não atentarem para os prazos, sujeitam seus representados à sucumbência processual, sendo essa uma das razões pela qual o novo Estatuto da Advocacia, versado na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, através dos artigos 31 a 43, estabelece sanções que incluem a censura, a suspensão e exclusão, até a multa, sem prejuízo da ação própria, de reparação de danos, contra o Advogado faltoso.

O que se observa na prática é que os Magistrados e membros do Ministério Público não atentam, como deveriam, para as exigências legais, porquanto a preclusão temporal só ocorre em relação aos interesses diretos dos Advogados e de seus representados. Nenhum prejuízo advém, com o retardamento processual, para os Magistrados ou membros do Ministério Público. Consta-se, assim, flagrante injustiça em relação às partes, que obtêm a prestação jurisdicional tardiamente e, quase sempre, com desgaste do resultado, seja qual for, fato que enseja, entre os brasileiros, o sentimento de precariedade da Justiça.

Consideradas as condições oferecidas pela União e pelos Estados, que incluem repartições e serventias cartoriais, equipamentos, iluminação e transportes, tanto à Judicatura quanto aos membros do Ministério Público, sempre no limite do possível ao País, e considerando ainda que esses benefícios não são extensivos aos Advogados, pois estes têm que prover todas as necessidades dos seus escritórios, embora se qualifiquem como colaboradores essenciais à Justiça, conclui-se ser inaceitável que somente estes últimos, exatamente, tenham que cumprir os prazos processuais estabelecidos em lei.

Em países como a Itália, os Juízes são passíveis de ações indenizatórias por negligência. Nos Estados Unidos da América, a prestação jurisdicional tem prazo certo, notadamente porque, de fato, ali se observa o princípio da oralidade processual, também adotado no Brasil, mas aqui inobservado. Naqueles dois países, tomados como exemplos, dentre tantos outros, os Advogados dispõem de salas nos Tribunais e recebem cortesias dispensadas aos Magistrados e Procuradores Públicos. Aqui, sem quaisquer vantagens, são os únicos a responder por eventuais perdas de prazo.

Do exposto, pede-se aos ilustres Pares que atentem para a necessidade de que se instale entre nós o Direito justo, que se inicia pela observância dos preceitos legais relativos aos prazos, a todos impostos.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1994


SENADOR ODACIR SOARES

IDENTIFICAÇÃO
 LCP-000075 DE 20 05 1993 LEI COMPLEMENTAR
 SITUAÇÃO: - INTEGRAL
ORIGEM LEGISLATIVO PODER LEGISLATIVO
FONTE PUB DOFC 21 05 1993 PÁG 026245 COL 1 Diário Oficial da União
ESTRUTURA ARTIGO: 00216
 TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS ESPECIAIS
 CAPÍTULO III - DA DISCIPLINA
 TÍTULO I - DOS DEVERES E FUNÇÕES
 ART. 00216 O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, EM RESPEITO À DIGNIDADE DE SUAS FUNÇÕES E À DA JUSTIÇA, DEVE OBSERVAR AS NORMAS QUE REGEM O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES:
 I - ABANDONAR DEBIDO SOBRE ASSUNTO DE CARÁTER SIGILOSO QUE CONHEÇA EM VAZÃO DO DEBIDO OU FUNÇÃO;
 II - REVELAR AS SUAS PREPARAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROFISSIONAIS;
 III - EXERCER A FUNÇÃO DE FORMA QUE PARTICIPAR DOS ATOS JUDICIAIS, QUANDO FOR OBRIGATORIA A SUA PRESEÇA OU ASSISTIR A OUTROS, QUANDO CONVENIENTE AO INTERESSE DO SERVIÇO;
 IV - DECLARAR-SE SUSPEITO OU IMPEDIDO, NOS TERMOS DA LEI;
 V - ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM FACE DAS IRREGULARIDADES DE QUE TIVER CONHECIMENTO OU QUE OCORREM NOS SERVIÇOS A SEU CARGO;
 VIII - TRATAR COM URBIANDADE AS PESSOAS COM AS QUAIS SE RELACIONE EM VAZÃO DO SERVIÇO;
 IX - DESEMPENHAR COM ZELO E PROBIIDADE AS SUAS FUNÇÕES;
 X - GUARDAR DIGNO PESSOAL.
INDEXAÇÃO DEVERES, MEMBROS, MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, OBSERVAÇÃO, NORMAS, REGIMENTO, EXERCÍCIO, FUNÇÃO.
CATALOGO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, ESTATUTO.

LCP-000035 DE 14 03 1979 Lei Complementar
 SITUAÇÃO: - INTEGRAL
ORIGEM LEGISLATIVO PODER LEGISLATIVO
FONTE PUB DOFC 14 03 1979 PÁG 003689 COL 1 Diário Oficial da União
ESTRUTURA ARTIGO: 00035
 ART. 00035 - SDO DEVERES DO MAGISTRADO:
 I - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, COM INDEPENDÊNCIA, SERENIDADE E EXATIDÃO, AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E OS ATOS DE OFÍCIO;
 II - NÃO EXCEDER INJUSTIFICADAMENTE OS PRAZOS PARA SENTENCIAR OU RESPONDER;
 III - DETERMINAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE OS ATOS PROCESSUAIS SE REALIZEM NOS PRAZOS LEGAIS;
 IV - TRATAR COM URBIANDADE AS PARTES, OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OS ADVOGADOS, AS TESTEMUNHAS, OS FUNCIONÁRIOS E AUXILIARES DA JUSTIÇA, E ATENDER AOS QUE O PROCURAREM, A QUALQUER MOMENTO, QUANDO SE TRATE DE PROVIDÊNCIA QUE RECLAME E POSSIBILITE SOLUÇÃO DE URGENCIA;
 V - RESIDIR NA SEDE DA COMARCA, SALVO AUTORIZAÇÃO DO CROZO DISCIPLINAR A QUE ESTÁVA SUBORDINADO;
 VI - LOPRACER PONTUALMENTE A HORA DE INICIAR-SE O EXPEDIENTE OU A SESSÃO, E NÃO SE AUSENTAR INJUSTIFICADAMENTE ANTES DE SEU TERMINO;
 VII - EXERCER ASSIDUA FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SUBORDINADOS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A COBRANÇA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, MESMO HÁVIA RECLAMAÇÃO DAS PARTES;
 VIII - MANTER CONDUTA IMPRENSIVEL NA VIDA PÚBLICA E PARTICULAR, DISCIPLINA JUDICIÁRIA, ENUNERAÇÃO, DEVERES, MAGISTRADO.
INDEXAÇÃO LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL.
CATALOGO LEI-000786 DE 04 07 1994 LEI ORDINÁRIA

SITUAÇÃO: - INTEGRAL
ORIGEM LEGISLATIVO PODER LEGISLATIVO
FONTE PUB DOFC 05 07 1994 PÁG 010093 COL 1 Diário Oficial da União
ESTRUTURA ARTIGO: 00031
 TÍTULO I - DA ADVOCACIA
 CAPÍTULO VIII - DA ÉTICA DO ADVOGADO
 ART. 00031 O ADVOGADO DEVE PROCERER DE FORMA QUE O TORNE HEREDOR A RESPEITO DE QUE CONTRIBUA PARA O MERECIMENTO DA CLASSE E DA ADVOCACIA. PAR 1. O ADVOGADO, NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, DEVE MANTER INDEPENDENCIA EM QUALQUER CIRCUNSTANCIA.

IDENTIFICAÇÃO
 PAR 2. NENHUM DEFEITO DE DECLARAR A MAGISTRADO OU A QUALQUER AUTORIDADE, SEM DE TORNAR EM IMPOPULARIDADE, DEVE DEIXAR O ADVOGADO NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
INDEXAÇÃO DEVERES, ADVOGADO, ÉTICA, PROFISSÃO.
CATALOGO (OAB), ESTATUTO.
 10613* NUV000014663 DOCUMENTO= 36 DE 98.

IDENTIFICAÇÃO
 LEI-000786 DE 04 07 1994 LEI ORDINÁRIA
 SITUAÇÃO: - INTEGRAL
ORIGEM LEGISLATIVO PODER LEGISLATIVO
FONTE PUB DOFC 05 07 1994 PÁG 010093 COL 1 Diário Oficial da União
ESTRUTURA ARTIGO: 00031
 TÍTULO I - DA ADVOCACIA
 CAPÍTULO VIII - DA ÉTICA DO ADVOGADO
 ART. 00031 O ADVOGADO DEVE PROCERER DE FORMA QUE O TORNE HEREDOR A RESPEITO DE QUE CONTRIBUA PARA O MERECIMENTO DA CLASSE E DA ADVOCACIA. PAR 1. O ADVOGADO, NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, DEVE MANTER INDEPENDENCIA EM QUALQUER CIRCUNSTANCIA.
INDEXAÇÃO ATIVIDADE, (OAB), ESTATUTO.
CATALOGO LEI-000906 DE 04 07 1994 LEI ORDINÁRIA

SITUAÇÃO: - INTEGRAL
ORIGEM LEGISLATIVO PODER LEGISLATIVO
FONTE PUB DOFC 05 07 1994 PÁG 010093 COL 1 Diário Oficial da União
ESTRUTURA ARTIGO: 00033
 TÍTULO I - DA ADVOCACIA
 CAPÍTULO VIII - DA ÉTICA DO ADVOGADO
 ART. 00033 O ADVOGADO OBRIGA-SE A CUMPRIR RIGOROSAMENTE OS DEVERES CONSIGNADOS NO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA.
 PAR ÚNICO. O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA REGULA OS DEVERES DO ADVOGADO PARA COM A COMUNIDADE, O CLIENTE, O OUTRO PROFISSIONAL E, AINDA, A PUBLICIDADE, A RECUSA DO PATROCÍNIO, O DEVER DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, O DEVER GERAL DE URBIANDADE E OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.

INDEXAÇÃO OBRIGATORIEDADE, ADVOGADO, CUMPRIMENTO, DEVERES, CÓDIGO DE ÉTICA, CATALOGO (OAB), ESTATUTO.
 10613* NUV00014662 DOCUMENTO= 36 DE 98.

IDENTIFICAÇÃO
 LEI-000906 DE 04 07 1994 LEI ORDINÁRIA
 SITUAÇÃO: - INTEGRAL
ORIGEM LEGISLATIVO PODER LEGISLATIVO
FONTE PUB DOFC 05 07 1994 PÁG 010093 COL 1 Diário Oficial da União
ESTRUTURA ARTIGO: 00034
 TÍTULO I - DA ADVOCACIA
 CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES
 ART. 00034 CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR:
 I - EXERCER A PROFISSÃO, QUANDO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO, OU FACILITAR, POR QUALQUER MEIO, O SEU EXERCÍCIO AOS NÃO INSCRITOS, PROIBIDOS OU IMPEDIDOS;
 II - MANTER SOCIEDADE PROFISSIONAL FORA DAS NORMAS E PRECITOS ESTABELECIDOS NESTA LEI;
 III - VALER-SE DE AGENCIADOR DE CAUSAS, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS A RECEBER;
 IV - ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS, COM OU SEM A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS;
 V - EMPRESTAR QUALQUER ESCRITO DESTINADO A PROCESSO JUDICIAL OU PARA FIM EXTRAJUDICIAL QUE NÃO TENHA FEITO, OU EM QUE NÃO TENHA COLABORADO;
 VI - ADVOGAR CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI, PRESUMINDO-SE A BOA QUANDO FUNDAMENTADO NA INCONSTITUCIONALIDADE, NA INJUSTIÇA DA LEI O EM PRONUNCIAMENTO JUDICIAL ANTERIOR;
 VII - VIOLAR, SEM JUSTA CAUSA, SIGILO PROFISSIONAL;
 VIII - ESTABELECE ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA SEM AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE OU CIÊNCIA DO ADVOGADO CONTRÁRIO;
 IX - PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIDADO AO SEU PATROCÍNIO;
 X - ACARREJAR, CONSCIENTEMENTE, POR ATO PRÓPRIO, A ANULAÇÃO OU A MULTILIDADE DO PROCESSO EM QUE FUNCIONA

IDENTIFICAÇÃO
 XI - ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO OU ANTES DE DECORRIDOS DEZ DIAS DA COMUNICAÇÃO DA RENUNCIA;
 XII - RECUSAR-SE A PRESTAR, SEM JUSTO MOTIVO, ASSISTÊNCIA JURÍDICA, QUANDO NOMADO EM VIRTUDE DE IMPOSSIBILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA;
 XIII - FAZER PUBLICAR NA IMPRENSA, DESNECESSÁRIA E HABITUALMENTE, ALEGAÇÕES FORENSES OU RELATIVAS A CAUSA PENDENTES;
 XIV - DETURPAR O TEOR DE DISPOSITIVO DE LEI, DE CITAÇÃO DOUTRINÁRIA OU DE JULGADO, SEM COMO DE DEPOIMENTOS, DOCUMENTOS E ALEGAÇÕES DA PARTE CONTRÁRIA, PARA CONFUNDIR O ADVERSÁRIO OU ILUDIR O JUIZ DA CAUSA;
 XV - PATER, EM NOME DO CONSTITUINTE, SEM AUTORIZAÇÃO ESCRITA DESTA, IMPUTAÇÃO A TERCEIRO DE FATO DEFINIDO COMO CRIME;
 XVI - DEIXAR DE CUMPRIR, NO PRAZO ESTABELECIDO, DETERMINAÇÃO EXAMADA DO ÓRGÃO OU AUTORIDADE DA ORDEM, EM MATÉRIA DA COMPETÊNCIA DESTA, DEPOIS DE REGULARMENTE NOTIFICADO;
 XVII - PRESTAR CONCURSO A CLIENTES OU A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DO ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDA-LA;
 XVIII - SOLICITAR OU RECEBER DE CONSTITUINTE QUALQUER IMPORTANCIA PARA APLICAÇÃO ILÍCITA OU DESONESTA;
 XIX - RECEBER VALORES, DA PARTE CONTRÁRIA OU DE TERCEIRO, RELACIONADOS COM O OBJETO DO MANDATO, SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CONSTITUINTE;
 XX - LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, A CAUSA DO CLIENTE OU DA PARTE ADVERSA, POR SI OU INTERPOSTA PESSOA;
 XXI - RECUSAR-SE, INJUSTIFICADAMENTE, A PRESTAR CONTAS AO CLIENTE O QUANTIAS RECEBIDAS DELE OU DE TERCEIROS POR CONTA DELE;
 XXII - REZER, ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA EM CONFIANÇA;
 XXIII - DEIXAR DE PAGAR AS CONTRIBUIÇÕES, MULTAS E PREÇOS DE SERVIÇO DEVIDOS À OAB, DEPOIS DE REGULARMENTE NOTIFICADO A FAZÊ-LO;
 XXIV - INCIDIR EM ERROS REITERADOS QUE EVIDENCIEM INÉPCIA PROFISSIONAL;
 XXV - MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA;
 XXVI - FAZER FALSA PROVA DE QUALQUER DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NA OAB;
 XXVII - TORNAR-SE MORALMENTE INIDÔNTO PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA;
 XXVIII - PRATICAR CRIME INFAMANTE;
 XXIX - PRATICAR, O ESTAGIÁRIO, ATO EXCEDENTE DE SUA HABILITAÇÃO. PAR ÚNICO. INCLUI-SE NA CONDOTA INCOMPATÍVEL:
 A) PRÁTICA REITERADA DE JOGO DE AZAR, NÃO AUTORIZADO POR LEI;
 B) INCONTINÊNCIA PÚBLICA E ESCANDALOSA;
 C) EMBRIAGUEZ OU TOXICOMANIA HABITUAIS.

INDEXAÇÃO ENUNERAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, INFRAÇÃO, PENA DISCIPLINAR, ADVOCACIA.
CATALOGO (OAB), ESTATUTO.

LEI-000786 DE 04 07 1994 LEI ORDINÁRIA
 SITUAÇÃO: - INTEGRAL
ORIGEM LEGISLATIVO PODER LEGISLATIVO
FONTE PUB DOFC 05 07 1994 PÁG 010093 COL 1 Diário Oficial da União
ESTRUTURA ARTIGO: 00035
 TÍTULO I - DA ADVOCACIA
 CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES
 ART. 00035 AS SANÇÕES DISCIPLINARES CONSISTEM EM:
 I - CENSURA;
 II - SUSPENSÃO;
 III - EXCLUSÃO;
 IV - MULTA.
 PAR ÚNICO. AS SANÇÕES DEVEM CONSTAR DOS ASSENTAMENTOS DO INSCRITO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, NÃO PODENDO SER OBJETO DE PUBLICIDADE A DE CENSURA.
INDEXAÇÃO DEFINIÇÃO, PENA DISCIPLINAR, ADVOCACIA.
CATALOGO (OAB), ESTATUTO.
 10613* NUV00014664 DOCUMENTO= 39 DE 98.

IDENTIFICAÇÃO
 LEI-000786 DE 04 07 1994 LEI ORDINÁRIA
 SITUAÇÃO: - INTEGRAL
ORIGEM LEGISLATIVO PODER LEGISLATIVO
FONTE PUB DOFC 05 07 1994 PÁG 010093 COL 1 Diário Oficial da União
ESTRUTURA ARTIGO: 00034
 TÍTULO I - DA ADVOCACIA
 CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

IDENTIFICAÇÃO
 ART. 00034 A CENSURA É APLICÁVEL NOS CASOS DE:
 I - INFRAÇÕES DEFINIDAS NOS INCISOS I A XVI DO ART. 34;
 II - VIOLAÇÃO A PRELITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA;
 III - VIOLAÇÃO A PRELITO DA LEI, QUANDO PARA A INFRAÇÃO NÃO HÁ TENHA ESTABELECIDO SANÇÃO MAIS GRAVE.
 PAR ÚNICO. A CENSURA PODE SER CONVERTIDA EM DOBRO DELE, EM DELE RESERVADO, SEM REGISTRO NOS ASSENTAMENTOS DO INSCRITO, QUANDO PRESENTE CIRCUNSTANCIA ATENUANTE.
INDEXAÇÃO NORMAS, APLICACAO, CENSURA, ADVOCACIA.
CATALOGO (OAB), ESTATUTO.

LEI-008986 DE 04 07 1994 LEI ORDINÁRIA
SITUAÇÃO: - INTEGRAL
ORIGEM LEGISLATIVO - PODER LEGISLATIVO
FONTE PUB DOFC 05 07 1994 PÁG 010893 COL I Diário Oficial da União
ESTRUTURA ARTIGO: 00837
TÍTULO I - DA ADVOCACIA
CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES
ART. 00837 A SUSPENSÃO E APLICADA NOS CASOS DE I
I - INFRAÇÕES DEFINIDAS NOS INCÍSIOS XVII A XXV DO ART. 34
II - REINCIÊNCIA EM INFRAÇÃO DISCIPLINAR.
PAR 1. A SUSPENSÃO ACARRETA AO INFRATOR A INTERDIÇÃO DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL, EM TERRITÓRIO NACIONAL, PELO PRAZO DE TRINTA DIAS A
DOZE MESES, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO PREVISTO
NESTE CAPÍTULO.
PAR 2. NAS HIPÓTESES DOS INCÍSIOS XVI E XXIII DO ART. 34, A SUSPENSÃO
PERDURA ATÉ QUE SATISFAÇA INTEGRALMENTE A OVIADA, INCLUSIVE COM
CORREÇÃO MONETÁRIA.
PAR 3. NA HIPÓTESE DO INCÍSO XXIV DO ART. 34, A SUSPENSÃO PERDURA
QUE PRESTE NOVAS PROVAS DE HABILITAÇÃO.
INDEXAÇÃO NORMAS, APLICAÇÃO, SUSPENSÃO, ADVOCACIA.
CATALOGO (OAB), ESTATUTO.
106134 NJV080014666 DOCUMENTO= 49 DE 98.
IDENTIFICAÇÃO

LEI-008986 DE 04 07 1994 LEI ORDINÁRIA
SITUAÇÃO: - INTEGRAL
ORIGEM LEGISLATIVO - PODER LEGISLATIVO
FONTE PUB DOFC 05 07 1994 PÁG 010893 COL I Diário Oficial da União
ESTRUTURA ARTIGO: 00838
TÍTULO I - DA ADVOCACIA
CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES
ART. 00838 A EXCLUSÃO É APLICÁVEL NOS CASOS DE I
I - APLICAÇÃO POR TRÊS VEZES DE SUSPENSÃO;
II - INFRAÇÕES DEFINIDAS NOS INCÍSIOS XVII A XXVIII DO ART. 34.
PAR ÚNICO. PARA A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR DE EXCLUSÃO É
NECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DO
CONSELHO SECCIONAL COMPETENTE.
INDEXAÇÃO NORMAS, APLICAÇÃO, EXCLUSÃO, ADVOCACIA.
CATALOGO (OAB), ESTATUTO.

LEI-008986 DE 04 07 1994 LEI ORDINÁRIA
SITUAÇÃO: - INTEGRAL
ORIGEM LEGISLATIVO - PODER LEGISLATIVO
FONTE PUB DOFC 05 07 1994 PÁG 010893 COL I Diário Oficial da União
ESTRUTURA ARTIGO: 00839
TÍTULO I - DA ADVOCACIA
CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES
ART. 00839 A MULTA, VARIÁVEL ENTRE O MÍNIMO CORRESPONDENTE AO VALOR
DE UMA ANUIDADE E O MÁXIMO DE SEU DECÍMULO, É APLICÁVEL
CUMULATIVAMENTE COM A CENSURA OU SUSPENSÃO, EM HAVENDO CIRCUNSTÂNCIAS
AGRAVANTES.
INDEXAÇÃO DEFINIÇÃO, APLICAÇÃO, MULTA, ADVOCACIA.
CATALOGO (OAB), ESTATUTO.
106134 NJV080014668 DOCUMENTO= 42 DE 98.
IDENTIFICAÇÃO

LEI-008986 DE 04 07 1994 LEI ORDINÁRIA
SITUAÇÃO: - INTEGRAL
ORIGEM LEGISLATIVO - PODER LEGISLATIVO
FONTE PUB DOFC 05 07 1994 PÁG 010893 COL I Diário Oficial da União
ESTRUTURA ARTIGO: 00840
TÍTULO I - DA ADVOCACIA
CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES
ART. 00840 A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES DO CONSELHO SECCIONAL
PARA FINS DE ATENUAÇÃO, NAS SEGUINTES CIRCUNSTÂNCIAS, ENTRE OUTRAS:
I - FALTA COMETIDA NA DEFESA DE PRERROGATIVA PROFISSIONAL;
II - AUSÊNCIA DE PUNICÃO DISCIPLINAR ANTERIOR;
III - EXERCÍCIO ABUSIVO E IMPROBÍVEL DE MANDATO OU LARGO EM QUALQUER
GRAU DA OUIA;
IV - CANCELAMENTO DE RELEVANTES SERVIÇOS À ADVOCACIA OU A COMISSÃO PÚBLICA
PAR ÚNICO. OS ANTECEDENTES PROFISSIONAIS DO INFRATOR, AS ATENUANTES,
O GRAU DE CULPA POR ELE RELEVADA, AS CIRCUNSTÂNCIAS E AS
CONSEQUÊNCIAS DA INFRAÇÃO SÃO CONSIDERADOS PARA O COM JUDICÍO
A) SOBRE A CONDENAÇÃO DA APLICAÇÃO CUMULATIVA DA MULTA E DE OUTRA
SANÇÃO DISCIPLINAR;
B) SOBRE O TIPO DE CIRCUNSTÂNCIA OU GRAU DA MULTA APLICADA.
INDEXAÇÃO DEFINIÇÃO, APLICAÇÃO, PENA DISCIPLINAR, ADVOCACIA.
CATALOGO (OAB), ESTATUTO.

LEI-008986 DE 04 07 1994 LEI ORDINÁRIA
SITUAÇÃO: - INTEGRAL
ORIGEM LEGISLATIVO - PODER LEGISLATIVO
FONTE PUB DOFC 05 07 1994 PÁG 010893 COL I Diário Oficial da União
ESTRUTURA ARTIGO: 00841
TÍTULO I - DA ADVOCACIA
CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES
ART. 00841 É PERMITIDO AO QUE TENHA SUFIDO DO QUALQUER GRÁU DE
DISCIPLINAR REQUERER, UMA ANO APÓS SEU CUMPRIMENTO, A REABILITAÇÃO
EM FACE DE PROVAS EFETIVAS DE BOM COMPORTAMENTO.
PAR ÚNICO. QUANDO A SANÇÃO DISCIPLINAR RESULTAR DA PRÁTICA DE CRI
O CRÍMIO DE ABUSO JUDICIAL BIENDE TAMBÉM DA CORRESPONDENTE
REABILITAÇÃO CRIMINAL.
INDEXAÇÃO PRAZO, PERÍODO, AUTORIZAÇÃO, ADVOCACIA, REABILITAÇÃO
PROVA, COMPORTAMENTO.
CATALOGO (OAB), ESTATUTO.
106134 NJV080014670 DOCUMENTO= 44 DE 98.
IDENTIFICAÇÃO

LEI-008986 DE 04 07 1994 LEI ORDINÁRIA
SITUAÇÃO: - INTEGRAL
ORIGEM LEGISLATIVO - PODER LEGISLATIVO
FONTE PUB DOFC 05 07 1994 PÁG 010893 COL I Diário Oficial da União
ESTRUTURA ARTIGO: 00842
TÍTULO I - DA ADVOCACIA
CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES
ART. 00842 FICA IMPLÍCITO O EXERCÍCIO DO MANDATO DO PROFISSIONAL A SE
FORAM APLICADAS AS SANÇÕES DISCIPLINARES DE CENSURA OU SUSPENSÃO
IMPEDIMENTO, ADVOCADO, EXERCÍCIO, ATIVIDADE, MOTIVO, APLICAÇÃO,
PENA DISCIPLINAR, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO, (OAB).
CATALOGO (OAB), ESTATUTO.

LEI-008986 DE 04 07 1994 LEI ORDINÁRIA
SITUAÇÃO: - INTEGRAL
ORIGEM LEGISLATIVO - PODER LEGISLATIVO
FONTE PUB DOFC 05 07 1994 PÁG 010893 COL I Diário Oficial da União
ESTRUTURA ARTIGO: 00843
TÍTULO I - DA ADVOCACIA
CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES
ART. 00843 A PRETENSÃO À PUNIBILIDADE DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES
PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONSTATADO DO ILÍCITO DO
FATO.
PAR 1. APLICA-SE A PRESCRIÇÃO A TODO PROCESSO DISCIPLINAR PARALIZADO
POR MAIS DE TRÊS ANOS, INCLUSIVE DE INSTAURAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DEVENDO
SER ARQUIVADO O PROCESSO OU A SANÇÃO DEFINIDA NA DATA DE INSTAURAÇÃO
PREJUIZO DE SEREM APURADOS OS RESPONSABILIZADOS POR ISSO.
PAR 2. A PRESCRIÇÃO INTERROPE-DE I
I - PELA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR OU PELA NOTIFICAÇÃO
VÁLIDA FEITA DIRETAMENTE AO REPRESENTADO;
II - PELA DECISÃO CONDENATORIA RECORRÍVEL DE QUALQUER GRÁU JULGADA
DA OAB.
INDEXAÇÃO PRAZO, PERÍODO, PRESCRIÇÃO, PREVENÇÃO, PUNIBILIDADE, PENA
DISCIPLINAR, ADVOCACIA.
CATALOGO (OAB), ESTATUTO.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pela Srª Secretária. São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 887, DE 1994

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que as faltas às sessões dos dias 1, 3, 4, 7, 16, 18 e 21 de novembro, sejam consideradas como licença autorizada, por causa de compromissos no meu Estado.

Brasília, 28 de novembro de 1994.
Senador Joaquim Beato.

REQUERIMENTO Nº 888, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, do Senado Federal, requero seja considerada como licença autorizada a minha ausência dos trabalhos da casa, nos dias 7, 8, 9, 10, 16, 17, 18, 21, 22, 25, 28 e 29 de novembro do corrente ano, em razão de estar nesses dias tratando de assuntos partidários no meu Estado.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994. – Senador Darcy Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A votação dos requerimentos fica adiada, por falta de quorum.

A Presidência recebeu o Aviso nº 486, de 1994, de 28 do corrente, da Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando a Decisão nº 702/94, de 23 do corrente, referente a providências solicitadas pela Comissão Parlamentar Mista do Orçamento quanto à execução de projetos pela Prefeitura Municipal de Eunápolis, no Estado da Bahia.

A matéria será despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e, por cópia, à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento e adoção de eventuais medidas cabíveis.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu o Ofício nº 157, de 1994, de 25 do corrente, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando que aquela Corte, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 167992-1/210, por unanimidade, não conheceu do recurso e declarou a inconstitucionalidade do caput do art 10 da Lei nº 2.145, de 29/12/53, com a redação dada pelo art 1º da Lei nº 7.690, de 15/12/88.

O expediente será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em sua reunião do dia 24 do corrente, os Requerimentos de Informações n.ºs 837, 847 e 857, de 1994, dos Senadores Gilberto Miranda, Júlio Campos e Moisés Abrão, aos Ministros mencionados.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 725**, de 24 de novembro de 1994, que dispõe sobre a instituição de crédito fiscal, mediante ressarcimento do valor de contribuições sociais (PIS/PASEP e CONFINS) nos casos que especifica, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
1. Alfredo Campos	1. Ronan Tito
2. Cid Sabóia De Carvalho	2. César Dias
PFL	
3. Odacir Soares	3. Guilherme Palmeira
PPR	
4. Moisés Abrão	4. Hydekel Freitas
PSDB	
5. Joaquim Beato	5. Dirceu Carneiro
PMN	
6. Francisco Rollenberg	6.
PRN	
7. Ney Maranhão	7. Aureo Mello

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
BLOCO	
1. Mussa Demes	1. José Jorge
PMDB	
2. Luís Roberto Ponte	2. Germano Rigotto
PPR	
3. Paulo Mandarino	3. Francisco Evangelista
PSDB	
4. José Aníbal	4. Marcos Formiga

PP

5. João Maia 5. José Linhares

PDT

6. Max Rosenmann 6. Carrion Junior

PSTU

7. Ernesto Gradella 7. Maria Luiza Fontenele

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Dia 29-11-94 – designação da comissão mista;
- Dia 30-11-94 – instalação da comissão mista;
- Até 30-11-94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
- Até 9-12-94 – prazo final da comissão mista;
- Até 24-12-94 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr.ª 1ª Secretária.
É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 889, DE 1994

Senhor Presidente,
Requeiro, nos termos do § 1º do art. 13 do Regimento Interno, seja considerada como licença autorizada a minha ausência aos trabalhos da Casa no dia 28 do corrente mês, por motivo de encontro político no meu Estado, o Paraná.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994. – Senador José Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL – SE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Senadores, em setembro do corrente ano, decorridos dois meses da implantação do real, fiz um pronunciamento, nesta Casa, referindo-me ao sucesso extraordinário do novo Plano Econômico no processo de estabilização da economia e no controle da inflação que, de longa data, vinha atormentando a vida dos brasileiros e inviabilizando o planejamento e a execução de projetos, tanto no setor público quanto na área da iniciativa privada.

Naquela ocasião, Sr. Presidente, fiz um breve comentário ressaltando a importância e a eficácia das medidas que vinham sendo tomadas pelo Governo para corrigir os entraves ao nosso desenvolvimento econômico, estimular os investimentos produtivos e promover a retomada do crescimento em nossa economia.

Indiscutivelmente, em pouco tempo de vigência, objetivos importantíssimos foram alcançados, como a redução da inflação a níveis irrisórios, considerando as taxas anteriores muito altas, que em junho deste ano alcançou a marca de 44,65%; o rebaixamento da taxa de desemprego; a contenção da alta do dólar e da especulação parasitária da ciranda financeira.

Sou um dos que mais tem aplaudido o Plano Real e acredito que os seus efeitos benéficos e duradouros muito contribuirão para o nosso progresso e o nosso desenvolvimento, que antes vinham sendo prejudicados por um persistente e maligno processo inflacionário, que corroía os salários, inibia os investimentos na produção, produzia desemprego e estimulava a especulação e o endividamento das empresas e do setor público, impondo, em todo esse conjunto de distorções, um sacrifício muito grande à população.

Sr. Presidente, a restrição que fiz, naquela ocasião, é a mesma que faço hoje com relação a essas medidas do Plano, porque não estou convencido da eficiência da política de juros altos para conter o consumo e reprimir a tendência histórica de nossa inflação.

Em setembro deste ano, decorridos dois meses da implantação do real, registrei que em junho, com inflação medida pela TR em tomo de 44,65% no mês, a taxa de juros, por volta de 64%, representava menos de 50% acima da inflação.

Em agosto, com uma inflação de 5,46% bancos oficiais que cobravam juros mais baixos do mercado estavam operando à taxa de 10% para empréstimo pessoal, 9,8% para cartão de crédito e 9,9% para cheque especial. Estes juros iriam para 16%, no caso de eventual atraso.

Ora, Sr. Presidente, naquela ocasião, eu já alertava que essas taxas de juros representavam 100% da inflação.

Muito preocupado, vejo agora que essa tendência de elevação dos juros pode comprometer todo o esforço desenvolvido pelo Governo para conter o próprio processo inflacionário e a especulação financeira, que tantos males nos causaram no passado.

Mais importante do que conter o consumo é conter a própria inflação, sem sacrificar ainda mais a população com os salários congelados e, certamente, com suas dívidas, pelas quais pagam esses juros absurdos, mesmo sem comprar nada, pois, segundo os jornais, o consumo despencou 75%, isto medido pela procura de crédito pessoal.

Veja, Sr. Presidente, que a inflação deste mês de novembro, segundo os índices do IBGE, será de 3,27% pelo IPCR ou de 2,95% pelo IPCE. Entretanto, entre os bancos oficiais que cobram

juros mais moderados, essas taxas estão em tomo de 13% para o crédito pessoal e mais de 13% para cheque especial ou cartão de crédito.

A inflação caiu com relação a agosto, mas os seus juros de 100%, atualmente chegam a 300%, isto é, o quádruplo de 3,27%, que é a inflação mais alta medida pelo IPCR.

Não vejo lógica que justifique esse critério como benéfico à economia e tenho receio não apenas pelo endividamento das pessoas, que poderão aquecer essas taxas de juros pela procura obrigatória de novos créditos para rolarem suas dívidas, mas, também, pelo endividamento dos Estados e Municípios, que não são emissores de moeda.

Os alugueis aumentaram 65% depois da nova moeda, segundo a Gazeta Mercantil de hoje, enquanto o salário mínimo subiu cerca de 8% e os salários dos servidores públicos há muito estão congelados, necessitando, por isso, estudos para uma revisão oportuna, visando uma reposição do seu poder aquisitivo, o que é muito justo, pois os assalariados são sempre os mais sacrificados pelos planos de estabilização econômica.

Finalizando, Sr. Presidente, apelo para a reflexão desta Casa do Congresso Nacional e do Governo para esse problema que afe-

ta diretamente a economia do País e a vida das pessoas, razão por que me preocupo por interferir frontalmente na qualidade de vida e no bem-estar da população brasileira.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o § 4º do art. 60 de nossa Carta Magna define as matérias que não podem ser objeto de emendas constitucional, elencando, em apenas quatro incisos, aquilo que constitui o coração, o cerne sagrado da nossa ordem político-constitucional. São, portanto, os únicos tópicos expressamente erigidos à condição de cláusulas pétreas da Constituição.

Um daqueles quatro incisos garante a perpetuidade da forma federativa do Estado brasileiro, firmando a concepção, já manifesta no art. 1º da Carta, de que esta Nação é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. Outro, cuida de assegurar que jamais serão abolidos os direitos e garantias individuais, prerrogativas inalienáveis da pessoa humana. Os dois incisos restantes, porém, abordam matéria não menos importante. Cristalizam eles as duas características basilares da democracia representativa: o voto direto, secreto, universal e periódico e a separação dos Poderes.

O pronunciamento que hoje dirijo a este Plenário aborda tema diretamente relacionado a essa segunda característica essencial da democracia representativa: a separação dos Poderes. Enfoquei, aqui, situação configuradora de concreta ameaça a essa vigia mestra do nosso sistema político.

De fato, para que um sistema político possa ser considerado democrático, não basta que os governantes sejam escolhidos pelo povo. Urge, outrossim, que não sejam empalmados pela mesma autoridade os poderes de legislar, administrar e julgar.

Sabemos todos que, historicamente, a criação do Parlamento antecede, em vários séculos, a universalização do direito de voto. Na verdade, muito antes de se estabelecer o seu próprio princípio da escolha dos administradores pelo voto, já se havia percebido a necessidade da existência de um órgão representativo que controlasse os excessos dos governantes. Isso para não falar na extensão do direito de voto aos não-proprietários e às mulheres, por exemplo, conquistadas que correspondem a um nível de consciência democrática que só muito recentemente foi atingido.

Foi em pleno século XIII, ainda no período áureo das monarquias absolutistas, muito antes de sequer cogitar-se da entrega da administração do Estado a mandatários eleitos, que se lançou a semente do que viria a ser o Parlamento moderno. Naquele século, mais precisamente no ano de 1215, os barões ingleses conseguiram obrigar o Rei João Sem-Terra a assegurar-lhes o direito, insculpido na Carta Magna de constituírem um "Conselho Comum".

Faço essa digressão, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, para enfatizar o quanto o conceito de separação dos Poderes imbrica-se com as primeiras tentativas de limitar o despotismo dos monarcas, confundindo-se, portanto, com as próprias origens dos ideais democráticos.

O senso comum identifica democracia como o regime em que o povo vota para escolher seus governantes. É hora, todavia, de mostrarmos às pessoas menos informadas que isso não basta.

que a separação dos Poderes é tão essencial à democracia quanto o voto popular e, ainda, que separação dos Poderes implica equilíbrio e independência entre eles.

O mais recente dos muitos períodos autoritários que experimentamos na nossa história republicana deixou marcas que ainda não se apagaram. Durante aqueles anos, as aspirações democráticas encontravam sua síntese de maior ressonância popular na luta por eleições livres e diretas. Quando amadureceu a crise do regime militar, contudo, outras bandeiras democráticas de igual importância vieram somar-se àquela. Entre elas destacava-se o reclamo pela convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte.

Esse pleito refletia a consciência da necessidade de reorganizar-se a vida institucional da Nação, toda ela moldada, àquela altura, para atender às conveniências do autoritarismo. E no quadro do reordenamento institucional da Nação um tema agigantava-se em relação aos demais: o restabelecimento pleno das prerrogativas do Poder Legislativo.

É que os estrategistas do regime militar, preocupados com a sua imagem, especialmente perante a comunidade internacional, cuidaram de manter o Congresso Nacional em funcionamento durante a maior do tempo em que estiveram no Poder. Por outro lado, com o fito de evitar que o Parlamento pudesse representar qualquer obstáculo à consecução de seus objetivos, trataram de emasculá-lo, privando-o de suas prerrogativas mais importantes. Entre elas, por exemplo, a de alterar o projeto de lei orçamentária anual e a de exercer a iniciativa legislativa nas matérias de maior relevância política e econômica. Assim, durante aquele período de nossa história, o Congresso Nacional foi convertido praticamente em um cartório com a função de referendar tudo que era decidido pelo Executivo. Significativa parcela da elaboração legislativa sequer passava pelo Parlamento, adentrando o mundo jurídico pela tortuosa via do famigerado decreto-lei.

A eleição da Assembléia Nacional Constituinte, em 15 de novembro de 1986, e a subsequente promulgação da nova Constituição do Brasil, em 5 de outubro de 1988, representaram, portanto, marco decisivo do reencontro da Nação com a democracia. Para os representantes diretamente eleitos pelo povo para elaborar aquele documento, uma das principais preocupações foi expurgar da ordem institucional os resquícios do regime autoritário recém-enterrado, garantindo a plena retomada, pelo Legislativo, de suas prerrogativas. Nesse contexto, o instituto do decreto-lei foi, evidentemente, eliminado do novo texto constitucional.

O constituinte de 88 entendeu conveniente, porém, a adoção de procedimento legislativo especial que, sem incorrer nas características ditatoriais do extinto decreto-lei, pudesse ser utilizado extraordinariamente pelo Executivo para atender a situações de extrema urgência e relevância. Partiu-se do pressuposto de que, em

algumas ocasiões, a necessidade de se dar solução adequada e eficaz a determinadas situações emergenciais entra em choque com a inevitável lentidão do procedimento ordinário de formação das leis, tomando-se imprescindível a adoção de instrumentos normativos mais ágeis, que possam ser utilizados pelo Poder Público.

Para atender esse objetivo, o constituinte brasileiro de 1988 foi buscar inspiração na Constituição da República da Itália, de 1948. Naquele país, tal como aqui, o constituinte democrático viu-se forçado a encontrar uma solução para eliminar o sistema do decreto-legge — editado de modo abusivo no regime anterior — sem, entretanto, suprimir a possibilidade de ação normativa do Executivo diante de acontecimentos extraordinários, que demandassem do

Poder Público pronta atuação de legislador. Para tanto, o constituinte italiano instituiu os *provvedimenti provvisori con forza di legge*, expedidos por decreto, previstos no art. 77 daquele texto constitucional. No inciso V do art. 59 e no art. 62 da Carta brasileira, o instituto ganhou o nome de medida provisória.

A adoção da medida provisória pelo ordenamento constitucional brasileiro é, portanto, o resultado de preocupações paralelas do constituinte de 88. Por um lado, objetivou-se extinguir o autoritário sistema do decreto-lei. Por outro, buscou-se suprir a necessidade de dotar o Poder Executivo de mecanismos normativos adequados ao atendimento de situações emergenciais que não possam aguardar os procedimentos legislativos ordinários sem o risco de prejuízos consideráveis à ordem econômica, política ou social do País.

Como se pode ver, a intenção original da Assembléia Nacional Constituinte, ao adotar o instituto, fruto de cuidadosa avaliação, foi dotar o País de um instrumento normativo adequado a situações especialíssimas. Lamentavelmente, porém, o Executivo vem desvirtuando por inteiro essa intenção desde a entrada em vigência da nova Carta.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, afirmo, no início deste pronunciamento, que abordaria situação configuradora de verdadeira ameaça a essa viga mestra do regime democrático, que é o princípio da separação dos poderes. O que pretendo deixar aqui, fazendo eco a recentes manifestações de vários colegas, é um preocupado brado de alerta em relação à utilização irregular, excessiva e desautorizada do instituto da medida provisória por parte do Executivo.

A triste realidade é que o processo de redemocratização não logrou fazer do Parlamento o efetivo detentor do poder de legislar. O mecanismo normativo criado pelo constituinte para ser usado pelo Executivo em situações especiais acabou por transformar-se, pela via do abuso, em procedimento legislativo ordinário. De excepcional, o exercício da competência legislativa pelo Executivo passou à condição de regra geral. O abuso vem assumindo tal proporção que podemos afirmar, sem medo de errar, que o Poder Legislativo vem sendo usurpado pelo Poder Executivo em suas atribuições constitucionais.

No dia 8 do corrente mês, foi editada a Medida Provisória de nº 701, publicada no Diário Oficial da União do dia 9. Essas 701 medidas provisórias, em pouco mais de 6 anos de vigência da atual Carta política, representam, em média, cerca de uma medida provisória a cada 3 dias. E novas medidas provisórias continuam a ser constantemente editadas, num ritmo cada vez mais frenético, a maior parte delas reedições de textos não transformados em lei. No dia 10 deste mês, tínhamos em tramitação no Congresso Nacional 50 medidas provisórias, sendo 38 delas reedições.

O ex-Presidente José Sarney, em menos de um ano e meio que governou sob a égide da nova Constituição, assinou 147 medidas provisórias. O malfadado Governo Collor, surpreendentemente, foi até mais moderado: editou 160 medidas nos seus dois anos e

meio. Itamar Franco, por seu turno, supera de longe ambos os predecessores: até o dia 4 do corrente mês, dois anos após sua posse provisória quando do afastamento de Fernando Collor para responder o processo de impeachment perante esta Casa, já era responsável por 392 medidas provisórias.

Alguns, mal informados ou mal intencionados, talvez objetassem que o Executivo legisla porque o Congresso não o faz. Será verdadeira a alegação? Tomemos o período que vai 23 de novembro de 1988, data da edição da Lei nº 7.679, pouco após a promul-

gação da nova Carta, até 8 de julho do corrente ano, data da Lei nº 8.910. Nesse período, inferior a seis anos, o Congresso Nacional aprovou nada menos do que 1.232 leis! Uma média superior a 200 leis por ano! Mais de uma lei a cada dois dias! E ainda há quem acuse esta instituição de não atuar!

Para absoluta clareza da análise, cabe ainda um questionamento: dessas 1.232 leis, grande parte não seria justamente resultado do processo de conversão de medidas provisórias em lei? A verdade é que apenas 227 delas resultaram desse processo. As restantes 1005 tiveram outra origem.

Qualquer alegação de ineficiência do Congresso Nacional para justificar a pleróica atividade legislativa do Presidente da República fica prejudicada à luz desses números.

A toda evidência, o que está ocorrendo é que o Executivo elegeu a medida provisória como um instrumento para viabilizar qualquer matéria em relação à qual não esteja seguro de contar com maioria do Legislativo. Isso porque o texto do art. 67 da Constituição é claro: caso um projeto de lei seja rejeitado, a matéria dele constante somente poderá ser reapresentada em novo projeto de lei no ano seguinte. Assim, quando tem dúvida acerca do apoio parlamentar a determinada matéria, o Executivo Federal simplesmente edita uma norma jurídica sob a forma de medida provisória, desprezando a ausência dos pressupostos constitucionais. Em vista da vigência imediata e provisória dessa categoria de norma jurídica, o Executivo logra, com essa tática, criar um fato consumado, induzindo, algumas vezes, a aprovação legislativa. Caso não a obtenha, reedita a medida.

Essa situação de invasão das prerrogativas do Poder Legislativo é absolutamente irregular, sob qualquer ângulo que se a enfoque. Tomemos a questão dos pressupostos constitucionais. O texto do art. 62 da Carta começa exatamente por eles: "Em caso de relevância e urgência..." Ora, será razoável crer na existência, para essa quantidade de medidas, de relevante interesse público e urgência a justificar a sua edição? No caso de muitas das medidas provisórias que chegam ao Congresso, a inexistência de urgência é evidente e sua relevância é de todo discutível. Qual será, por exemplo, a urgência a justificar a edição da Medida Provisória nº 672, que regulamenta a quantidade de iodo a ser adicionado ao sal destinado ao consumo humano? Não poderia tal matéria cumprir o trâmite normal de um projeto de lei?

Quanto a esse aspecto, aliás, uma outra observação feita rotineiramente nas medidas que vêm sendo remetidas ao Congresso permite que se chegue, então, à seguinte dedução: dever-se-ia supor o máximo interesse, por parte do Executivo, em demonstrar ao Parlamento a presença, nas medidas provisórias que lhe remete, dos pressupostos de relevância e urgência. Contraditoriamente, o Executivo não se cerca da precaução mínima de fazer acompanhar o texto das medidas pela competente mensagem contendo a justificação do diploma legal, o que, é evidente, dificulta, e muito, a tarefa de avaliar sua constitucionalidade. Esse descaso é demonstrativo da desfaçatez com que os representantes do Poder Executivo admitem que a intenção é, realmente, atropelar o Legislativo, passar por cima de suas atribuições constitucionais, abocanhando por inteiro a competência legislativa.

Há casos que não são apenas de desinteresse, por parte do Poder Executivo, em obter a transformação da medida provisória em lei. Mais do que isso, ele parece preferir que a medida não seja transformada em lei. Um exemplo bem claro é a MP que instituiu

o Plano Real. Ainda não transformada em lei, ela já foi reeditada quatro vezes. A cada reedição, porém, alterações são introduzidas. Enquanto em sua primeira versão a medida continha 62 artigos, sua última reedição já apresentava 81! O Capítulo VI, que trata das Disposições Tributárias, foi todo modificado. Um ponto essencial do Plano, fundamental para sua credibilidade, a questão da limitação na expansão da base monetária, também foi significativamente alterado. Caso essa medida provisória já tivesse sido convertida em lei, a edição de nova medida para modificá-la evidenciaria, perante a opinião pública, as fragilidades do Plano, sua necessidade de ajustes, inclusive o fracasso das metas de contenção monetária. Tal como está a situação, a maioria mal informada da população toma conhecimento, no máximo, de que a medida relativa ao Plano foi reeditada, sem perceber as constantes alterações, que – ademais de refletirem as deficiências, o caráter empírico da política econômica – perpetuam a insegurança jurídica.

Se em muitas ocasiões o Executivo ignora por completo a ausência dos pressupostos de relevância e urgência, indispensáveis à edição de medidas provisórias, em outras tem-se valido de situações que efetivamente legitimariam a adoção dessa espécie de diploma legal para editar os famosos "pacotes", nos quais, de roldão, são disciplinadas pela mesma via uma série de matérias que nada têm a ver, diretamente, com aquela situação configuradora dos pressupostos. Trata-se de uma espécie de uso por extensão do instrumento normativo extraordinário.*

Mas a ausência dos pressupostos não é a única causa de inconstitucionalidade de muitas das medidas provisórias editadas ao longo desses últimos anos. Veja-se a questão do conteúdo de alguns desses diplomas.

O art. 48 da Constituição estabelece que "Cabe ao Congresso Nacional... dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:...", elencando, a seguir, uma série de tópicos cuja normatização está incluída, a título especial nas atribuições do Poder Legislativo. Não se trata, é verdade, de matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional ou da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, aquela que independe da sanção presidencial para vigor. Mas, com toda a certeza, o espírito da Lei Maior é de que esses tópicos devem ser submetidos à apreciação do Poder Legislativo. Não obstante, diversas dessas matérias têm sido objeto de medidas provisórias, como, por exemplo, as constantes do inciso X: "criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas"; do inciso XI: "criação, estruturação e atribuição dos ministérios e órgãos de administração pública"; do inciso XIII: "matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações"; e do inciso XIV: "moeda, seus limites de emissão e montante da dívida mobiliária federal".

Pior ainda: matérias mencionadas no §º 1º do art. 68 como insuscetíveis de delegação legislativa têm sido objeto de medidas provisórias. Aqui, a inconstitucionalidade é gritante, conforme demonstra o ilustre constitucionalista José Afonso da Silva:

"Uma interpretação lógico-sistemática leva a concluir que o Presidente da República não poderá disciplinar por medida provisória situações ou matérias que não podem ser objeto de delegação. Seria um despautério que medidas provisórias pudessem regular situações que sejam vedadas às leis delegadas" (cf. Silva, José Afonso, in "Curso de Direito Constitucional Positivo" – Ed. Re-

vista dos Tribunais. São Paulo, 5ª edição, p. 459).

De fato, afigura-se de todo absurdo que a Constituição proíba a delegação de poderes ao Presidente da República sobre certos assuntos e, de outra parte, admita a competência deste para dispor sobre os mesmos através de medidas provisória, cujo procedimento de elaboração é muito mais discricionário que o previsto para a legislação delegada.

Não obstante a manifesta inconstitucionalidade, matérias incluídas nesse rol já foram objeto de medida provisória. Exemplos recentes são as Medidas nºs 396 e 682, que fizeram nada menos do que introduzir modificações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994!

A ousadia do Executivo vai além, todavia. Até mesmo matérias que, conforme determinação constitucional, só podem ser reguladas por lei complementar – dependendo, portanto, de quorum qualificado para a sua aprovação –, como é o caso da reforma do Sistema Financeiro Nacional, foram objeto de medidas provisórias nos últimos tempos.

Todos esses são exemplos de medidas provisórias inconstitucionais por abordarem temática que excede o alcance normativo dessa categoria de norma jurídica. Outras medidas, no entanto, estabeleceram normas que seriam inconstitucionais, ainda que outra tivesse sido a forma jurídica adotada. São exemplos a Medida Provisória nº 375, de 1993, que tentou restringir a concessão de liminares pelo Judiciário, e a Medida Provisória nº 524, de 1994, que pretendeu disciplinar as mensalidades escolares. Nesses casos, porém, o controle judicial da constitucionalidade funcionou, eliminando com rapidez e eficácia a agressão ao Direito.

Em muitas dessas ocasiões, a motivação do Executivo, ao optar pela forma jurídica da medida provisória, em detrimento à do projeto de lei, não é aquela, já mencionada, da insegurança quanto ao apoio legislativo à matéria. Por vezes, a intenção é valer-se da vigência imediata do instituto para tirar vantagem do fator surpresa, pegar desprevenida a sociedade para dificultar eventuais reações, em nova burla ao princípio constitucional que tem a medida provisória como exceção, para uso, exclusivamente, em casos de urgência.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, penso não constituir exagero afirmar que a usurpação das prerrogativas do Legislativo pelo Executivo, na proporção que se está verificando, constitui, mais do que uma ameaça, uma autêntica crise de nossa democracia e verdadeira violação do estado de direito.

E o mais grave de tudo não foi ainda abordado no presente pronunciamento. Refiro-me, agora, especificamente, à prática do Executivo de reeditar medidas provisórias não apreciadas e até mesmo expressamente rejeitadas pelo Congresso Nacional.

O art. 62 da Constituição, além de restringir o uso das medidas provisórias a casos de relevância e urgência, limitou expressamente a duração temporal do instrumento. Seu parágrafo único estabelece que "as medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de 30 dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes".

Predeterminando a data preclusiva e atribuindo ao Congresso Nacional o disciplinamento das relações jurídicas decorrentes da temporária vigência da medida provisória não convertida em lei no prazo de 30 dias, a Constituição não abriu a possibilidade da reedição, isto é, o provisório significando indeterminação permanente. Na prática, a ausência do estado de direito.

Dom Lourenço de Almeida Prado, Reitor do Colégio São Bento do Rio de Janeiro, em artigo publicado em *O Estado de S. Paulo*, do dia 13 do mês passado, teceu interessantes considerações acerca do tema. Ensina o prior:

"Deus deu a Lei a Moisés, esculpida com seu próprio dedo, em tábuas de pedra (Ex., 31-38). Cícero fala em *figere legem*, gravar a lei (no bronze ou na pedra). O latim ainda diz *defringere legem*, isto é, quebrar a lei. Lei, como se vê, é tida como algo lapidar. Gravado na pedra. Firme, estável, permanente. Não casa bem com provisório.

Em outro trecho, S. Revm^a destaca:

Ouvimos falar agora, a cada instante, com insistência, em medida provisória. E sentimos nisso a junção do contraditório. Como se inventássemos o permanente provisório, espécie de círculo quadrado.

E mais adiante:

Vê (o jurista) e parte para uma formulação racional. Promulga, isto é, toma conhecida, a fim de que sirva de referência fundamental, de modo que cada um saiba o que é lícito e o que é ilícito. Assim, evita a tirania de um sobre o outro. Há uma norma, impessoal, esculpida, definidora de direitos e deveres, obrigando governantes e governados. O ateniense se orgulhava de ter uma lei que significava, para ele, ser livre, não estar sujeito ao arbítrio, ao personalismo e ao autoritarismo. A lei liberta e pacífica.

Liberta e pacífica não só porque impede o personalismo, mas porque é estável, não é provisória. Sou livre de planejar o amanhã, porque a lei me dá o colorido desse dia."

As observações de Dom Lourenço descrevem com perfeição a realidade que vivemos. Parece que o Executivo conseguiu mesmo inventar essa espécie de círculo quadrado, o permanente provisório. Temos, atualmente, medidas provisórias que ficam em vigência por mais tempo do que algumas peças da legislação ordinária. Caso paradigmático, mas não único, é o da Medida Provisória nº 330, de 30 de junho de 1993, que dispõe acerca da Advocacia-Geral da União. Reeditada 16 vezes, até hoje não convertida em lei, essa medida encontra-se em vigência há um ano e quatro meses.

No entanto, a norma constitucional, ao estabelecer a perda da eficácia desde a edição da medida provisória não convertida em lei no prazo de 30 dias, e ao atribuir ao Congresso o disciplinamento das relações jurídicas dela decorrentes, deixa claro que a não-conversão em lei implica a total invalidação da medida provisória e de seus efeitos. Pode-se dizer que ela é "apagada" do mundo jurídico, o que torna absurda a hipótese de reedição. Caso contrário, qual seria o sentido da expressa limitação constitucional do prazo de vigência desse instrumento normativo extraordinário? A reedição é, portanto, artifício esdrúxulo. Como se pode admitir seja reeditada pelo Executivo, a norma já rejeitada pelo Legislativo, se a este último compete disciplinar as relações jurídicas originadas pela temporária vigência da norma que acabou por perder a eficácia, desde a data de sua edição? Essa prática contraria frontalmente toda a sistemática do processo legislativo brasileiro, que tem entre seus princípios básicos a proibição de reapreciação de matéria numa mesma sessão legislativa, salvo pela vontade da maioria absoluta dos membros de uma das Casas do Congresso, conforme o disposto no art. 67 do Texto Constitucional.

A rejeição de medida provisória, seja por via expressa – maioria dos votos presentes contra –, seja por via tácita – falta de quorum para decisão e decurso do prazo de trinta dias –, implica julgamento proferido pelo Congresso Nacional no sentido da inexistência dos pressupostos de relevância e urgência ou da inconstitucionalidade da matéria. Proferido o julgamento do Poder Legis-

lativo, descabe qualquer cogitação acerca de reedição.

Um outro argumento, de sentido puramente lógico, inviabiliza a reedição de medida provisória: se um dos seus pressupostos constitucionais é a urgência da matéria regulada, qual o sentido de reeditá-la trinta dias mais tarde? O mais elementar bom-senso indica que nenhuma urgência pode ultrapassar 30 dias.

A prática da reedição suscita um outro problema jurídico: reeditada a medida provisória, ocorre a convalidação dos efeitos jurídicos que haviam sido invalidados pela sua rejeição pelo Congresso?

O Executivo adotou a praxe de incluir, sistematicamente, nas medidas provisórias que reeditam textos anteriormente rejeitados pelo Parlamento, cláusula de convalidação dos atos praticados com base naqueles diplomas. Essas cláusulas são, contudo, duplamente inconstitucionais. Ferem, em primeiro lugar, o princípio da irretroatividade da lei, consagrado não apenas no art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, mas também no art. 5º, inciso XL, da Lei Maior. Ofendem, outrossim, o preceito, já mencionado, do parágrafo único do art. 62 da Carta, que atribui ao Congresso a competência para regulamentar as relações jurídicas criadas em razão da vigência provisória da norma.

Estamos, como afirmado anteriormente, perante um quadro de usurpação das prerrogativas do Parlamento, configurado pela utilização desenfreada de uma categoria de norma jurídica que o Constituinte criou para situações especialíssimas. Nesse contexto, a prática da reedição dessas normas, artifício injurídico e inconstitucional, é a manobra mais extremada no sentido da anulação do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, muitos defendem a radical revisão de nossa Carta como solução dos problemas nacionais. Uma análise serena e desprovida de passionalismo indicamos, todavia, que nos deveríamos preocupar, sobretudo, com a sua correta aplicação, o que até hoje não ocorreu. Ao contrário, importantes dispositivos constitucionais encontram-se desprovidos de eficácia por falta de regulamentação. Outros foram completamente desvirtuados de sua finalidade, como é o caso das medidas provisórias.

O Congresso Nacional tem o poder, assegurado pela Constituição, de zelar por suas prerrogativas e independência, pela preservação de sua competência legislativa em face de eventual usurpação por outro Poder da União. Ensinam os doutrinadores que, no campo do Direito Público, a todo poder corresponde um dever. Quer dizer, ao agente político detentor de determinado poder é ilícito abster-se de usá-lo, pois, se o fizesse, estaria demitindo-se de suas obrigações legais. Logo, é dever do Parlamento fazer cessar a afronta à Constituição. Vamos dar um basta à usurpação. Legislar é prerrogativa, poder-dever, do Legislativo!

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise.

A SR^a JÚNIA MARISE (PDT – MG. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o I Congresso Brasileiro de Dirigentes Rurais, realizado em Brasília, com a participação de 1500 lideranças sindicais de todo o País, apresentou documento à Nação, mediante o qual expõe a situação econômica, social e de sobrevivência de todo o setor agrícola do nosso País.

Examinando o documento, tive oportunidade de deter-me em várias de suas resoluções, muitas delas já objeto de ampla discussão em todo o País, sobretudo no que se refere à posição do Governo em relação ao apoio à agricultura do nosso País.

Já denunciamos, desta tribuna, inúmeras irregularidades cometidas no setor. A omissão do Governo Federal em relação ao ar-

mazenamento de grãos continua estarecendo a opinião pública.

Ainda nesta semana, veio a público denúncia de apodrecimento de alimentos nos armazéns mantidos pelo Governo. Enquanto isso, aqueles que estão à frente da produção agrícola sofrem com a falta de apoio, com a omissão, por parte do Governo Federal, em relação ao incentivo que viabilizaria uma maior oferta de gêneros alimentícios em todo o País.

Eu gostaria de resumir as resoluções aprovadas pelo I Congresso Brasileiro de Dirigentes Rurais:

"– Como pré-requisito para qualquer negociação com o Governo Federal, as lideranças do setor agrícola exigem o pagamento do PROAGRO (seguro rural) devido aos agricultores e o descasamento do FINAME Rural, em cumprimento a compromisso firmado pelos Ministros da Agricultura e da Economia, no "Memorando de Entendimento" assinado com a Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados;

– Repúdio à adoção de qualquer indexador aplicado ao crédito rural, em especial a TR (Taxa Referencial de Juros), que será manifestado em movimento nacional liderado por seus sindicatos e federações, que se vão reunir diante das agências do Banco do Brasil para protestar contra o uso da TR no financiamento rural;

– Recomendação a todos os produtores rurais para que não busquem recursos do crédito rural para custear o plantio da nova safra enquanto a TR estiver sendo usada como indexador dos financiamentos destinados ao setor."

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho em mãos um relatório que contém longa exposição de motivos e propostas aprovadas nesse Encontro, trazendo à luz da realidade nacional os problemas que afligem o setor agrícola do nosso País.

Há um importante documento intitulado "Moção de Proposta de Política Rural", que, em relação à tributação na agricultura, conclui:

"– a reforma tributária é inadiável e deve pautar-se pelo triplo aspecto de: simplificação, ampliação do universo de contribuintes e baixo índice de sonegação.

Com relação ao crédito rural, pondera o documento:

– o atual modelo de crédito rural não vem atendendo adequadamente as necessidades de financiamento de curto, médio e longo prazos da agricultura;

– é imprescindível a solução imediata para o endividamento rural, conforme as recomendações da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do Congresso Nacional que investigou exaustivamente o assunto;

– é inaceitável qualquer indexador no crédito rural;

– o único juro adequado para o setor é o favorecido, cabendo tratamento diferenciado para as regiões de fronteira agrícola e de ecologia áspera."

Ainda com relação aos vários temas abordados, consideramos e achamos importante pontuar as recomendações que foram aprovadas por esse Encontro, principalmente no que concerne à legislação trabalhista e à previdência rural.

"– a legislação previdenciária em vigor levou mais de 10 (dez) anos para ser implantada e absorvida pelo comércio e pela indústria;

— o setor rural, diante das profundas modificações ocorridas após a Constituição de 1988 e legislações subsequentes, não se encontra devidamente informado para cumprir a lei na sua plenitude;"

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, temos, hoje, no setor agrícola do nosso País, mais de 5 milhões de trabalhadores rurais, responsáveis pela produção agrícola e pelo plantio de alimentos.

Em todas as ocasiões em que esse assunto vem à tona para discussão nacional, principalmente dos problemas que envolvem a agricultura e, particularmente, a pecuária do nosso País, com o Ministro da Agricultura, certamente as autoridades saem dali determinadas a tomar uma atitude no sentido de resolver, de uma vez por todas, essas questões, quais sejam a questão do crédito agrícola, do apoio e incentivo do Governo, dos subsídios, enfim, de todos os pontos vitais para que possamos, efetivamente, tratar com responsabilidade e sensibilidade a questão da agricultura em todas as regiões do nosso País.

Um dos pontos discutidos nesse Encontro com muita ênfase foi exatamente aquele referente aos interesses e aos direitos dos trabalhadores rurais. Por isso, solicitam eles que o Governo procure não apenas deter informações seguras com relação à legislação do setor, mas, sobretudo, também dar um atendimento direto e específico aos trabalhadores do campo, que, muitas vezes, ainda são desprovidos de informações para que eles possam reagir diante de negativas com relação aos seus direitos.

Sr. Presidente, mais uma vez entendemos que é de fundamental importância a realização de uma ampla campanha oficial de esclarecimento, visando conscientizar o produtor rural das exigências legais.

Na questão da infra-estrutura econômica e social no campo, temos que aplaudir decisão emanada da realização desse Encontro: o homem do campo tem direito aos mesmos serviços de infra-estrutura de transporte, armazenagem, comunicação, entre outros, e, principalmente, à mesma qualidade de vida que o homem da cidade.

É necessário, sobretudo inadiável, criar condições para a retomada dos investimentos públicos e privados em infra-estruturas de estradas, eletrificação, portos e comunicação, como forma de melhorar a competitividade interna e externa dos bens agropecuários.

Com relação aos desequilíbrios regionais, considera o Congresso Brasileiro de Dirigentes Rurais que:

"— as diferentes regiões brasileiras devem contribuir para o desenvolvimento nacional utilizando suas competências e potencialidades;

— a diminuição das desigualdades regionais é condição para o desenvolvimento e a consolidação da Federação, devendo constituir referencial para as políticas nacionais de fomento.

Por isso, conclui que:

— as políticas agropecuárias das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste devem ter tratamento adequado às suas peculiaridades, criando condições de competitividade e progresso das populações."

Diante desse quadro de dificuldades por que passa hoje o setor da agricultura do nosso País, queremos aqui registrar esse documento importante, amplamente discutido pelas lideranças do setor, encaminhado ao Governo Federal, ao Presidente da República, ao Ministro da Agricultura e a todos os Ministérios do Governo, solicitando providências imediatas para o atendimento das resoluções aprovadas nesse Encontro.

Certamente, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, esse do-

cumento deve estar engavetado nos Ministérios. Até o presente momento, não vimos nenhuma atitude concreta do Governo Federal com relação a todas essas questões levantadas e encaminhadas em forma de apoio ao Governo.

Temos a certeza de que após essa fase de transição, depois de iniciado o próximo Governo, com o Presidente eleito Fernando Henrique Cardoso, vamos continuar discutindo esses mesmos assuntos, esses mesmos problemas, as mesmas dificuldades, e, certamente, os alimentos continuarão apodrecendo nos armazéns. Até agora, ninguém tem feito nada para uma tomada de decisão.

Estaremos aqui nesta tribuna, permanentemente, cobrando do Governo a adoção de medidas que consideramos importantes para esse setor.

Sr. Presidente, o outro assunto que me traz à tribuna é o requerimento de urgência, que já se encontra sobre a mesa, solicitando que seja incluído na Ordem do Dia a aprovação do projeto de lei de iniciativa da Presidência da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Lavras em Universidade Federal de Lavras e também a transformação da Escola Paulista de Medicina em Universidade Federal de São Paulo.

Gostaria apenas de registrar alguns pontos da justificativa elaborada pelo Ministério da Educação.

Com relação à Escola de Lavras, que tão bem conheço, porque está localizada no meu Estado, Minas Gerais, temos a certeza de que sua transformação em universidade será de grande importância, não apenas para Minas Gerais, mas para o Brasil. A Escola Superior de Lavras oferecerá cerca de 3.500 matrículas, ou seja, 700 vagas nos cursos de pós-graduação, e 2.800 nos cursos de graduação.

A Escola Superior de Agricultura de Lavras é, hoje, uma instituição que não se limita apenas ao ensino de graduação e pós-graduação, pois tem sua identidade marcada pela pesquisa e extensão. Atualmente, a Escola Superior de Agricultura de Lavras é detentora de produção científica em todos os níveis de sua atuação. A maior parte dessa produção, como não poderia deixar de ser, refere-se diretamente a aspectos tecnológicos das Ciências Agrárias, relativas à agricultura e pecuária, com destaque para a administração e o desenvolvimento rural.

Um outro projeto que tramita juntamente com a Universidade de Lavras é exatamente a transformação da Escola Paulista de Medicina em Universidade Federal de São Paulo.

Gostaria também de enfatizar aqui alguns pontos da justificativa elaborada pelo Ministério da Educação. As atividades de extensão desenvolvidas pela Escola Paulista de Medicina vão muito além da inestimável prestação de serviços de atenção à saúde no próprio campus.

A instituição conta hoje com profissionais que realizam programas de atenção à saúde às populações de outras regiões, como é o caso da população indígena do Parque Nacional de Xingu e também favelas e circunvizinhas, bem como as escolas de 1º e 2º Grau nos municípios de Imbu, Vila Clementino e Vila Mariana por meios de programas específicos de prevenção às áreas de Saúde, Antropologia, Educação e Ciências Sociais.

Nesse sentido, a Universidade Federal de São Paulo, a ser criada nos termos deste anteprojeto de lei que o Senado irá aprovar, estará preparada para ser não apenas uma universidade, mas, sobretudo, uma universidade com concentração de estudos na área de Ciências Biológicas e da Saúde, voltada à formação de recursos humanos altamente qualificados e à produção científica e tecnológica.

Portanto, Sr. Presidente, faço daqui o meu apelo para que o Plenário do Senado aprove o requerimento de urgência, já encaminhado à Mesa pelas nossas Lideranças, em razão da importância

desses projetos e da importância da transformação da Escola de Agricultura de Lavras e da Escola de Medicina de São Paulo em universidades. Entendemos que estaremos aqui dando um apoio definitivo e decisivo para que essas escolas superiores, transformadas em universidades, possam continuar desempenhando as suas funções específicas no âmbito da medicina e sobretudo no âmbito da agricultura.

O Sr. João Calmon – Permite-me V. Exª um aparte?

A SRª JÚNIA MARISE – Com muito prazer, nobre Senador João Calmon.

O Sr. João Calmon – Nobre Senadora, eu não poderia deixar de aplaudir, com a maior efusão, o apelo que V. Exª acaba de dirigir em favor da transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado que teve o privilégio de vê-la nascer, e da Escola Paulista de Medicina, que já é o orgulho do ensino médico em nosso País. A transformação dessas duas magníficas escolas em universidades representa a coroação de esforços que se desenvolvem há muitas décadas e que representam, para todos nós que batalhamos na área da Educação, um motivo de justo orgulho. Conte V. Exª com o apoio deste perseverante lutador da causa da educação, porque estaremos, ao aprovar estes dois requerimentos, apenas reconhecendo os méritos excepcionais dessas duas magníficas escolas. Muito obrigado.

A SRA. JÚNIA MARISE – Agradeço o aparte de V. Exª, Senador João Calmon. Cumprimento V. Exª que tem feito do seu mandato parlamentar a grande bandeira da educação no País. Senador, é com pesar que lamento, sinceramente, que, no próximo ano, não o tenhamos neste plenário. Mas, certamente, V. Exª deixa uma marca histórica, sobretudo com o seu desempenho e atuação como um dos grandes defensores da educação em nosso País. O registro do trabalho que V. Exª exerceu ao longo desses anos, como Senador da República, faz com que nós todos, Senadores, Congresso Nacional e povo brasileiro, lhe creditemos permanentemente a homenagem, pela sua atuação e pelo seu desempenho de um encaminhamento, de uma iniciativa, hoje transformada em lei, no sentido de subsidiar, estimular e propiciar as condições necessárias para educação das nossas gerações.

É por isso que temos certeza que quando hoje recebemos no Congresso Nacional, no Senado Federal sobretudo, a presença dos representantes da Escola de Agricultura de Lavras, da Escola de Medicina de São Paulo, que estão aqui há alguns dias percorrendo os gabinetes, visitando os Senadores, demonstrando a importância da aprovação desses projetos, quero crer que, mais do que eles, deve interessar a nós, Senadores, aprovarmos esses projetos – já aprovados pela Câmara – imediatamente, para que o anseio de todo o corpo docente e discente dessas escolas, que aguardam a decisão deste Plenário, possa ser realizado.

Por isso o apelo, Sr. Presidente, para que este requerimento seja imediatamente aprovado e que esta Casa, num ato de dever para com a educação de nosso País, principalmente para com o ensino universitário, aprove esses dois projetos de lei.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

(Muito bem!)

Durante o discurso da Sra. Júnia Marise, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra, pela Liderança do PMDB, para uma comunicação inadiável, ao Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB – AM. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs.

Senadores, o comunicado que faço na tarde de hoje, para mim, é de grande importância, tanto para a Câmara dos Deputados quanto para o Senado Federal e para a Nação brasileira.

Pela primeira vez na história do Orçamento brasileiro se adota critérios já preestabelecidos, inclusive alguns já usados pelo Senador Mansueto de Lavor quando Relator de 1993.

O Congresso Nacional, a Comissão Mista do Orçamento, por meio de seu Presidente Humberto Souto, do seu Relator-Geral e dos Srs. Relatores-Adjuntos – sete – escolhidos pelos partidos políticos que compõem a Câmara dos Deputados e o Senado de República, escolheram aqueles que os representariam na Resolução que foi votada no Plenário do Congresso e aprovado por unanimidade. Durante todos esses dias, após a votação, o Sr. Presidente, o Sr. Relator e os Srs. Relatores-Adjuntos analisaram mais de 23.260 emendas, e estão em fase de análise de mais de 400 emendas de Bancada. Na primeira fase, os Srs. Relatores, junto com o Sr. Presidente e discutindo com o Colégio de Líderes, decidiram, numa segunda reunião com os representantes dos Colégios de Líderes e internamente com os Membros da Comissão, dar prioridade a dez emendas, dado a escassez de recursos de cada um dos Srs. Parlamentares.

Tivemos o comparecimento de mais de 99% dos Srs. Parlamentares que escolheram as 10 emendas. Os Relatores-Adjuntos, dentro dos critérios da LDO, preencheram 10 emendas das 50 apresentadas, dentro do tempo, pelos Srs. Parlamentares, atribuindo a elas critério idêntico de todos os Sub-Relatores, que foi o critério linear, de 10%. Cumprida a primeira fase, os dados foram entregues ao PRODASEN, que conseguiu imprimir todas as emendas ontem à noite.

A segunda fase começou a ser analisada na sexta-feira passada e continua sendo analisada até a tarde de hoje por todos os Relatores-Adjuntos. Às 18h de hoje, sob a Presidência de Humberto Souto, cada um dos Relatores-Adjuntos, depois de muito estudar, falará se essas emendas de bancadas são ou não prioritárias para cada um deles. Depois de condensadas, serão mandadas ao PRODASEN. Eliminando-se aquelas que não estiverem dentro da LDO, serão novamente apreciadas as que estiverem condensadas.

O Relator-Geral encaminhou ofício ao Sr. Presidente da Comissão, solicitando – no que foi atendido – que fossem ouvidos, no plenário da Comissão Mista, todos os Governadores de Estado recentemente eleitos e os Prefeitos de capitais, e também representantes de órgãos regionais como SUDAM, SUDENE, CODEVASF, DNOCS, DNER, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia.

A Comissão – Presidente, Relator-Geral e sete Relatores-Adjuntos – decidiu, por unanimidade, que o critério teria que ser claro, límpido, transparente. Em razão disso, também por unanimidade, aprovou a sugestão do Relator e do Presidente da Comissão no sentido de que todos os Governadores eleitos, Prefeitos de capitais e representantes de órgãos regionais – que já foram avisados – viessem amanhã a Brasília, fossem à Comissão Mista, lá permanecendo o tempo necessário, apresentando publicamente suas prioridades, com a presença de todos os Srs. Parlamentares, que estão convidados, como também a imprensa em geral.

O Sr. Mansueto de Lavor – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Preferiria dar o aparte a V. Exª no final do meu discurso, porque, tendo sido o trabalho longo e não previamente elaborado, posso me esquecer de alguma coisa.

O Sr. Mansueto de Lavor – Compreendo a argumentação de V. Exª e não desejo interromper o seu raciocínio.

O SR. GILBERTO MIRANDA – V. Exª já participou dessa experiência e sabe o quanto ela é difícil. Em doze dias de

trabalho na Comissão, perdi 8,5 quilos, tendo dormido somente duas horas por dia. Quem deseja fazer um SPA gratuitamente basta trabalhar na Comissão.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, reafirmo que amanhã teremos na Comissão todos aqueles que vão governar as Unidades Federativas deste País e, talvez, os que irão representar os órgãos regionais. Eles apresentarão ao Relator-Geral e aos Relatores-Adjuntos a listagem de todas as suas prioridades, para que, na Comissão, apreciemos o que é mais urgente. Por exemplo, em vez de priorizarmos cem rodovias, por que não as dez ou quinze – seja qual for o número – que estão matando e acabando com a população deste País?

É muito importante que amanhã V. Ex^s e a imprensa estejam presentes, para que possam julgar, pela primeira vez, as prioridades dos Governadores eleitos, que, em suas campanhas, fizeram promessas à população. Esta terá oportunidade, então, de tomar conhecimento dos pedidos feitos pelos Governadores.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, após os Governadores, Prefeitos e representantes dos diversos órgãos enumerarem seus pedidos, a Comissão trabalhará, a partir da madrugada da quarta-feira, até que todos tenham sido analisados. Esses pedidos serão referendados por escrito, inclusive os seus anexos, e, depois, enviados ao PRODASEN. De todos eles ficará cópia arquivada, para que nunca mais se repita na história do Parlamento brasileiro o que ocorreu recentemente – a CPI do Orçamento. Teremos provas do que foi feito e teremos os registros da Taquigrafia, de forma que iniciaremos o ano de 1995 com um Parlamento que soube cortar na carne, tomar medidas drásticas e, por uma Comissão escolhida pelos partidos, mostrar, comprovar, analisar e votar as fases do processo, com toda transparência.

Na quinta-feira, durante a parte da tarde e por toda a noite, será realizado aquilo que todos os Parlamentares sempre pediram: emendas de bancada que forem selecionadas, emendas que forem escolhidas pelos Srs. Governadores, emendas de Parlamentares, proposição de emenda ao Relator-Geral ou aos Relatores-Adjuntos, todas serão votadas uma a uma, na Comissão de Orçamento. Após essa votação, na quinta-feira, seja qual for a hora, esses dados serão enviados ao PRODASEN, que os imprimirá, entregando-nos na sexta-feira, pela manhã, quando o Presidente da Comissão e os Relatores analisarão os números, observando se em algum setor falta recurso ou há recurso disponível. Em qualquer situação, haverá mais uma rodada de votação para se destinar aqueles recursos, para que não mais se repitam procedimentos anteriores e não se dê poderes ao Relator-Geral ou a qualquer membro para fazer alterações a qualquer momento.

Portanto, iniciaremos amanhã, no Parlamento brasileiro, o que era tão esperado pela Nação: a transparência total e absoluta dos critérios de distribuição dos recursos disponíveis, que são os critérios da LDO e os do Fundo de Participação dos Estados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Alfredo Campos – Amir Lando – Antônio Mariz – Aureo Mello – César Dias – Dario Pereira – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Joaquim Beato – Jonas Pinheiro – José Fogaça – José Paulo Bisol – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 889-A, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 1º, do artigo 13, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam considerados como licença autorizada, os dias 1, 3, 4, 7, 16, 17, 18, 21, 25 e 28 de novembro do corrente ano, quando estive ausente dos trabalhos da Casa, atendendo a compromissos político-partidários no meu Estado.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994. – Senador Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Em votação o Requerimento nº 889-A, de 1994, do Senador Alfredo Campos.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 890, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258, do Regimento Interno, requeiro a tramitação conjunta do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, que "altera o Regimento do Senado Federal transformando a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia" e do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, que "cria a Comissão de Ciência e Tecnologia", por versarem matéria análoga.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994. – Senador Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O requerimento lido será publicado e, oportunamente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 891, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria: "Integrar ou Isolar". Folha de S. Paulo, dia 29 de novembro de 1994, página 1-2.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994. – Senador João França.

(Ao exame da Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Passa-se à votação dos requerimentos lidos no início da presente sessão e que não foram votados por falta de quorum:

Em votação o Requerimento nº 887, de 1994, do Senador Joaquim Beato.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento nº 888, de 1994, do Senador Darcy Ribeiro.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 889, de 1994, do Senador José Eduardo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 885, de 1994, da Senadora Júnia Marise, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, seja considerada como licença autorizada sua ausência aos trabalhos da Casa no período mencionado. O requerimento deixou de ser votado nessa oportunidade por falta de quorum.

Em votação o Requerimento nº 885, de 1994, da Senadora Júnia Marise.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 56 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 892, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 43 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994. – Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 893, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias dos itens nºs 28, 27, 30, 33, 36, 37, 38, 39, 42,44 sejam submetidas ao Plenário nesta ordem, antes do item nº 1.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994. – Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

Item 43:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992, de autoria da Senadora Júnia Marise, que submete a nomeação do Secretário da Receita Federal à prévia aprovação do Senado. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Maurício Corrêa para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PSDB – DF. Para proferir

parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com base no art. 52, III, f, da Constituição, é submetida ao Senado Federal proposição estipulando que a nomeação do Secretário da Receita Federal será precedida de aprovação pelo Senado.

A justificação do projeto sugere que a avaliação de conhecimentos técnicos e da reputação do funcionário resulta em requisito de credibilidade ao exercício de suas funções.

Por sua vez, o citado dispositivo constitucional, que obriga a prévia aprovação de juízes de tribunais, Procurador-Geral da República, diretoria do Banco Central e governador de território, deixa em aberto à legislação ordinária a extensão do requisito aos demais quadros do funcionalismo estatal.

De fato, a credibilidade e principalmente a independência são requisitos indispensáveis ao exercício das mais altas magistraturas, que o Legislativo confere por meio de avaliação e de concessão de mandato.

Assunto da mais alta relevância, a reforma do Estado deve merecer certamente destaque na Revisão Constitucional, quando espera-se definição criteriosa do quadro das mais altas funções de Estado que mereçam o beneplácito do Legislativo, bem como a fixação do mandato no exercício da função pública.

Não obstante a oportunidade que se apresenta, tão relevante iniciativa não pode deixar de merecer a atenção do legislador neste momento.

Sr. Presidente, na verdade, este projeto se reveste da mais ampla juridicidade e constitucionalidade, nada tendo que o inquine de qualquer vício.

Por outro lado, do ponto de vista do mérito, o projeto tem uma significação saneadora muito grande. O Secretário da Receita Federal tem um poder incomensurável; eu diria que ele reúne um poder tão grande que, de certo modo, é até poupado pela imprensa. A imprensa critica o Presidente da República, os Ministros mais poderosos, mas poupa o Secretário da Receita Federal, porque basta que ele aperte um botão do arquivo para ter acesso à vida fiscal de todos os brasileiros, e isto causa pavor a todos. Portanto, nada mais justo do que um funcionário dessa grandeza ser submetido à aprovação do Senado.

Por isso, do ponto de vista jurídico e constitucional e do ponto de vista do mérito, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto. A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Item 28:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1994 (nº 4.460/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jonas Pinheiro para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB – AP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Projeto de Lei nº 129, de 1994, tem como objetivo estabelecer disciplina entre as

instituições federais de ensino superior e as fundações por elas constituídas para que estas apoiassem aquelas, o que se refere no tripé que constitui a base do ensino superior: ensino, pesquisa e extensão.

As fundações foram criadas para auxiliar as instituições de ensino superior na captação e gerenciamento de recursos extra-orçamentários vinculados de agências de fomento – nacionais e internacionais – para o desenvolvimento de projetos e programas de pesquisa, ensino e extensão.

As entidades fundacionais cumprem funções específicas no relacionamento das agências de financiamento e fomento, constituindo-se, assim, um meio eficaz e imprescindível para que as instituições federais de ensino se dediquem às suas atividades-fins, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

A Associação Nacional das Instituições de Ensino Superior – ANDIFES – tem manifestado expresso e constante apoio ao Projeto de Lei, para que se estabeleça uma disciplina de atuação no relacionamento das fundações e as instituições federais de ensino superior.

Atos e Projetos sobre a matéria:

– Anteprojeto de Lei nº 88/1988, pelo Plenário do Senado Federal em 02/12/88, pelo Senador Mauro Benevides, aprovado pelo plenário do Senado Federal em 07/12/88.

– Substitutivo do Deputado Otávio Alves de Brito.

– Projeto de Lei nº 140/88, aprovado pela Câmara dos Deputados em 14/12/90.

– Retorno do Projeto de Lei do Senado, com aprovação final em 17/04/91.

– Vetado pelo Senhor Presidente da República, Fernando Collor de Mello em 10/03/91.

– Mensagem nº 168, do Senhor Presidente da República, Itamar Franco, encaminhamento Projeto de Lei à Câmara Federal.

– Aprovado o Projeto de Lei nº 4460/1994 na Câmara Federal, em setembro/94.

Levando-se em conta o que acima identificamos, bem como considerando a adequação do Projeto de Lei nº 129/94, do Senado Federal, para regulamentar a matéria, devendo sua aprovação resolver a pletera de problemas que tem cercado as instituições envolvidas, manifestamo-nos favoravelmente ao mérito e à forma do citado Projeto de Lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer é favorável ao projeto.

Completada a fase da instrução, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1994

(Nº 4.460/94, na casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e

tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão contratar, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes.

Art. 2º As instituições a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, registradas pelo Código Civil Brasileiro, e sujeitas, em especial:

I – a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II – à legislação trabalhista;

III – ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renováveis bianualmente.

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações contratadas na forma desta lei serão obrigadas a:

I – observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;

II – prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;

III – submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante;

IV – submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata esta lei pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente.

Art. 4º As instituições federais contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º A participação de servidores das instituições federais contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 2º É vedado aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, executada a colaboração esporádica remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

§ 3º É vedada a utilização dos contratos referidos no caput para a contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente das instituições federais contratantes.

Art. 5º Fica vedado às instituições federais contratantes o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta lei.

Art. 6º No exato cumprimento das finalidades referidas nesta lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da instituição federal

contratante, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das instituições federais contratantes e objeto do contrato firmado entre ambas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item nº 27:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº121, de 1994 (nº 3.981/93, na Casa de origem), que disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Jacques Silva, em substituição à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, favorável, com emenda que apresenta.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação da emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 1994
(Nº 3.981/93, na Casa de origem)

Disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada em todo o território nacional:

I – a extração, produção, industrialização, utilização e comercialização da actinolita, amosita (asbesto marrom), antofilita, crocidolita (amianto azul) e da tremolita, variedades minerais pertencentes ao grupo dos anfíbios, bem como dos produtos que contenham estas substâncias minerais;

II – a pulverização (spray) de todos os tipos de fibras, tanto de asbesto/amianto da variedade crisotila como daquelas naturais e artificiais referidas no art. 2º desta lei;

III – a venda a granel de fibras em pó, tanto de asbesto/amianto da variedade crisotila como daquelas naturais e artificiais referidas no art. 2º desta lei.

Art. 2º O asbesto/amianto da variedade crisotila (asbesto

branco), do grupo dos minerais das serpentinas, e as demais fibras, naturais e artificiais de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim, serão extraídas, industrializadas, utilizadas e comercializadas em consonância com as disposições desta lei.

§ 1º Incluem-se entre as fibras naturais e artificiais mencionadas no caput deste artigo:

I – lã de rocha;

II – lã de escória;

III – lã de vidro;

IV – fibras de vidro com filamentos contínuos;

V – fibras refratárias (cerâmica);

VI – fibras orgânicas sintéticas;

VII – fibras de erionita;

VIII – fibras de atapulgita;

IX – fibras de wollastonita;

X – fibras de poliaramina (tipo kevlar);

XI – fibras de carbono;

XII – outras fibras artificiais que já estejam sendo comercializadas ou que venham a ser fabricadas, sempre que não se tenha absoluta certeza científica quanto a sua inocuidade à saúde humana.

§ 2º Qualquer dos materiais referidos no caput deste artigo e no seu § 1º poderá ser dispensado das exigências desta lei por ato do Poder Executivo, se comprovada, cientificamente, sua inocuidade à saúde humana.

Art. 3º Ficam mantidas as atuais normas relativas ao asbesto/amianto da variedade crisotila e às fibras naturais e artificiais referidas no artigo anterior, contidas na legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, nos acordos internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil e nos acordos assinados entre os sindicatos de trabalhadores e os seus empregadores, atualizadas sempre que necessário.

§ 1º As empresas que atuarem na extração, produção, industrialização e comercialização do asbesto/amianto e das fibras referidas no artigo anterior criarão comissões de fábrica, compostas por trabalhadores eleitos por seus pares, com o objetivo de fiscalizar a qualidade do ambiente de trabalho, com poderes, inclusive, para determinar a paralisação de setores de trabalho em que houver riscos à saúde dos empregados.

§ 2º As normas de segurança, higiene e medicina do trabalho serão fiscalizadas pelas áreas competentes do Poder Executivo e pelas comissões de fábrica referidas no parágrafo anterior.

§ 3º As empresas que ainda não assinaram com os sindicatos de trabalhadores os acordos referidos no caput deste artigo deverão fazê-lo no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta lei, e a inobservância desta determinação acarretará, automaticamente, o cancelamento do seu alvará de funcionamento.

Art. 4º Os órgãos competentes de controle de segurança, higiene e medicina do trabalho desenvolverão programas sistemáticos de fiscalização, monitoramento e controle dos riscos de exposição ao asbesto/amianto da variedade crisotila e às fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta lei, diretamente ou através de convênios com instituições públicas ou privadas credenciadas para tal fim pelo Poder Executivo.

Art. 5º As empresas que manipularem ou utilizarem materiais contendo asbesto/amianto da variedade crisotila ou as fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta lei enviarão, anualmente, ao Sistema Único de Saúde e aos sindicatos representativos dos trabalhadores uma listagem dos seus empregados, com indicação de setor, função, cargo, data de nascimento, de admissão e de avaliação médica periódica, acompanhada do diagnóstico resultante.

Parágrafo único. Todos os trabalhadores das empresas que lidam com o asbesto/amianto da variedade crisotila e com as fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta lei serão registrados e acompanhados por serviços do Sistema Único de Saúde, devidamente qualificados para esse fim, sem prejuízo das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde interna, de responsabilidade das empresas.

Art. 6º O Poder Executivo determinará aos produtores de asbesto/amianto da variedade crisotila, bem como das fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta lei, que não forneçam estes materiais às empresas que estejam descumprindo qualquer disposição deste diploma legal.

Parágrafo único. Acontecendo o previsto no caput deste artigo, o Governo Federal não autorizará a importação da substância mineral ou das fibras referidas no art. 2º desta lei.

Art. 7º Em todos os locais de trabalho onde os trabalhadores estejam expostos ao asbesto/amianto da variedade crisotila ou das fibras naturais ou artificiais referidas no art. 2º desta lei deverão ser observados os limites de tolerância fixados na legislação pertinente e, na sua ausência, serão fixados com base nos critérios de controle de exposição recomendados por organismos nacionais ou internacionais, reconhecidos cientificamente.

§ 1º Outros critérios de controle da exposição dos trabalhadores que não aqueles definidos pela legislação de Segurança e Medicina do Trabalho deverão ser adotados nos acordos assinados entre os sindicatos dos trabalhadores e os empregadores, previstos no art. 3º desta lei.

§ 2º Os limites fixados deverão ser revisados anualmente, procurando-se reduzir a exposição ao nível mais baixo que seja razoavelmente exequível.

Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá normas de segurança e sistemas de acompanhamento específicos para os setores de fricção e têxtil que utilizam asbesto/amianto da variedade crisotila ou as fibras naturais ou artificiais referidas no art. 2º desta lei, para fabricação dos seus produtos, extensivas aos locais onde eles são comercializados ou submetidos a serviços de manutenção ou reparo.

Art. 9º Os institutos, fundações e universidades públicas ou privadas e os órgãos do Sistema Único de Saúde promoverão pesquisas científicas e tecnológicas no sentido da utilização, sem riscos à saúde humana, do asbesto/amianto da variedade crisotila, bem como das fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. As pesquisas referidas no caput deste artigo contarão com linha especial de financiamento dos órgãos governamentais responsáveis pelo fomento à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 10. O transporte do asbesto/amianto e das fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta lei é considerado de alto risco e, no caso de alto risco e, no caso de acidente, a área deverá ser isolada, com todo o material sendo reembalado dentro de normas de segurança, sob a responsabilidade da empresa transportadora.

Art. 11. Todas as infrações desta lei serão encaminhadas pelos órgãos fiscalizadores, após a devida comprovação, no prazo máximo de setenta e duas horas, ao Ministério Público Federal, através de comunicação circunstanciada, para as devidas providências.

Parágrafo único. Qualquer pessoa é apta para fazer aos órgãos competentes as denúncias de que trata este artigo.

Art. 12. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, regulamentará a sua aplicação, bem como o estabelecimento de penalidades aos infratores, prevendo desde a estipulação de multas até a cassação dos respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 228, DE 1994

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1994 (nº 3.981/93, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1994 (nº 3.981/93, na Casa de origem), que disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de novembro de 1994. – **Humberto Lucena, Presidente** – **Lucídio Portela, Relator** – **Chagas Rodrigues** – **Carlos Patrocínio.**

ANEXO AO PARECER Nº 228, DE 1994

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1994 (nº 3.981/93, na Casa de origem), que disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1-CD)

Substituam-se os §§ 1º e 2º do art. 2º do Projeto, pelo seguinte parágrafo único:

"Art. 2º

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se fibras naturais e artificiais as comprovadamente nocivas à saúde humana."

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final. (Pausa.)

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 30:

OFÍCIO Nº S/71, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/71, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFT-RS, destinadas à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir o parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, vem a esta Casa o Ofício "S" nº 71, de 1994 (Ofício PRESI-94/3.335, de 20.10.94, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando solicitação do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFT-RS, destinadas à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

O pleito está submetido ao disposto no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como aos termos da Resolução nº 11/94, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, inclusive o lançamento de títulos da dívida pública.

A emissão de LFT-RS, ora sob análise, apresenta as seguintes características:

- a) quantidade: 11.641.498 LFT-RS;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.87;
- d) prazo: de até 7 (sete) anos;
- e) valor nominal: R\$ 1,00, nas respectivas datas-base;
- f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Data-Base	Título	Vencimento	Quantidade
1-7-94	535000	15.05.2000	5.820.749
1-7-94	535000	15.11.2000	5.820.749

g) forma de colocação: ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;

h) autorização legislativa: Leis nº 6.465, de 15.12.72; e nº 8.822, de 15.02.89; e Decreto nº 35.457, de 25.08.94.

O processo encontra-se adequadamente instruído, de acordo com as exigências dos arts. 13 e 15 da Resolução acima referida.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação através do Parecer DEDIP/DIARE-94/1591, de 06.10.94, no qual analisa as condições para emissão dos títulos, tendo constatado que se encontra dentro dos limites previstos, ressaltando outrossim que a operação em questão, consoante o disposto no parágrafo único do referido art. 33 do ADCT, não tem seus valores computados para efeito dos limites globais de endividamento.

A operação sob análise resultará em alongamento do perfil da dívida mobiliária daquele Estado com vencimento dos títulos na seguinte proporção: 17,76 % em 1994, 20,22 % em 1995, 14,43 % em 1996 e 17,85 % em 1997, 17,96 % em 1998, 11,32 % em 1999 e 0,46 % em 2000, esta última parcela resultante da emissão de títulos ora em análise.

O Banco Central ressaltou que o Estado do Rio Grande do Sul adotou sistemática distinta daquela preconizada no Art. 33 do ADCT, pretendendo pagar, agora em 1994, parcelas vencidas desde 1989 e ainda não liquidadas, emitindo os títulos correspondentes, pelo total acumulado, consignando, também, a declaração do Estado de ter utilizado integralmente os valores obtidos com a emissão de LFT-RS no pagamento de precatórios judiciais pendentes, para os quais foram emitidas.

Concluindo, pois, que se encontram atendidas as condições estabelecidas no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Resolução nº 11/94, somos de parecer

favorável ao atendimento do pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1994

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a emitir, por ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFT-RS, destinadas à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS), destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade: 11.641.498 LFT-RS;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.87;
- d) prazo: de até 7 (sete) anos;
- e) valor nominal: R\$ 1,00, nas respectivas datas-base;
- f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Data-base	Título	Vencimento	Quantidade
1-7-94	535000	15.05.2000	5.820.749
1-7-94	535000	15.11.2000	5.820.749

g) forma de colocação: ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;

h) autorização legislativa: Leis nº 6.465, de 15.12.72; e nº 8.822, de 15.02.89; e Decreto nº 35.457, de 25.08.94.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 96, de 1994, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir, por ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFT-RS, destinadas à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 229, DE 1994

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1994, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir, por ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul-LFT-RS, destinadas à liquidação de precatórias judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de janeiro de 1994, - Humberto Lucena, Presidente - Lucídio Portella, Relator - Chagas Rodrigues - Carlos Mandarino.

ANEXO AO PARECER Nº 229, DE 1994

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1994

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - LFT-RS, destinadas à liquidação de precatórias judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autoriza a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - LFT-RS, destinadas à liquidação de precatórias judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

Art. 2º A emissão autorizada será realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade: 11.641.498 (onze milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito (LFT-RS);
- b) modalidade: nominativo-transferível;
- c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;
- d) prazo: de até sete anos;
- e) valor nominal R\$ 1,00 (um real), nas respectivas datas-base;
- f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Data-Base	Título	Vencimento	Quantidade
1º-7-94	535000	15-5-2000	5.820.749
1º-7-94	535000	15-11-2000	5.820.749

g) forma de colocação: ofertas públicas, nos termos de Resolução nº 565, de 20 setembro de 1979, do Banco Central;

h) autorização legislativa: Leis nºs 6.465, de 15 de dezembro de 1972; 8.822, de 15 de fevereiro de 1989; e Decreto nº 35.457, de 25 de agosto de 1994.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Item 33:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.337, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 1991, de autoria do Senador Moisés Abrão, que dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada patrocinados por entidades da Administração indireta da União.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 402, de 1991, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Item 36:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 835, de 1994, do Senador Júlio Campos, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1991 (nº 3.107/92, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta a profissão de Ortopista e dá outras providências.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1991, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Item 37:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 838, de 1994, do Senador Magno Bacelar, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que "dispõe sobre o Tribunal Marítimo".

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1994, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Item 38:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 841, de 1994, do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1994 (nº 3.172/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios do interior, e dá outras providências.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

tados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1994, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Item 39:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 1991
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 3.998/84, na Casa de origem, que autoriza a União a doar à Região Escoteira do Rio Grande do Sul, filiada à União dos Escoteiros do Brasil, o imóvel que menciona. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Nos termos do art. 140, alínea b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir parecer sobre o projeto em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, trata-se de um imóvel que vem sendo utilizado pelo Movimento Escoteiro desde 1942 e a sua regularização faz-se necessária.

Há consenso em setores do próprio Governo de que essa regularização precisa ser feita e para isso é necessária a aprovação do Congresso Nacional.

Atendidas as exigências constitucionais e demonstradas as razões que justificam a doação do imóvel, não vemos nada que possa se opor ao projeto e, à vista do exposto e por considerá-lo constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa, opinamos pela sua aprovação.

Originário da Câmara dos Deputados, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei que autoriza a União a doar, à Região Escoteira do Rio Grande do Sul, filiada à União dos Escoteiros do Brasil, o imóvel que menciona.

A proposição é de iniciativa do eminente Deputado Victor Faccioni e vale transcrever sua justificação face a conteúdo histórico que ela destaca:

"O Projeto que ora temos a satisfação de submeter à consideração dos nobres Pares reproduz integralmente o texto de proposição que apresentamos, na Legislação passada, e que tomou o nº 5.062/81. Todavia, por força de dispositivo regimental, essa medida legislativa foi arquivada, sem ter sua tramitação concluída.

Considerando o interesse de sua aprovação para os escoteiros gaúchos, voltamos a propô-la, pelas razões que se seguem.

Por instrução baixada pelo Ministério da Justiça e Negócios do Interior, em 29 de fevereiro de 1942, em face do rompimento das relações diplomáticas com os países do Eixo, a Interventoria Federal no Rio Grande do Sul determinou o encerramento das entidades "Deutscher Kriegerkameradschaft Porto Alegre" e "Società Italiana Di Beneficenza e D'Instruzione Princepessa Elena Di Montenegro".

Em setembro desse mesmo ano o então Interventor Federal, Cel. Ernesto Dornelles, cedeu à então Federação Rio-Grandense de Escoteiros (hoje União dos Escoteiros do Brasil) os patrimônios dessas duas entidades, a saber: um imóvel no Município de Guaíba, no local denominado Vila Elza, situado na Rua Flores da Cunha, de propriedade da sociedade alemã; e o imóvel à

Rua João Telles, nº 317, de propriedade da sociedade italiana.

Desde então, e até 1947, o Escotismo Gaúcho vem cuidando desses imóveis. Nesse ano, no entanto, a pedido da diretoria da Sociedade Civil Círculo Policial, esta entregou o imóvel da Rua João Telles, nº 317, embora os constantes apelos ao Ministério da Justiça e Negócios do Interior efetivados pela diretoria dos Escoteiros e pelo Interventor Federal, nunca foram respondidos, permanecendo apenas o imóvel de Vila Elza na posse dos escoteiros.

Através de um ofício de 3 de fevereiro de 1949, a Agência Especial de Defesa Econômica solicitou à União dos Escoteiros do Brasil que efetivasse os pagamentos dos impostos dos prédios situados no Município de Guaíba.

O movimento escoteiro vem-se utilizando do imóvel desde 1942, pagando os impostos municipais e taxas, e sobretudo investindo sempre na sua conservação e melhoramento, e desenvolvendo ali atividades em prol da juventude brasileira.

No intuito de obter definitivamente o patrimônio que sempre foi usado pelo movimento escoteiro do Brasil, incansavelmente procurou regularizar a situação do imóvel, tendo sido muitos os pedidos de diversos dirigentes do movimento, bem como também os de governadores e outras autoridades, sem que algum efeito tivesse conquistado.

Deste esforço originou, no ano de 1963, através do Projeto de Lei nº 297, apresentado pelo então Deputado Afonso Anschau o pedido de doação definitiva do imóvel à União dos Escoteiros do Brasil.

Ocorre que, nessa época, o imóvel ainda não fazia parte integrante do patrimônio da União Federal, razão pela qual tomou-se inviável o projeto do Deputado Afonso Anschau.

Por sentença de 15 de novembro de 1975, do Juiz Federal da 4ª Vara de Porto Alegre, o imóvel objeto da presente proposta de autorização ao Poder Executivo, para doar foi adjudicado à União, operando-se a adjudicação, no entanto, só em 1978, quando a Carta de Sentença do referido juízo foi inscrita, sob nº 3.890, à fl. 1 do Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaíba, no Rio Grande do Sul.

Nada mais justo que, tornada possível a transferência do domínio do imóvel em causa, há tantos anos pleiteada pelo Movimento Escoteiro do Rio Grande do Sul, torne-se realidade a expectativa longamente acalentada por aqueles que, com seu esforço e dedicação, tudo fizeram para manter e conservar a propriedade utilizada sob motivação das mais nobres: formar cidadãos úteis para a sociedade e a Pátria.

Pode-se mesmo dizer que, não fora a dedicação dos escoteiros do Rio Grande do Sul, ao longo de trinta e oito anos, mantendo e conservando o imóvel em causa, talvez dele não restassem hoje senão ruínas, a negarem o princípio constitucional segundo o qual a propriedade não pode ser entendida senão tendo uma função social.

São, pois, assim, aqueles que vêm, através a posse mansa e pacífica do imóvel utilizando-o para o nobre fim a que se dedicam, ao mesmo tempo que zelando pela conservação, mercedores da obtenção do domínio pleiteado, conforme a doação ora preconizada."

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados o projeto co-
lheu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça
e Redação, e de Educação, Cultura e Desporto. Foi aprovado em
Plenário na Sessão de 22 de outubro de 1991.

Sob o aspecto constitucional, que nos cabe analisar, desta-
camos desde logo que os dispositivos constitucionais atinentes à
matéria estão devidamente cumpridos, seja no tocante à legiti-
midade da iniciativa, à competência legislativa da União e a via da lei
ordinária pelo Congresso Nacional com a sanção do Presidente da
República.

O art. 1º descreve com toda a precisão o imóvel e sua locali-
zação.

Já o art. 2º a destina exclusivamente a atividades escoteiras,
sob pena de reversão ao patrimônio da União, e o art. 3º impõe as
cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade na doação.

Atendidas as exigências constitucionais e demonstradas as
razões que justificam a doação do imóvel, nada vemos que se pos-
sa opor ao projeto.

À vista do exposto, por considerá-lo constitucional, jurídico
e de boa técnica legislativa, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O parecer é fa-
vorável.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordiná-
rias para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, inciso
II, letra d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Item 42:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que al-
tera a redação do art. 15 da lei nº 8.004, de 14 de março
de 1990, que "dispõe sobre transferência de financia-
mento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e
dá outras providências". (Dependendo de parecer da Co-
missão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, letra b, do Regimento Interno, de-
signo o nobre Senador Jonas Pinheiro para proferir parecer sobre o
projeto, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB – AP. Para emitir pare-
cer.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, o Projeto de Lei do
Senado nº 092/91, da lavra do Senador Jutahy Magalhães, ora sub-
metido a esta Comissão, pretende introduzir modificação na reda-
ção do art. 15, da Lei nº 8.004, de 14/03/90, que trata das transfe-
rências de financiamentos no âmbito do Sistema Financeiro da Ha-
bitação.

O artigo em questão, estabelece no texto integral:

Art. 15. Para os contratos de financiamento com cronogra-
ma de desembolso parcelado, a data a ser considerada para fins do
disposto nos arts. 2º, 3º e 5º é a da liberação da última parcela.

A modificação proposta daria a seguinte redação ao art. 15:

Para os contratos de financiamento com cronograma de de-
sempolso parcelado, prevalecerão os prazos previstos nos arts. 2º,
3º e 5º desta Lei.

Propõe, portanto, o Projeto sob exame, que os contratos de
financiamento com cronograma de desembolso parcelado tenham
como prazo de referência para transferências de financiamento e
liquidação antecipada da dívida, a data de assinatura do contrato,
conforme especificado nos arts. 2º, 3º e 5º

A Lei nº 8.004/90 ao estabelecer que os contratos de finan-
ciamento com cronograma de desembolso parcelado, teriam trata-
mento diferenciado, com a data de referência sendo a da liberação

da última parcela, introduz um elemento discriminatório para os
mutuários que obtiveram financiamento para construção de mora-
dia.

As datas de assinaturas mencionadas nos arts. 2º e 3º desti-
nam-se à vinculação entres estas e os limites de valor dos contra-
tos, para efeito de transferência de financiamento, com manuten-
ção das mesmas condições e encargos do contrato original.

No caso do art. 5º fixou-se a data de 28 de fevereiro de
1986 como limite máximo de assinatura de contratos para os quais
se permite, a qualquer tempo, a liquidação antecipada da dívida,
mediante pagamento de metade do saldo contábil atualizado.

Ora, em ambos os casos, as datas de assinatura dos contra-
tos são usadas para caracterizar a vinculação formal do mutuário
às obrigações e direitos do Sistema Financeiro da Habitação, e ao
Fundo de Compensação Salarial.

Assim, não se justifica relacionar o prazo à liberação da úl-
tima parcela (art. 15), pois o compromisso do mutuário formaliz-
ou-se no momento em que o contrato foi firmado.

Em boa hora, o Projeto de Lei do Senado nº 92/91 vem cor-
rigir a distorção do texto da Lei nº 8.004/90 e restituir aos mutuá-
rios do SFH cujos financiamentos têm cronograma de desembolso
parcelado, a possibilidade de usufruir das condições de transferên-
cia e quitação antecipada da dívida, estabelecidas naquele diploma
legal.

Em face do exposto, nosso parecer é favorável ao Projeto
em exame, pelo que recomendamos sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O parecer é fa-
vorável.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordiná-
rias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, inciso
II, alínea b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Item 44:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do
art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1993, de au-
toria do Senador Jutahy Magalhães, que determina que
os Institutos Médico-Legais comuniquem à Fundação
Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência as mor-
tes violentas ocorridas com crianças e adolescentes. (Depen-
dendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secre-
tário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 894, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, a, do Regimento Interno, requeiro a
retirada de tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 147/93, que
determina que os Institutos Médicos-Legais comuniquem à Funda-
ção Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência as mortes
violentas ocorridas com crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994. – Senador Juta-
hy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Em votação o
requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sen-
tados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria é retirada da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Passa-se ao
item nº 1 da pauta.

A matéria depende de quorum qualificado para a sua apreciação. Sendo evidente a falta de quorum em plenário, a Presidência deixa de submeter a votação as matérias constantes da Ordem do Dia que já se encontram com a discussão encerrada.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada:

- 1 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Áureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 2 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 3 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 4 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

- 10 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 11 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 12 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 13 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 14 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 15 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 16 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

- 17 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portella, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência retira da pauta da presente sessão as matérias pendentes de parecer, nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados da pauta:

– 18 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

– 19 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

– 20 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

– 21 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

– 22 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra

de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

– 23 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

– 24 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 34/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

– 25 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A votação do item 26 fica adiada por falta de quorum.

É o seguinte o item cuja apreciação fica adiada:

– 26 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os itens 29 e 31 são retirados da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados:

– 29 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1994-CN

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de

1994-CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- 31 -

OFÍCIO Nº S/72, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Os itens 32, 34 e 35 ficam com a votação adiada por falta de quorum.

São os seguintes os itens adiados:

- 32 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1991
COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

- 34 -

REQUERIMENTO Nº 484, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão.

- 35 -

REQUERIMENTO Nº 680, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 680, de 1994, solicitando nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 122, de 1993, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Os itens 40 e 41 são retirados da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados:

- 40 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 1.002, na Casa de origem, que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de parecer sobre a Emenda nº 3, de Plenário)

- 41 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do Imposto de Renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 886, de 1994, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Pedro Simon.

Solicito ao eminente Senador João Calmon o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB - ES. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, por intermédio do Requerimento nº 886, de 1994, o eminente Senador Pedro Simon solicita autorização do Senado para aceitar a designação do Senhor Presidente da República para participar, como chefe, da missão especial destinada a representar o Brasil na cerimônia de posse do Presidente eleito dos Estados Unidos do México, Ernesto León, na cidade do México, no período de 30 de novembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Meu parecer é favorável à concessão da autorização pedida.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - O parecer é favorável ao requerimento.

A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL - RO. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tal como prometi em minha mais recente passagem por esta tribuna, a ela retorno, hoje, para denunciar, sem temor e sem reservas, os nefandos intentos que se ocultam por trás da questão populacional, assim como as mal disfarçadas manipulações que se insinuam, ao abrigo de um projeto, à primeira vista, pura e simplesmente, volta-do para a regulamentação do "Planejamento Familiar", no Brasil.

Em torno da questão populacional, circulam certas ambigüidades semânticas que, de pronto, devem ser aclaradas.

"Controle de população" e "planejamento familiar" constituem um bom exemplo.

"Controle populacional" supõe a decisão arbitrária de um ou mais governos, de uma ou várias organizações internacionais empenhados em limitar drasticamente a população de um ou de um conjunto de países, obedecendo a critérios e visando a objetivos invariavelmente mal explicitados.

Bem mais legítimo e mais simples é o "planejamento familiar", já que envolve a autonomia de um casal, ao decidir livremente o número de filhos que pretende ter, criar e educar dignamente, segundo suas possibilidades.

Isto posto, podemos agora encarar o "controle populacional" que andam querendo impingir ao Terceiro Mundo, sob o disfarce de "planejamento familiar".

O intento do controle populacional deriva de uma destas

perspectivas: a eugênica e/ou a política.

A perspectiva eugênica ou, também, racista é a que norteia os governos e as organizações obcecadas pela idéia da depuração étnica, de modo a assegurar o predomínio no mundo de povos ou de raças supostamente superiores.

Sob os riscos que representa tal ideologia, não vou me deter, porque eles já foram exemplarmente demonstrados e julgados no desfecho da 2ª Guerra Mundial.

Quanto ao controle populacional, motivado por uma perspectiva política, este precisa ser comentado e denunciado, porque ele está presente e atuante no Brasil, embora muitos brasileiros finjam que não vêem.

Ao constatarem a redução da população dos países desenvolvidos e o crescimento populacional nas áreas do Terceiro Mundo, as nações industrializadas foram tomadas de inquietação.

O temor da perda da hegemonia política e as dificuldades crescentes de acesso às matérias-primas provenientes dos países subdesenvolvidos exacerbaram as preocupações do Primeiro Mundo.

É então que surge, em 1974, o famoso Relatório Kissinger, elaborado sob inspiração do Conselho de Segurança dos Estados Unidos e enviado a todas as embaixadas daquele país.

Tal relatório intitulado: *Implicações do crescimento da população mundial para a segurança e os interesses externos dos Estados Unidos*, só caiu no conhecimento público em 1989.

Nele, é analisada a evolução demográfica mundial; são expressas as preocupações com o acesso às matérias-primas dos países em desenvolvimento; é exposta a ameaça que o crescimento populacional do Terceiro Mundo representa para a prevalência da hegemonia política dos EUA, assim como são propostas medidas concretas para o controle de população.

O Relatório faz, então, a citação de 13 países apontados como "países-chaves" para um programa intensivo de controle populacional.

E é, nessa altura, que aparece o Brasil como alvo explícito de insidiosas estratégias de dominação voltadas para o enfraquecimento de um possível rival emergente, com vistas à manutenção da hegemonia americana.

E faço, aqui, minha primeira citação do Relatório:

O Brasil domina demograficamente o continente (referindo-se à América Latina): lá pelo fim deste século, prevê-se que a população do Brasil chegará aos 212 milhões de pessoas, o mesmo nível populacional dos EUA em 1974. A perspectiva de rápido crescimento econômico...indica que o Brasil terá cada vez maior influência na América Latina e no mundo nos próximos 25 anos (pág. 22).

A assistência para o controle populacional deve ser empregada principalmente, nos países em desenvolvimento de maior e mais rápido crescimento, onde os EUA têm interesses políticos e estratégicos especiais. Esses países são: Índia, Bangladesh, Paquistão, Nigéria, México, Indonésia, Brasil, Filipinas, Tailândia, Egito, Turquia, Etiópia e Colômbia (pág. 14/15, parágrafo 30 – grifo não é do original).

Seguem-se, a partir daí, as diretrizes e estratégias de ação para a perseguição desse "grande objetivo":

- obter a inclusão de "programas populacionais" no planejamento de governos;
- incentivar a educação e a melhoria da condição da mulher (as mulheres brasileiras, as feministas, em especial, ainda não perceberam que estão sendo transfor-

mas em "objeto" e "instrumento" da política hegemônica dos EUA e de seus principais parceiros?);

- aperfeiçoar os métodos contraceptivos;
- utilizar os meios de comunicação social para os objetivos do "planejamento familiar";
- envolver os líderes dos países subdesenvolvidos nas políticas de população;
- outras.

A ordem era e continua sendo, pois, a manipulação de tudo e de todos: governos, instituições, lideranças políticas, imprensa, agentes de saúde e de educação, etc.

Chamo a atenção do plenário para o despudor e o descaramento explícitos neste trecho do Relatório:

Os EUA podem ajudar a diminuir as acusações de motivação imperialista, por trás de seu apoio aos programas populacionais, declarando, reiteradamente, que tal apoio vem da preocupação que os EUA têm com: o direito de cada casal escolher com liberdade e responsabilidade o número e o espaçamento de seus filhos e o direito de eles terem informações, educação e meios para realizar isso (pág. 115).

Convoco novamente a atenção de V. Ex^{as} para as semelhanças redacionais notadas nessa passagem do Relatório e no § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar.

É por essas e por outras, que afirmei em meu discurso anterior o quanto detesto ser tratado como "otário". Vejo, porém, que nem todos os brasileiros partilham da mesma detestação!

O aborto, tão exaltado por algumas lideranças da chamada "sociedade civil organizada", nelas incluindo – "horresco referens", tremo ao referi-lo – nosso "brasileiríssimo" PT, ganha, no Relatório, esta inequívoca recomendação:

Certos fatos sobre o aborto devem ser entendidos: nenhum país já reduziu o crescimento de sua população sem recorrer ao aborto (o grifo não é do original).

E para que não se pense que tais políticas restringem-se à era Kissinger, aqui vai uma declaração recente do Sr. Timothy E. Wirth, representante dos EUA nas Nações Unidas:

O Presidente Clinton está decidido a dar prioridade ao assunto de população no programa americano...Ele determinou uma reestruturação de nosso programa de ajuda externa para promover o desenvolvimento de maneira mais eficiente. Destinou mais 100 milhões de dólares para os programas de assistência no ano de 1994.

Isso demonstra, claramente, a importância que os Estados Unidos dão ao assunto de população a nível internacional. Eu hoje tenho a satisfação de reconfirmar a intenção da Administração Clinton de contribuir para o Fundo das Nações Unidas para Atividades de População".

Em alusão à reunião do Cairo, assim se expressou o representante dos EUA:

É muito difícil, mas devemos também discutir o assunto aborto...O governo americano acredita que a Conferência do Cairo seria omissa se não apresentasse recomendações e orientação sobre o aborto. Nossa posição é apoiar a livre escolha, incluindo o acesso ao aborto seguro" (Press release – Comunicado de imprensa da Delegação dos Estados Unidos "junto" às Nações Unidas nº 63-(93) – 11 de maio de 1993).

O aborto, aliás, na voz dos controlistas, assim como a esterilização, anda sempre associado ao "planejamento familiar", cuja necessidade é justificada pelo espantoso falacioso da "explosão demográfica" ou da "bomba populacional".

Se os mentores da antinatalidade estivessem realmente convencidos de que a vida no Planeta sofre grave ameaça, em razão dos riscos de superpovoamento, teriam eles o descaramento de promover, simultaneamente, campanhas de limitação da natalidade, nos países do Terceiro Mundo, e de incremento desta, nos países industrializados?

Estariam eles empenhados em estrangular a natalidade no Brasil com seus 17 hab/km, ou concentrariam sua atenção em países, por exemplo, como a Holanda com seus 418 hab/km?

Há porém, Sr. Presidente, outra importante publicação, esta da FNUAP (Fundo das Nações Unidas para Atividades de População) que considero preciosa para aqueles que buscam decifrar, afim de desmascarar, a trama antivida urdida pelas nações ricas contra a população brasileira.

Refiro-me ao "Inventário dos Projetos de População para os Países em Redor do Mundo", nos quais figuram projetos tais como: Planejamento Familiar e Constituição Brasileira, Esterilização "Voluntária", Distribuição de Contraceptivos, Treinamento de pessoal médico e para-médico em técnicas contraceptivas e esterilização, Doação de laparoscópios, Educação Sexual e coisas que tais.

São, também, mencionados os recursos financeiros destinados a execução desses projetos: 30 milhões anuais, sendo que só o Fundo das Nações Unidas para Atividades de População - FNUAP, destinou mais de 600 milhões de dólares para ações básicas de saúde e "planejamento familiar", no Nordeste, no período de 1990/96.

Impõe-se-me, neste passo, Sr. Presidente, que eu requirite sua atenção para uma triste coincidência. Esse período de ingresso intensivo de dólares em nosso País, coletados pela "piedade" dos países ricos para socorrer a saúde e a educação dos brasileiros, coincide, lastimavelmente, com níveis inusitados de degradação da saúde, da educação, e do comportamento da sociedade brasileira, sendo que a única alteração visível na "saúde" dos brasileiros, após a precipitação dessa chuva de dólares, foi a queda vertiginosa de sua "capacidade reprodutiva", para usar, data venia, um termo da grosseira semântica muito em uso entre os agentes da antinatalidade.

Essa compassiva generosidade, Sr. Presidente, - mais uma vez, estremeço só ao referi-lo - voltou-se, também, para a nossa Assembléia Nacional Constituinte.

Com efeito, segundo citado na mesma publicação, foram destinados 112.755 dólares para lograr alteração na legislação brasileira, possibilitando a inclusão de tais projetos, sob a seguinte rubrica:

Planejamento familiar e a Assembléia Nacional Constituinte. Monitorar e onde necessário dar assistência no desenvolvimento do tema planejamento familiar no texto da constituição brasileira. Membros do Grupo Brasileiro de Parlamentares sobre População e Desenvolvimento receberão instruções técnicas sobre o assunto que contribuirão para os debates sobre planejamento familiar. Recursos Brasil: US\$ 112.755 (fl. 76).

É dito, ainda, na mesma publicação:

Manter assessoramento e assistência ao Grupo Parlamentar de Estudos de População e Desenvolvimento. Esse grupo foi útil, assegurando que a nova constituição de 1988 explicitamente: (1) garantisse o livre

exercício do direito ao planejamento familiar, (2) determinasse o estado proporcionar os recursos científicos e educacionais para esse efeito, (3) vedasse qualquer forma coercitiva desse direito ao planejamento familiar por parte de instituições públicas e privadas (fl. 71).

É bom que se saiba que esse e outros programas de "planejamento familiar", a cargo da BEMFAM, foram contemplados pela "International Planned Parenthood Federation" - IPPF - com as polpudas quantias de US\$ 2.5 milhões (1988); US\$ 1.7 milhões nos anos subsequentes.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, em mim, como certamente, em V. Ex's, causa vergonha e profunda estranheza, tomar conhecimento desses dois inomináveis vexames: primeiro, nosso texto constitucional, no que concerne ao "planejamento familiar", foi "inspirado", para não dizer ditado, pelos objetivos estratégicos do Relatório Kissinger, tendo concorrido para isso, o apoio financeiro de projetos do Fundo das Nações Unidas para Atividades de População - FNUAP; segundo, a existência de um Grupo Parlamentar de Estudos de População e Desenvolvimento, que para prestar esses inacreditáveis "serviços", recebeu e, quem sabe, ainda continua recebendo assistência e assessoramento externos, como, por exemplo do Pathfinder Fund!!!

Não posso deixar de mencionar, embora muito sumariamente, a origem dos recursos aplicados em tais programas; as organizações internacionais e nacionais que neles atuam e algumas estratégias utilizadas na sua implementação.

Os recursos aplicados na trama antinatalista provêm, evidentemente, dos países ricos, sendo os EUA um dos maiores doadores.

Inúmeras instituições participam dessa empreitada antivida, destacando-se: o FNUAP, a OMS, o UNICEF, a UNESCO, o BANCO MUNDIAL, o CONSELHO DE POPULAÇÃO, o Family Health International, a Fundação Pathfinder, a Fundação Ford, a Fundação Mac Arthur, o IPPF, John Opkins e tantas outras.

No Brasil, dezenas de instituições, criadas para esse fim, ou já existentes, respondem pela execução de tais projetos, mediante contratos de repasses de fundos. É o caso da BEMFAM, ABEPF (Associação Brasileira de Planejamento Familiar), do CEMI-CAMP, CNBL (Centro Nacional Bertha Luz), CPRH (Centro de Pesquisa e Reprodução Humana - UFBA), CPARH (Centro de Pesquisas e Assistência em Reprodução Humana, da Fundação Joaquim Nabuco), do PROPATER, de várias universidades federais, etc.

A USAID, Agência Americana para o Desenvolvimento Internacional, que trabalha juntamente com o Departamento de Estado para "planejar e monitorar" a assistência financeira multilateral contemplou com mais de um bilhão e oitocentos milhões de dólares esses programas em todo o mundo. (Population Research Institute Review, vol. 3 n. 6, nov/dez/93, pág. 14).

Em 1994, o orçamento daquela agência para os citados programas é de dois bilhões duzentos e quarenta milhões de dólares (idem).

Outra atividade estreitamente associada ao "planejamento familiar" é o "Programa de Educação Sexual".

Nele, os jovens são induzidos à aceitação da idéia da limitação da natalidade (2 filhos por casal), ao uso dos contraceptivos, inclusive, dos que provocam o abortamento.

É de destacar a permissividade notada nos conteúdos desses programas ditos de "Educação Sexual": defesa do sexo livre, aceitação complacente do homossexualismo, da masturbação, da prática de sexo entre irmãos - o incesto. O tom de alguns manuais financiados por grupos controlistas chega às raías do pornográfico,

dando a impressão de que a estimulação da libertinagem constitui uma das estratégias adotadas para alcançar o controle populacional.

O Centro de Sexologia de Brasília – CESEX, publicou recentemente: "Saúde Sexual & Reprodutiva – Ensinando a Ensinar", obra financiada pelo Fundo Pathfinder e destinada a futuros professores de educação sexual.

Nele podem ser lidas abordagens como esta:

O incesto é, ainda considerado um tabu em muitas sociedades no mundo inteiro...É preciso deixar claro que o tabu também se alimenta de crenças irracionais e, por isso mesmo, torna-se passível de mudanças quando essas crenças começam a ser trabalhadas em um determinado grupo.

A virgindade, por exemplo, é algo que até bem pouco tempo era um tabu muito forte nas sociedades ocidentais...Na década de 60, no entanto, com a revolução sexual e dos costumes, o tabu da virgindade começou a perder sua força.

Esses são alguns dos ingredientes da pedagogia da antividua inoculados em tais programas, também denominados de "educação para a saúde" e "educação para a vida familiar".

Quanto às estratégias utilizadas pelos agentes da antinatalidade, a nítida impressão que se colhe é a de que elas estão centradas, sobretudo, no disfarce e na dubiedade.

A começar pelo uso sutil do termo "planejamento familiar" camuflando o seu verdadeiro intento que é o controle da população mundial.

Outra maneira de obter esse disfarce é pela integração do "planejamento familiar" a programas de assistência integral à saúde da mulher, deixando de fora o homem, na decisão do casal.

Duas passagens do Relatório Kissinger ilustram bem essa estratégia:

Finalmente, prestar serviços de planejamento familiar dentro de programas de saúde de maneira mais ampla ajudaria os EUA a combater a acusação ideológica de que os EUA estão mais interessados em limitar o número de pessoas dos países menos desenvolvidos do que em seu futuro bem-estar" (Rel. Kissinger, pág. 176).

A condição e a utilização das mulheres nas sociedades dos países subdesenvolvidos são particularmente importantes na redução do tamanho da família... (idem pág. 151).

A mudança da legislação dos países alvos da campanha, com vistas a tornar legais seus programas e atividades, é mais uma estratégia dos controlistas.

A Federação Internacional de Planejamento Familiar – IPPF – em publicação intitulada "Gente sin Opción", traça as seguintes recomendações às suas filiadas nacionais:

Poder-se-á exercer pressão não apenas para conseguir que se proporcione educação sexual ou de vida familiar nas escolas e programas de desenvolvimento comunal, mas também para a revisão de todas as leis que estejam em conflito com o planejamento familiar ou o programa de população do governo (Gente sin Opción, pag. 59).

Por último, poder-se-á exercer pressão em favor de mudanças na legislação referente ao aborto, para colocá-la alinhada com a política da IPPF e às atitudes culturais da população (id. pág. 60).

O bem informado presidente da Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família, Doutor Humberto L. Vieira, em sua exaustiva análise da "Contracepção e Planejamento Familiar no Brasil", identifica estas outras estratégias, que muito nos fazem pensar:

Outras estratégias de ação indireta encontramos nas pressões impostas para financiamentos e renegociação da dívida externa. Exemplos: redução de descontos no imposto de renda para gastos com educação e saúde; pressão para que não haja investimentos na área social como saúde e educação. Quando não se tem um bom programa de assistência médico-hospitalar, ou um bom ensino público pensa-se duas vezes em ter muitos filhos.

Sr. Presidente, de tudo o que, até aqui, foi exposto – e muito mais poderia ter-se revelado, não fora a consideração aos condicionamentos de tempo e espaço – podem ser extraídas, dentre outras, as conclusões que agora passo a enumerar.

É tempo de a Nação brasileira, por suas legítimas lideranças, reexaminar a fundo a questão demográfica, afim de evitar que seus altos interesses políticos, sócio-econômicos, estratégicos e culturais escapem definitivamente de seu controle, ficando à mercê do monitoramento e da manipulação de governos hegemônicos.

Urge que o Governo da Nação defina mecanismos de levantamento e fiscalização de grupos e associações que, no campo da saúde, da educação ou em qualquer outro setor, atuem estipendiados por organismos externos, em obediência a programas de controle populacional que servem aos interesses de governos hegemônicos e desservem a nossos reais interesses.

Segundo o Censo do IBGE, de 1991, a taxa nacional de fertilidade desceu a 1,9, constituindo uma taxa abaixo do índice de reposição. Isso é muito grave, tanto mais que, a persistir essa taxa, seremos, em breve, um país envelhecido, a exemplo do que já se tronaram os países europeus.

Impõe-se, portanto, que o Brasil formule sua própria política demográfica e retome sua autonomia de decisão nesse terreno, pois é notório que a esterilização em massa da mulher brasileira resultou de programas de controle de população instigados e financiados por instituições, governos e organismos internacionais, nos últimos vinte anos, à revelia do Governo brasileiro.

As recomendações da CPMI que apurou as causas da esterilização da mulher brasileira e que concluiu, sem sombra de dúvida, ter havido grave interferência estrangeira na política populacional do País, devem ser revistas e reativadas de sorte a sustar os efeitos dessas ingerências e de bloquear as possibilidades de seu recrudescimento.

Urge, por outro lado, que, neste particular, sejam reexaminados e, conforme o caso, revistos os papéis desempenhados pelo setor público, em especial, pelos setores ligados à Saúde, à Educação, à Economia e à Política Externa, de sorte que, sem se omitir nem condescender, eles atuem articuladamente na firme defesa das políticas que correspondam aos reais interesses do País.

Impõe-se, finalmente, o desmascaramento de certos projetos, como o PL nº 209-A, de 1991, que sob o pretexto de regulamentar o § 7º da Constituição Federal, que trata do Planejamento Familiar, na verdade, outra coisa não faz senão dar cumprimento àquela estratégia do Relatório Kissinger que se serve dos "bons ofícios" de inocentes úteis para obter a legitimação do aborto e de outros instrumentos de controle drástico da população.

É importante que se saiba que planejamento familiar não é matéria constitucional, mas já que nela foi contemplado com um parágrafo, ele prescinde de regulamentação, pois diz respeito à livre decisão do casal, com respeito a quem, qualquer interferência do Estado é indevida.

E é bom que se saiba, sobretudo, que as correntes compactuadas com os objetivos do Relatório Kissinger, conseguiram inserir o Planejamento Familiar no § 7º da Constituição para que, ao regulamentá-lo, fossem atingidos os seguintes objetivos:

- a) tornar legal a esterilização de homens e mulheres;
- b) estender aos solteiros o uso de contraceptivos, pagos pelo governo;
- c) tornar possível a legalização da ação dos grupos e instituições internacionais que financiam a contracepção no Brasil e experiências com seres humanos no campo da regulação da fertilidade;
- d) atrelar o planejamento familiar aos programas de saúde conforme recomenda o Relatório Kissinger.

Sendo assim, Sr. Presidente, e para os fins de regulamentação do § 7º da Constituição creio de todo recomendável que examinemos outras alternativas, a melhor das quais parece ser o projeto do Deputado Osmânio Pereira que "dispõe sobre a inviolabilidade do direito à vida garantida pelo art. 5º, bem como sobre a interpretação do § 7º do art. 226 da Constituição Federal.

E dada, Sr. Presidente, a gravidade das abordagens que acabo de fazer, estou anexando a este pronunciamento cópia das principais fontes de que me vali para sustentá-las.

É o que penso. Muito obrigado.

Fontes Bibliográficas

- 1) Inventory of Population Projects in Developing Countries Around the World – FNUAP, 1989/1991;
- 2) Implicações do Crescimento da População Mundial para a Segurança e os Interesses Externos dos Estados Unidos – 1974. Desclassificado pela Casa Branca em 1989;
- 3) O aborto: aspectos políticos. Michel Schooyans, Ed. Marques Saraiva, 1993;
- 4) Saúde Sexual e Reprodutiva – Ensinando a ensinar. CESEX, Brasília;
- 5) The War Against Population. Jacqueline Kasun, Ignatius Press, San Francisco, 1988;
- 6) Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatório nº 2, de 1993, CN;
- 7) BAOBAB Press. Press Release, 1993;
- 8) Margaret Sanger, Father of Modern Society, by Elasa Drogin, Cul Publications, New Hope, KY 40052. 1979/86;
- 9) Population Research Institute REVIEW, Vol. 3, N. 6 nov/dec. 1993;
- 10) Contracepção e Planejamento Familiar no Brasil e no Mundo, Humberto L. Vieira;
- 11) Boletim Informativo da Associação Nacional PRÓ-VIDA e Pró-Família, Ano I, nº 8 julho/agosto. 1994;
- 12) O Lutador, Ano LXVI, n.ºs. 36 e 39, set/out. 1994, BH/MG;
- 13) Aspectos Jurídicos do Planejamento Familiar, Cléa Carpi da Rocha, Revista Eclesiástica Brasileira, Fasc. 213 – Março, 1994;
- 14) Fêmea – Centro Feminista de Estudos e Assessoria – Ano III, nº 19/DF;
- 15) Planejamento Agora, Associação Brasileira de Entidades de Planejamento Familiar – Ano X – nº 251/SP;
- 16) BAOBA PRESS, Vol. IV, nº 03 – Fev. 1994, Washington, EUA;
- 17) Direitos da Mulher, CFEMEA/DF. 1993;
- 18) PROJETOS DE POPULAÇÃO (1989/1991), FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, Associação Pró-Vida de Brasília/DF. 1992;
- 19) Aborto no Direito Comparado: Uma reflexão crítica –

Ed. CEJUP/Belém.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hydekel Freitas.

O SR. HYDEKEL FREITAS (PPR – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, uma das preocupações centrais que nortearam minha conduta política durante os anos em que tive a honra de exercer o mandato de Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, foi com o aspecto social que atinge agudamente a população fluminense, particularmente da Baixada.

E nesse contexto, ao longo de todos esses anos, procuramos, dentro dos limites de nossas possibilidades, adotar iniciativas que minorassem as agruras enfrentadas pela sofrida população, especialmente de Duque de Caxias.

Como se sabe, nesse Município, o crescimento acelerado e desordenado dos aglomeramentos humanos desencadeou o fenômeno da ocupação de áreas totalmente desprovidas de condições de habitação, sem água potável e saneamento básico.

Essa situação da população pobre de Duque de Caxias nos inspirou a engendrar o programa **Viver com dignidade**, pelo qual devem essas pessoas não apenas morar decentemente, em casas próprias, como também dispor dos equipamentos urbanos mínimos e de acesso ao mercado de trabalho.

Estivemos com o ilustre Presidente Itamar Franco, que se sensibilizou com proposta de nossa iniciativa de construir milhares de moradias populares na aludida comuna, e Sua Excelência nos encaminhou à Ministra do Bem-Estar Social, D. Leonor Franco.

Nosso objetivo preliminar era o de atender a pelo menos cinco mil famílias, mediante a construção de moradias populares dentro do **Projeto Mutirão, no Programa Habitar Brasil**.

Evidentemente, essas construções serão extraordinariamente barateadas exatamente porque os próprios interessados as realizarão.

Até o momento, já foi autorizada a construção de cinco mil casas populares, e serão atendidas prioritariamente famílias mais necessitadas, de acordo com orientação das Associações de Moradores.

Deverão, destarte, ser contempladas favelas como a Beiramar, que ocupa área de 125.000 metros quadrados, com aproximadamente 2.100 famílias, e outras como as da Vila Ideal, do Lixão do Jardim Gramacho, do Morro do Garibaldi, do Morro do Sossego e tantas outras.

Há muito, entretanto, ainda por ser feito, e não descansaremos até que todas as famílias carentes sejam atendidas.

É preciso ressaltar, e para isso devem estar atentas as autoridades estaduais e federais, que parcela substancial dos pobres meninos de rua que infestam as vias públicas da cidade do Rio de Janeiro em busca de sobrevivência, é oriunda da Baixada Fluminense, principalmente de Duque de Caxias.

Dessa forma, se o drama habitacional da região vier a ser solucionado, é evidente que as crianças e adolescentes não precisarão dirigir-se à Capital do Estado, o que, imediatamente, atenuará o gravíssimo problema social dos meninos de rua.

Esperamos, portanto, que também no próximo governo, do Sr. Fernando Henrique Cardoso, o problema habitacional brasileiro seja convenientemente equacionado, contemplando-se a miserável população da Baixada Fluminense, particularmente a de Duque de Caxias.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP – RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Sistema de Vi-

gilância e Proteção da Amazônia, conhecido pela sigla Sivam, sobre o qual esta Casa, dentro de algum tempo, terá a oportunidade de se manifestar, é o mais adequado instrumento criado pelo Governo brasileiro para garantir a sua soberania sobre a vastidão do território amazônico. A engrenagem eletrônica do Sivam estará sendo acionada para devassar os segredos da floresta pela tela do computador, permitindo fiscalizar nossas imensas fronteiras contra invasões ilegais, assim como vigiar os tortuosos meandros da floresta para reprimir a ação insidiosa do contrabando e do tráfico de drogas.

Trata-se, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, do maior investimento em meio ambiente que se faz em todo o mundo, uma vez que o Governo brasileiro está investindo um bilhão de reais, graças a financiamento concedido pelo Eximbank norte-americano – o primeiro empréstimo obtido de uma instituição financeira estrangeira desde a deflagração da crise da dívida externa. Com referido empreendimento, o Brasil faz o resgate das notórias extravagâncias aqui praticadas contra o meio ambiente, na Amazônia e em outras regiões do nosso imenso território.

Quando o sistema estiver em pleno funcionamento, teremos dezenove antenas de radar vasculhando os céus da Amazônia, vinte e quatro horas por dia. Cada antena tem alcance médio de trezentos quilômetros, o que dá uma idéia de sua abrangência. Teremos três centros regionais de vigilância, que irão receber, decifrar e controlar informações das redes de radares e dos satélites: o de Manaus ficará incumbido de vigiar os Estados do Amazonas e de Roraima; o de Belém, os Estados do Pará, Tocantins, Maranhão e Amapá; e o de Porto Velho, os Estados de Rondônia, Mato Grosso e Acre.

Em Brasília, haverá um controle geral do sistema, com informações disponíveis às diversas instituições do Estado brasileiro que têm funções específicas na vigilância da Amazônia – o Exército, quando houver invasão de fronteiras e contrabando de armas; a Polícia Federal para o combate ao tráfico de drogas e a todos os tipos de contrabando; a Funai, quando se tratar de problemas envolvendo as diversas comunidades indígenas que vivem naquela imensa região. Também haverá um centro para usuários, com o propósito de fornecer informações a entidades interessadas em meio ambiente – as chamadas Organizações Não-Governamentais.

Os atentados ao meio ambiente na Amazônia serão controlados com rigor, a partir da implantação desse sistema eletrônico fantástico. É notório que prossegue a sistemática destruição da floresta, com a destruição do equivalente a um milhão de campos de futebol todos os anos. Estima-se que quinhentas mil árvores são diariamente sacrificadas naquela área. Com o Sivam, o Ibama será acionado constantemente para reprimir a devastação e processar criminalmente os responsáveis pelos delitos praticados contra a natureza. O Sivam terá papel também importante na orientação dos serviços médicos que a estrutura da Fundação Nacional de Saúde presta aos índios e às populações ribeirinhas.

Muitas vezes, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, há lugares escondidos na floresta densa que só as aves conhecem. Frequentemente, esses locais não podem ser atingidos por barco e têm que ser alcançados por aviões e helicópteros, porque os cursos d'água não permitem a navegação na estação seca. Esta é uma odisséia praticada por um punhado de brasileiros que, abnegadamente, prestam todo tipo de assistência a povoados de índios e de caboclos da Amazônia. Uma saga que ainda não chegou a ser contada em toda a sua grandeza a todos os brasileiros.

O Sivam terá papel de fundamental importância na vigilância aérea e terrestre da Amazônia. Com ele, os diferentes órgãos do Governo terão condições de zelar pela preservação do meio ambiente nos emos da Amazônia, além de obter informações ade-

quadas para reprimir a solerte infiltração dos narcotraficantes e dos contrabandistas pela floresta densa, assim como a do garimpo ilegal. De satélite, já é possível identificar, mediante localização precisa no imenso oceano de água e de mata fechada, os campos de pouso porventura construídos pelos criminosos, para a sua posterior destruição por quem de direito.

O sofisticado sistema eletrônico permitirá, ainda, que exerçamos perfeito controle sobre o tráfego aéreo, impedindo, por um lado, invasões inconvenientes e, por outro, garantindo maior segurança aos vôos. Sempre que um ou mais aviões não identificados forem rastreados por essa fantástica rede eletrônica, a Força Aérea Brasileira estará sendo mobilizada para acionar os seus caças, com o objetivo de interceptar o intruso ou os intrusos. Esta é a razão por que afirmamos, no início desse pronunciamento, que o Sivam permitirá que o Brasil exerça sua soberania sobre mais da metade do nosso território.

Como parte essencial dessa engrenagem eletrônica, já está instalado em Roraima um radar, cuja altura equivale a um prédio de sete andares, capaz de detectar a passagem de qualquer aeronave no espaço aéreo dos Ianomâmis. O sistema estará funcionando, também, para preservar o modo de ser dos nossos índios, evitando ações agressoras contra suas aldeias. Além disso, toda essa formidável parafernália poderá ser utilizada para fazer localização precisa de grandes e variadas reservas minerais na Amazônia.

O Projeto Sivam usará um computador, dotado de programas de inteligência artificial, para analisar os problemas, identificar o tipo de destruição, medir seu tamanho e seu impacto, fornecendo suas coordenadas geográficas, de modo a permitir que a fiscalização se exerça com a maior precisão e confiabilidade – e sem perda de tempo. A marcha do processo destruidor é visível, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores. Em 1975, era de menos de um por cento da floresta; em 1978, já atingia a três por cento; em 1988, já ultrapassava a dez por cento da Amazônia.

Como parte do sistema, foi instalado o primeiro laboratório de sensoriamento remoto na Amazônia, para processar as informações básicas fornecidas pelo Inpa. O sensoriamento remoto vem operando desde 1991, por meio de satélite. Antes, estava voltado para investigação do ambiente, como desmatamentos, queimadas e poluição. Nos últimos tempos, os olhos do satélite acabaram enxergando muito mais, de modo que, hoje, já é um centro de referência em toda aquela vasta região. O laboratório levanta as informações e as transforma em arma contra os agressores do meio ambiente, permitindo que sejam acionados os organismos adequados do Estado brasileiro.

Esse imenso e fantástico sistema de rastreamento eletrônico poderá desempenhar papel de singular importância na identificação das imensas reservas minerais da Amazônia, as maiores do planeta, riqueza que os geólogos estimam em cerca de três trilhões de dólares. O Brasil dá, com o Sivam, o primeiro passo concreto para exercer completo domínio sobre as fantásticas riquezas que compõem o que muitos especialistas consideram a última e maior província mineral do planeta.

O Sistema de Vigilância e Proteção da Amazônia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi um projeto concebido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos – SAE, um empreendimento que é considerado o maior e mais importante deste final de século, uma vez que nele o Governo brasileiro está investindo nada menos do que um bilhão de reais. Trata-se de converter a indústria bélica para a indústria da paz, uma vez que todo o sistema está mobilizado para preservar uma riqueza fantástica.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Não há mais

oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17h, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

REQUERIMENTO Nº 854, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 854, de 1994, do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos do art.

172, inciso I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1993, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que concede ao idoso e ao deficiente físico ou mental, o benefício da percepção de um salário mínimo mensal, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, regulamenta o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h40min.)

Ata da 169ª Sessão, em 29 de novembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 17 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Ailton Oliveira – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Aluizio Bezerra – Amir Lando – Antônio Mariz – Aureo Mello – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Eduardo Suplicy – Eptácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marcio Lacerda – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Odacir Soares – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Sr. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 230, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1994 (nº 1.978-C de 1991, na origem), que "Altera os arts. 846, 847 e 848, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõem sobre procedimentos a serem adotados na audiência inaugural das Juntas de Conciliação e Julgamento".

Relator: Senador Cld Saboia de Carvalho

I – Relatório

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1994, de autoria do ilustre Deputado Edison Fidélis. A iniciativa pretende alterar dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, com intuito de agilizar os procedimentos adotados

nas audiências inaugurais realizadas nas Juntas de Conciliação e Julgamento.

Em sua justificação, o autor que: "Com a medida, objetiva-se iniciar a audiência inaugural com a primeira proposta conciliatória, cuja fase atualmente prevista pelo legislador é após o oferecimento da defesa". A economia processual ocorreria, segundo ele, pois "ganha-se muito mais tempo, à medida em que se evita o cumprimento desnecessário de fases processuais, já que após a realização destas as partes litigantes, em grande parte, transacionam, o fim do litígio amigavelmente".

Na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu parecer favorável aprovado unanimemente na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em seu parecer, manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A iniciativa do ilustre Deputado pretende reduzir a morosidade dos procedimentos trabalhistas, antecipando a conciliação e evitando o constrangimento do contraditório. Com esta medida pretende-se evitar atos processuais desnecessários e eventuais incidentes meramente protelatórios.

Com razão o proponente, a Justiça do Trabalho ressentida de excessiva carga numérica de processos, trâmites procedimentais burocratizados à exaustão e alternativas várias de protelação das decisões pelas partes. Havendo, então, a possibilidade de conciliação antes de ser apresentada a defesa, deve ser dada, por iniciativa do magistrado, oportunidade para que ela ocorra.

A economia processual passível de ser auferida com a antecipação das conciliações é inegável. Este é o grande mérito da proposição.

Em face do exposto e do atendimento aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do presente projeto na forma aprovada na Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994. – Jutahy Magalhães – Presidente, Cld Saboia de Carvalho – Relator, Jacques Silva – Ronaldo Aragão – João França – Reginaldo Duarte – Lucídio Portella – Lavoisier Maia – Magno Bacelar – Coutinho Jorge – César Dias – João Rocha – João Calmon – Maurício Corrêa – Eptácio Cafeteira – Jarbas Passarinho.

PARECER Nº 231, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1993 (nº 3.569-B, de 1993, na origem), que "Dispõe sobre o trabalho, o estudo e a reintegração social do condenado e dá outras providências".

Relator: Senador Cid Saboia de Carvalho

Vem a esta Comissão, oriundo da Câmara dos Deputados, onde mereceu aprovação, o Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1993, de autoria do nobre Deputado José Abrão, que "Dispõe sobre o trabalho, o estudo e a reintegração social do condenado", através da modificação do art. 19, do art. 33, do inciso V do art. 41 e do art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

As condições de vida no sistema penitenciário se encontram extremamente precárias. Há uma superpopulação prisional, uma vez que o número de vagas é bem inferior ao número de presos. Os dados relativos a 1988, do Ministério da Justiça, indicam um déficit superior a 100% da capacidade apresentada. A falta de espaço físico gera outros problemas, especialmente a ausência de condições mínimas de higiene, o elevado índice de contaminação de moléstias, a falta de privacidade e a violência entre os presos.

As deficientes condições físicas das penitenciárias se acrescenta a deterioração dos serviços de apoio aos presos, como a assistência jurídica, médica, social e psicológica, devida, principalmente, à insuficiência de recursos financeiros e ao limitado número de profissionais nessas áreas. Além disso, a ideologia dominante é punitiva e coercitiva, com ênfase na segurança e na disciplina.

É nesse contexto adverso que se tenta a implantação de programas de educação e formação profissional que, assim como os outros serviços de apoio ao preso, carecem de recursos humanos e financeiros.

A escolarização básica, além das escolas mantidas pelas penitenciárias, vem sendo também oferecida mediante convênios com instituições especializadas que, apesar de utilizarem recursos pedagógicos sofisticados, apresentam, igualmente, baixo rendimento escolar e elevadas taxas de evasão escolar.

No mesmo sentido, a formação profissional revela-se quase inútil. A maior parte dos presos vem realizando trabalhos de manutenção, como limpeza, cozinha e serviços gerais. As oficinas de costura, de marcenaria, de serralheria e outras que poderiam se constituir em ambientes de formação profissional atendem apenas a 10% da população carcerária.

A Lei nº 7.210, de 1984, na qual a Proposição em análise pretende introduzir alterações, se caracteriza por uma concepção moderna, com ênfase na recuperação do preso. Mas, apesar de se encontrar em vigor nos últimos dez anos, não tem conseguido reverter a crise do sistema carcerário. Assim considerando, o presente Projeto visa aperfeiçoar a Lei de Execução Penal, no que se refere ao acesso do preso à educação geral e profissional, de modo a facilitar sua reintegração social.

No art. 19 foram introduzidas duas modalidades. A primeira tem por objetivo ensino profissional compatível com o mercado de trabalho da região. Todavia, tal como está proposto - "visando prioritariamente atividades compatíveis com o mercado de trabalho da região" - revela-se maior preocupação com a economia local, em detrimento da formação do preso. Não se podem desprezar as características e necessidades do mercado de trabalho local, uma vez que de pouco adiantaria a qualificação profissional se ela não pudesse ser posta em prática. No entanto, a intenção principal é a formação do cidadão. Sugere-se, pois, uma reformulação que indique com clareza essa prioridade, sem, contudo, descuidar da

adequação do ensino profissional às características locais.

A segunda modificação estabelece que o ensino profissional é obrigatório aos presos que não possuem formação profissional definida. Pode-se impor um trabalho físico, mas não há como forçar uma pessoa a aprender. A obrigatoriedade deve ser concenente à oferta do ensino profissional pelas instituições penais. Ao preso devem ser apontados os benefícios da profissionalização, uma vez que constrangê-lo a freqüentar as aulas não traria benefício algum.

A imposição da oferta de ensino profissional se torna mais evidente quando se leva em consideração que a grande maioria dos presos é oriunda das camadas sociais mais baixas, que são as principais vítimas da ineficiência do sistema educacional público, que não lhes oferece oportunidades de se qualificar profissionalmente. São para essas condições sócio-econômicas desfavoráveis que retornam os egressos das penitenciárias, sem meios de subsistência, além do agravante do estigma de já terem sido presos.

A possibilidade de o ensino profissional ser concomitante ao ensino de 1º grau pode ser melhor aproveitada se for prevista uma articulação entre essas duas formas de ensino. A prática tem comprovado que, mediante a utilização de métodos adequados, o ensino profissional pode estimular o aluno à educação básica, especialmente ao português e à matemática. E vice-versa, a educação geral pode fortalecer a formação profissional.

No art. 33 se prevê uma jornada de trabalho de seis horas para os presos que estudam, pelo menos, quatro horas diárias. Assim, não haverá incompatibilidade entre essas duas atividades, podendo se organizar um horário que permita ao interno, se for de seu interesse, estudar e trabalhar.

No inciso V do art. 41 se reafirma o cuidado em reservar um espaço para o estudo nas penitenciárias, ao incluí-lo na distribuição proporcional do tempo do detento entre o trabalho, o descanso e a recreação.

Na modificação introduzida no art. 126, o tempo de estudo passa, juntamente com o trabalho, a poder remir parte do tempo de execução da pena, na proporção de dois dias de trabalho e estudo por um dia de pena. E, na impossibilidade de trabalhar, por deficiência do estabelecimento penal, o preso terá esse direito assegurado apenas com o estudo.

Levando-se em conta as limitadas oportunidades do trabalho nas penitenciárias e na convicção de ser o estudo tão valioso para a ressocialização do preso quanto o trabalho, sugerimos estimar igual valor a essas duas atividades, no que se refere à remição do tempo de execução da pena.

Pelo inegável mérito do Projeto em valorizar a educação nos estabelecimentos penitenciários, ao dispor sobre a obrigatoriedade do ensino profissional, a compatibilização entre as atividades de trabalho e estudo, a previsão de tempo para o estudo e a remição do tempo de execução da pena também pelo estudo, somos por sua aprovação com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

"Art. 1º Os arts. 19, 33 e 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, levando-se em conta as condições do mercado de trabalho da região.

§ 1º É obrigatória a oferta do ensino previsto neste artigo aos presos que não possuam formação profissional definida, podendo ser articulada com o previsto no art. 18.

§ 2º

Art. 33.

§ 1º

§ 2º

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá reunir, pelo trabalho e pelo estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de um dia de pena por dois de trabalho ou de estudo.

§ 2º O preso, momentaneamente, impossibilitado de prosseguir no trabalho ou no estudo, por acidente ou doença grave, continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 3º

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994. – Jutahy Magalhães, Presidente – Cid Saboia de Carvalho, Relator – Jacques Silva – Ronaldo Aragão – João França – Lucídio Portella – Reginaldo Duarte – Lavoisier Maia – Magno Bacelar – Coutinho – Jorge – João Rocha – Epitácio Cafeteira (Contra) – João Calmon – César Dias – Maurício Corrêa – Jarbas Passarinho.

PARECER Nº 232, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1994 (nº 557-B, de 1991, na Casa de origem), de autoria da Srª Deputada Marilu Guimarães, que "Dispõe sobre a construção de creches e estabelecimentos de pré-escolas", e dá outras providências.

Relator: Senador Reginaldo Duarte

Vem a esta Casa, em grau de revisão, o anexo PLC nº 24, de 1994, que visa à construção de creches e estabelecimentos de pré-escolas, em conjuntos habitacionais construídos com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.

O mandamento que se pretende incorporar à legislação social brasileira não estabelece limitações espaço-temporais à nova exigência e visa a assegurar aos novos moradores esse importante equipamento urbano e comunitário.

No trânsito pela Câmara, o projeto de lei, de autoria da Srª Deputada Marilu Guimarães, teve alargado seu âmbito de atingimento – supressão do piso de 150 moradias que determinava, originariamente, a obrigação legal. Igualmente, em comissão técnica daquela Casa, aventou-se chamar à colação o Poder Municipal, na decisão sobre a necessidade ou não do benefício, bem como sua eventual localização, tal adição não prosperou, porém.

Voto

Nada há que oponha óbice à propositura. Os conjuntos habitacionais – submetidos à lógica maior da habitação – completam-se com os equipamentos urbanos e comunitários. Assim, objetiva-se a qualidade de vida e a troca, rica e abundante, de valores humanos, no interior da comunidade inclusiva.

Ressalvamos, tão-somente, a singeleza do projeto que se deveria inserir um mosaico de política urbana bem maior. Há muito que o Legislativo deve um projeto global que abarque, amplamente, as relações sociais e o fenômeno da urbanização um verdadeiro Estatuto da Cidade. Nesse conjunto, seria colocado, vis-avis, a problemática da vida nos aglomerados urbanos que constituem, hoje, setenta por cento (70%) das populações, em nosso País.

Não há vícios de inconstitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; digo-o, repetindo o que observou, a propósito, a douta Comissão de Constituição e Justiça, e de Redação, da colen-

da Câmara dos Deputados. A esse respeito, também fazemos referência aos arts. 21, inciso XX, e 48, da Constituição Federal.

É o que nos ocorre, recomendando aos ilustres Pares a aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994. – Jutahy Magalhães, Presidente – Reginaldo Duarte, Relator – Jacques Silva – Ronaldo Aragão – João França – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Coutinho Jorge – César Dias – Cid Saboia de Carvalho – João Rocha – João Calmon – Epitácio Cafeteira – Jarbas Passarinho – Lavoisier Maia.

PARECER Nº 233, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1994 (nº 471-D, de 1991, na origem), que "Disciplina a execução trabalhista contra a massa falida, acrescentando ao art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho um parágrafo, numerado como § 4º".

Relator: Senador Cid Saboia de Carvalho

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1994, de autoria do Deputado Jurandyr Paixão. A proposição pretende alterar a execução trabalhista no sentido de garantir rapidamente o arresto de bens suficientes à satisfação dos débitos, nos casos em que a execução se processa contra massa falida.

Em sua justificação o autor afirma que "quando a execução é direcionada contra empresa em processo falimentar, há notória lentidão no procedimento respectivo". Adiante acrescenta: "Torna-se necessário, por conseguinte, que na processualística trabalhista se introduza rito procedimental mais eficiente para cobrança de crédito, quando em fase de execução, nos casos de falência."

Na Casa de origem a proposta recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com duas emendas. Recebeu, posteriormente, redação final, unanimemente aprovada, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que ofereceu parecer opinando pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e das emendas apresentadas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A proposição do ilustre deputado pretende agilizar os procedimentos trabalhistas nos casos em que a execução se processa contra massas falidas. Seu grande mérito está em reconhecer uma situação fática muito comum e prejudicial aos trabalhadores que, mesmo detentores de direitos trabalhistas reconhecidos, são obrigados, via de regra, a aguardar longos prazos para receber o que lhes é devido, em razão da demora e procrastinação nos processos falimentares. Estes créditos trabalhistas, esclareça-se, já são detentores de privilégio de ordem na execução falimentar, isto é, são os primeiros a serem satisfeitos, antes mesmo dos créditos tributários.

Ao prever o arresto, em 48 (quarenta e oito) horas, de tantos bens quantos bastem à satisfação da condenação trabalhista, o projeto define prazo hábil e permite a separação rápida de um quinhão de bens para cumprimento final da prestação jurisdicional.

Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, atribuições do Congresso Nacional e legitimidade de iniciativa estão plenamente atendidos. A juridicidade e a boa técnica estão, também, presentes.

Feitas essas considerações, opinamos pela aprovação do PLC nº 43, de 1994, na forma da redação final aprovada na Casa de origem.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994. – Jutahy Magalhães – Presidente – Cld Sabóia de Carvalho – Relator – João França – Magno Bacelar – Coutinho Jorge – João Rocha – Epitácio Cafeteira – Jacques Silva – Ronaldo Aragão – Reginaldo Duarte – Lucídio Portella – Lavoisier Maia – César Dias – João Calmon – Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 895, DE 1994

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requero licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa, nos dias 30 do corrente e 1º de dezembro, a fim de proferir conferência, em Salvador, sobre Rui Barbosa, a convite da Associação Baiana de Imprensa e da Casa de Rui Barbosa.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994. – Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Fica concedida a licença requerida.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 896, DE 1994

Nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, requeremos urgência para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1994, que "altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos aos recursos".

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1994. – Senador Maurício Corrêa – Eduardo Suplicy – Affonso Camargo – PPR; João Rocha – Mauro Benevides – Magno Bacelar.

REQUERIMENTO Nº 897, DE 1994

Nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, requeremos urgência para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1994, que "altera dispositivos do Código de Processo Civil, sobre as ações de consignação em pagamento e de usucapião".

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1994. – Senador Maurício Corrêa – Eduardo Suplicy – Affonso Camargo – João Rocha – Mauro Benevides – Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Sociais, que concluem favoravelmente aos seguintes projetos:

– Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1994 (nº 1.978/91, na Casa de origem), que altera os arts. 846, 847 e 848, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõem sobre procedimentos a serem adotados na audiência inaugural das Juntas de Conciliação e Julgamento;

– Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1993 (nº 3.569/93, na Casa de origem), que dispõe sobre o trabalho, o estudo e a reintegração social do condenado e dá outras providências;

– Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1994 (nº 557/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a construção de creches e estabelecimentos de pré-escola;

– Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1994 (nº 471/91, na Casa de origem), que disciplina a execução trabalhista contra a mais falida, acrescentando ao art. 880 da Consolidação das Leis do

Trabalho um parágrafo, numerado como § 4º

As matérias ficarão sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OF, 231/GLPSDB/94

Brasília, 29 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais, indicar, em substituição ao Senador Fernando Henrique Cardoso, o Senador Joaquim Beato, como suplente, na Comissão de Assuntos Sociais, representando o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador Maurício Corrêa, Vice-Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Será feita a substituição solicitada. (Pausa.)

Deixou de ser votado em sessão anterior, por falta de quorum, o Requerimento nº 886, de 1994, do Senador Pedro Simon, em que solicita autorização do Senado para representar o Brasil nas cerimônias de posse do Presidente dos Estados Unidos do México, tendo parecer favorável proferido pelo Senador João Calmon, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 898, DE 1994

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, solicito que seja considerada licença autorizada nos dias 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, do mês de novembro de 1994, por motivos de estar tratando de assuntos partidários, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala de Sessões, 29 de novembro de 1994. – Senador Aureo Mello, Vice-Líder do PRN.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em votação o Requerimento nº 898, de 1994, do Senador Aureo Mello.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único

Votação, em turno único, do Requerimento nº 854, de 1994, do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1993, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que concede ao idoso e ao deficiente físico ou mental o benefício da percepção de um salário mínimo mensal, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria

manutenção ou tê-la provida por sua família, regulamentando o inciso V do art. 203 da Constituição Federal.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 896, de 1994, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1994.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 897, de 1994, de Urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1994.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos

termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17h29min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

REQUERIMENTO Nº 680, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 680, solicitando, nos termos do harto. 336, e, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 122, de 1993, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia.

- 2 -

REQUERIMENTO Nº 890, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 890, do Senador Carlos Patrocínio, solicitando, nos termos do harto. 258, do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, que cria a Comissão de Ciência e tecnologia, por versarem matéria análoga.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h28min.)

Ata da 170ª Sessão, em 29 de novembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência do Sr. Lucídio Portella

ÀS 17 HORAS E 29 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Ailton Oliveira – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Aluizio Bezerra – Amir Lando – Antônio Mariz – Aureo Mello – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Eduardo Suplicy – Eptácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flávio Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marcio Lacerda – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Odacir Soares – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, officio que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

OF. GPSIM Nº 101/94

Brasília, 24 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto na alínea a do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, comunicar haver sido, através do Decreto nº, de 29 de novembro de 1994, designado Chefe da Missão Especial que irá representar o Brasil nas cerimônias de posse do Presidente eleito dos Estados Unidos Mexicanos, ERNESTO ZEDILLO PONCE DE LEÓN.

As solenidades terão lugar na Cidade do México, no período de 30 de novembro a 3 de dezembro de 1994. A partida da delegação, de Brasília, prevista para o dia 29-11-94, às 18h30min, com chegada à Cidade do México às 5h do dia 30-11-94. O retorno prevê partida da Cidade do México às 15h30min do dia 3-12-94 e chegada ao Rio de Janeiro às 8h do dia 4-12-94.

A missão será integrada, ainda, pelos seguintes delegados:

Embaixador CARLOS AUGUSTO REGO SANTOS NEVES, Embaixador do Brasil no México;

Ministro MAURO LUIZ IECKER VIBIRA, Introdutor Diplomático do Ministério das Relações Exteriores;

Jornalista JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA FILHO, Secretário Parlamentar, lotado em meu Gabinete.

Em anexo, encaminho cópia do Decreto de designação da Missão Especial, bem como do Programa das solenidades de posse.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência as manifestações do mais alto apreço e distinta consideração. — Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 899, DE 1994

Nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, requeremos urgência para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1994, que "altera dispositivos do Código de Processo Civil, sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar".

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1994. — Senadores **Maurício Corrêa** — **Eduardo Suplicy** — **Afonso Camargo** — **João Rocha** — **Mauro Benevides** — **Magno Bacelar**.

REQUERIMENTO Nº 900, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o PLC nº 147, de 1994, que "dispõe sobre a criação de cargos e funções na secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994. — **João Rocha** — **PFL** — **Jacques Silva** — **PMDB** — **Jutahy Magalhães** — **PSDB** — **Jonas Pinheiro** — **PTB** — **Magno Bacelar** — **PDT** — **Meira Filho** — **PP**.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 680, solicitando, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 122, de 1993, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Resolução nº 122, de 1993, será incluído em Ordem do Dia, na quarta sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 890, do Senador Carlos Patrocínio, solicitando, nos termos do art. 258, do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, que al-

tera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia, por versarem matéria análoga.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Resolução nºs 122, de 1993, e nº 94, de 1994, passam a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 899, de 1994, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1994.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 900, de 1994, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1994.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17h36min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

REQUERIMENTO Nº 868, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 868, do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levantá-se a sessão às 17h35min.)

Ata da 171ª Sessão, em 29 de novembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Lucídio Portella

ÀS 17 HORAS E 36 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Ailton Oliveira — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Aluizio Bezerra — Amir Lando — Antônio Ma-

riz — Aureo Mello — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Eduardo Suplicy — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Flávio Melo — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Hugo Napo-

leão – Humberto Lucena – Hydekél Freitas – Irapuam Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – José Samey – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Cameiro – Ney Maranhão – Odacir Soares – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 901, DE 1994

Nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, requeremos urgência para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1994, que "Altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos ao processo de execução".

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994. – Senador Maurício Corrêa – PSDB – Eduardo Suplicy – PT – Affonso Camargo – PPR – João Rocha – PFL – Mauro Benevides – PMDB – Magno Bacelar – PDT.

REQUERIMENTO Nº 902, DE 1994

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1994 (nº 4.772/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras, Estado de Minas Gerais, em Universidade Federal de Lavras.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994. – Epitácio Cafeteira – Jonas Pinheiro – Mário Covas – Esperidião Amin – João Rocha – Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 868, do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº

117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 901, de 1994, de urgência, lido no Expediente, para o PLC nº 68/94.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 902, de 1994, de urgência, lido no Expediente, para o PLC nº 138/94.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17h40min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 3.202/92, na Casa de origem, que altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que "dispõe sobre o Tribunal Marítimo". (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h39min.)

Ata da 172ª Sessão, em 29 de novembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência do Sr. Lucídio Portella

ÀS 17 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Aírton Oliveira – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Aluizio Bezerra – Amíl Lando – Antônio Ma-

ríz – Aureo Mello – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flavian Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekél Freitas – Irapuan Costa Júnior

– Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marcio Lacerda – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Odacir Soares – Raimundo Lira – Reginal Duarte – Ronaldo Aragão – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 903, DE 1994

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1994 (nº 4.771/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Paulista de Medicina em Universidade Federal de São Paulo e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994. – **Építácio Cafeltra** – Jonas Pinheiro – Mário Covas – Esperidião Amin – João Rocha – Mauro Benevides.

REQUERIMENTO Nº 904, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, PLC nº 133 de 1994, que cria as Superintendências Estaduais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nos Estados do Amapá e Roraima e dá outras providências.

Sala das Sessões 29 de novembro de 1994. – **Jonas Pinheiro**, PTB – **Ney Maranhão**, PRN – **Mauro Benevides**, PMDB – **Esperidião Amin**, PPR – **Jacques Silva** – **Odacir Soares**, PFL – **Maurício Corrêa**, PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 905, DE 1994

Excelentíssimo Senhor

Presidente do Senado Federal

O Senador infra-assinado, nos termos do que dispõe o art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência, depois de ouvido o Plenário, seja considerada, como licença autorizada, as ausências das sessões dos dias 1º, 3, 4, 7, 17, 16, 18, 21, 25, 28 e 29 do mês de novembro do corrente ano, uma vez que o requerente, nas mencionadas datas, vem participando de inadiáveis compromissos políticos e partidários no Estado do Ceará.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994. – **Senador Cid Saboia de Carvalho**.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Fica concedida a licença solicitada.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 3.202/92, na Casa de origem, que altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que "dispõe sobre o Tribunal Marítimo". (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Josaphat Marinho para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, aprovado na Câmara dos Deputados, vem a exame o projeto de lei em análise, que visa alterar diversos dispositivos da lei nº 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, disciplinadora do Tribunal Marítimo. Pretende a proposta, de iniciativa do Poder Executivo, atualizar e aperfeiçoar as diferentes formas de penalidades cominadas no título V do referido legal.

2. Na exposição de motivos justifica o Ministro de Estado da Marinha a necessidade de atualização, em virtude da perda de eficácia de alguns dispositivos. As alterações propostas, fruto de estudos elaborados por Comissão de juizes do Tribunal Marítimo, presidida por seu Juiz-Presidente inovam e aperfeiçoam o diploma legal. Adotam-se, entre outras medidas modernizantes, a aplicação de penas educativas; a reabilitação após o decurso de cinco anos de condenação anterior irrecorrível; a consideração, como agravante, de poluição do meio aquático e, necessariamente, a elevação considerável das penas pecuniárias, hoje irrisórias, e que "deixaram, há muito, de atender a sua finalidade", pois já não influem no ânimo dos apenados.

3. É o que cabe ressaltar no relatório.

Discussão

4. A proposta originária do Poder Executivo foi aperfeiçoada quando do exame de mérito pela Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados. Substitui-se o valor da multa estipulada em cruzeiros por critério desvinculado do padrão monetário diretamente, que contempla a Unidade Fiscal de Referência. Com a superveniência da Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994, dispondo sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, e estabelecendo as regras e condições de emissão do Real, as modificações propostas ajustam o texto ao sistema vigente.

5. Inovações incorporadas ao projeto tomam-no mais efetivo e ressaltam o caráter didático e preventivo. A criação de pena educativa fundamenta-se em experiência que demonstrou ser este tipo de penalidade o mais indicado para utilização em determinadas regiões do País, notadamente na região amazônica, em sua navegação fluvial, visando a prevenção de acidentes que ocorrem, mormente com embarcações miúdas.

Parecer

6. Dessa forma, manifesta-se a Comissão pela admissibilidade do projeto, conforme aprovado na Casa de Origem. Não havendo reparos quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, somos, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Na exposição de motivos, o Ministro justifica as razões da iniciativa. O projeto, que é considerado em forma regular, declara, no § 6º do art. 121:

... que as penalidades de multa previstas nesta lei serão con-

vertidas em Unidade Real de Valor ou no padrão monetário que vier a ser instituído, observados os critérios estabelecidos em lei para a conversão de valores expressos em UFIR.

Após a apresentação do projeto, houve a transformação da moeda. Mas como o projeto já se refere à Unidade Real de Valor ou padrão monetário que vier a ser instituído, o texto evidentemente alcança a aplicação do real.

Por isso, não me parece necessária a alteração. Se a Mesa, entretanto, na redação final, quiser fazê-lo, é apenas matéria de redação: substituir a referência indireta pela referência direta ao real.

É o parecer. Pela aprovação do projeto, na forma da elaboração feita na Câmara dos Deputados e, se a Mesa julgar conveniente, com essa alteração de ordem gramatical.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O parecer é favorável.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 903, de 1994, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 139/94.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 904, de 1994, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 133/94.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Nadá mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Aureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 2 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 3 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993, (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 4 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

– 10 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

– 11 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 12 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S. A. Rádio Verdes Mares para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Foitaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

– 13 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 14 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo

nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda-média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 15 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 16 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

- 17 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

- 18 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1994 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 19 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislati-

vo nº 64, de 1994 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 20 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 21 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 22 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 23 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 24 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 25 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 26 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão. **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

- 27 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1994 - CN

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1994 - CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 28 -

OFÍCIO Nº S/72, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 29 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991
COMPLEMENTAR

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

- Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Meira Filho, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão.)

- 30 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1991
COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

- 31 -

REQUERIMENTO Nº 484, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão.

- 32 -

REQUERIMENTO Nº 827, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 827, de 1994, do Senador Gilberto Miranda, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1993, que regulamenta o § 3º do art. 8º das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica.

- 33 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de parecer sobre a Emenda nº 3, de Plenário.)

- 34 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do Imposto de Renda para bolsas de estudo de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h48min.)

MESA**Presidente**

Humberto Lucena _ PMDB _ PB

1º Vice-Presidente

Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI

2º Vice-Presidente

Levy Dias _ PPR _ MS

1º Secretário

Júlio Campos _ PFL _ MT

2º Secretário

Nabor Júnior _ PMDB _ AC

3º Secretário

Júnia Marise _ PDT _ MG

4º Secretário

Nelson Wedekin _ PDT _ SC

Suplentes de Secretário

Lavoisier Maia _ PDT _ RN

Lucídio Portella _ PPR _ PI

Carlos Patrocínio _ PFL _ TO

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Pedro Simon

Vice-Líderes

Jutahy Magalhães

Maurício Corrêa

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Mauro Benevides

Vice-Líderes

Cid Sabóia de Carvalho

Garibaldi Alves Filho

José Fogaça

Ronaldo Aragão

Mansueto de Lavor

Antônio Mariz

Aluizio Bezerra

Gilberto Miranda

Jacques Silva

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Mário Covas

Vice-Líderes

Jutahy Magalhães

Almir Gabriel

Maurício Corrêa

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Marco Maciel

Vice-Líder

Odacir Soares

Guilherme Palmeira

João Rocha

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Jonas Pinheiro

Vice-Líder

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PD**Líder**

Magno Bacelar

Vice-Líder

Nelson Wedekin

LIDERANÇA DO PRN**Líder**

Ney Maranhão

Vice-Líder

Áureo Mello

LIDERANÇA DO PP**Líder**

Irapuan Costa Júnior

LIDERANÇA DO PPR**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Moisés Abrão

Affonso Camargo

Esperidião Amim

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

LIDERANÇA DO PMN**Líder**

Francisco Rollemberg

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)
Presidente: Iram Saraiva
Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Maranh	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38
PFL			
Josaphat Maranh	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marcio Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	SP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72
PSDB			
Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	
PTB			
Luiz Alberto	PR-4059/60	Afonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
PDT			
Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
PRN			
Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
PDC			
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
PDS			
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
PP			
Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes _ Ramais 3972 e 3987
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa
Anexo das Comissões _ Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)
Presidente: Beni Veras
Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Maranh	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34

Márcio Lacerda	MT-3029	Vago	
Vago		Vago	
PFL			
Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Marcio Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
PSDB			
Almir Gabriel	PA-3145/46	Direu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3177/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94
PTB			
Marluce Pinto	RR-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Afonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carli	AM-3079/81
PDT			
Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
PRN			
Şaldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
PDC			
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
PDS			
Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
PSB / PT			
Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
PP			
Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22

Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia
Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341
Sala de reuniões: 3652
Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.
Sala nº 09 _ Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
Presidente: João Rocha
Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benvides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15
PFL			
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-320/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Maranh	BA-3173/75

PSDB
 Beni Veras CE-3242/43/44 Almir Gabriel PA-3145/47
 José Richa PR-3163/64 Dirceu Carneiro SC-3179/80
 Mário Covas SP-3177/78 Vago

PTB
 Affonso Camargo PR-3062/63 Lourenberg N. Rocha MT-3035/36
 Valmir Campelo DF-3188/89/4061 Luiz A. Oliveira PR-4059/60
 Jonas Pinheiro AP-3206/07 Marluce Pinto RR-4062/63

PDT
 Magno Bacelar MA-3074/75 Lavoisier Maia RN-3239/40

PRN
 Albano Franco SE-4055/56 Saldanha Derzi MS-4215/18
 Ney Maranhão PE-3101/02 Aureo Melo AM-3091/92

PDC
 Moisés Abrão GO-3136/37/3522 Gerson Camata ES-3203/04

PDS
 Esperidião Amin SC-4206/07 Jarbas Passarinho PA-3022/24

PP
 Meira Filho DF-3222/05 Irapuan C. Júnior GO-3089/90

PT/PSB
 Eduardo Suplicy 3213/15/16 José Paulo Bisol 3224/25

Secretário: Dirceu Vieira M. Filho
Ramais: 311-3515/3516/4354/3341
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas
Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 4344

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
 E DEFESA NACIONAL _ CRE**

(19 Titulares e 19 Suplentes)
Presidente: Alfredo Campos
Vice-Presidente: Hydekel Freitas

Titulares	Suplentes		
		PMDB	
Ronan Tito MG-3039/40	Mauro Benevides CE-3052/53		
Alfredo Campos MG-3237/38	Flaviano Melo AC-3493/94		
Nelson Carneiro RJ-3209/10	Garibaldi A. Filho RN-4382/92		
Divaldo Suruagy AL-3185/86	Mansueto de Lavor PE-3182/83		
João Calmon ES-3154/55	Gilberto Miranda AM-3104/05		
Ruy Bacelar BA-3160/61	Cesar Dias RR-3064/65		
		PFL	
Guilherme Palmeira AL-3245/46	Francisco Rollemberg SE-3032/34		
Hydekel Freitas RS-3064/65	Josaphat Marinho BA-3173/74		
Louival Bapista SE-3027/28	Raimundo Lira PB-3200/3201		
Álvaro Pacheco PI-3085/86	Marco Maciel PE-3197/98		
		PSDB	
Dirceu Carneiro SC-3179/80	Jutahy Magalhães BA-3171/72		
José Richa PR-3163/64	Eva Blay SP-3119/20		
		PTB	
Luiz A. Oliveira PR-4058/59	Valmir Campelo DF-3188/89		
Marluce Pinto RR-4062/63	Jonas Pinheiro AP-3206/07		
		PDT	
Darcy Ribeiro RJ-4230/31	Magno Bacelar MA-3074/75		
		PRN	
Albano Franco SE-4055/56	Saldanha Derzi MS-3255/4215		

PDC
 Gerson Camata ES-3203/04 Epitácio Cafeteira MA-4073/74

PP
 Irapuan Costa Júnior 3088/3089 Pedro Teixeira 3127/3128

PDS
 Jarbas Passarinho PA-3022/23 Lucídio Portella PI-3055/56

Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos
Ramais: 3496 e 3497
Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3546

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE
 INFRA-ESTRUTURA _ CI**

(23 Titulares e 23 Suplentes)
Presidente: Dário Pereira
Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

Titulares	Suplentes		
		PMDB	
Flaviano Melo AC-3493/94	Amir Lando RO-3110/11		
Mauro Benevides CE-3194/95	Ruy Bacelar BA-3161/62		
Aluizio Bezerra AC-3158/59	Ronaldo Aragão RR-4052/53		
Onofre Quinan GO-3148/49	Ronan Tito MG-3039/40		
Gilberto Miranda AM-3104/05	Juvêncio Dias PA-3050/53		
Alfredo Campos MG-3237/38	Antonio Mariz PB-4345/46		
Marcio Lacerda MT-3029/30	Wilson Martins MS-4345/46		
Vago	Vago		
		PFL	
Dário Pereira RN-3098/99	Raimundo Lira PB-3201/02		
Henrique Almeida AP-3191/92	João Rocha TO-4071/72		
Elcio Alvares ES-3131/32	Carlos Patrocínio TO-4068/69		
Bello Parga MA-3069/72	Guilherme Palmeira AL-3245/46		
Hydekel Freitas RJ-3082/83	Vago		

PSDB
 Dirceu Carneiro SC-3179/80 Beni Veras CE-3242/43
 Teotônio V. Filho AL-4093/94 Jutahy Magalhães BA-3171/72
 José Richa PR-3163/64 Vago

PTB
 Lourenberg N. R. MT-3035/36 Affonso Camargo PR-3062/63
 Marluce Pinto RR-4062/63 Vago

PDT
 Lavoisier Maia RN-3239/40 Magno Bacelar BA-3074/75

PRN
 Saldanha Derzi MT-4215/18 Albano Franco SE-4055/56

PDC
 Gerson Camata ES-3203/04 Moisés Abrão TO-3136/37

PDS
 Lucídio Portella PI-3055/56 Esperidião Amin SC-4206/07

PP
 João França RR-3067/68 Meira Filho DF-3221/22

Secretário: Celson Parente _ Ramais 3515 e 3516
Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3286

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
 Presidente: Valmir Campelo
 Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RR-4062/63
Louremberg N. R.	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-3079/80

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
--------------	------------	--------------------	------------

PDS

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
-------------------	------------	-----------------	------------

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
-------------	------------	-------------	------------

PT/PSB

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

Secretária: Mônica Aguiar Inocente
Ramais: 3496/3497
Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas
Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 3121

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral R\$ 23,53

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral R\$ 23,53

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 – 120

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda
Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 VOLUMES.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989, índice
comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

Outros títulos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 Volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Comentários por João Barbalho U. C.

Edição fac-similar dos comentários à Constituição Federal de 1891.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar. Cep 70165-900, Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589. Fax.: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SENADO FEDERAL



Senador Pedro Simon
Organizador

ALBERTO

PASQUALINI

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos de aquisição devem ser dirigidos à Coordenação de Atendimento ao Usuário,
através de cheque nominal ao Centro Gráfico do Senado Federal. Via N-2, Brasília-DF
CEP 70165-900
Fone: 311-4019

Preço da Coleção: R\$25,00 (vinte e cinco reais)

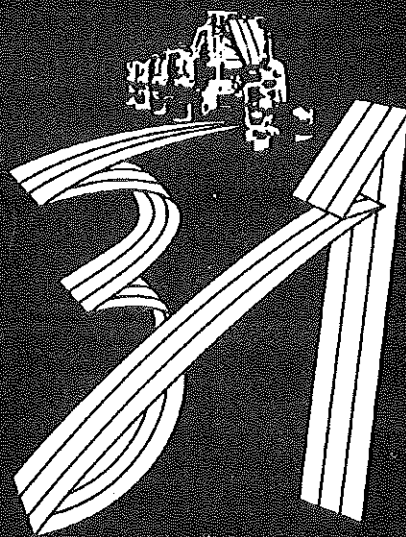
CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

**À venda na Subsecretaria de
Edições Técnicas – Senado Federal,
Anexo I, 22º andar – Praça dos Três
Poderes, CEP 70160 – Brasília, DF –
Telefones 311-3578 e 311-3579.**

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

**CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL**



**A N O S
1963 1994**

**IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL**

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS